



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO: PRC Nº. 142/19 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONS. PARREIRAS - LUZ/MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 108/2019, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.TIPO: MENOR PREÇO."

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 108/19
PREGÃO Nº. 041/19**

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 11/11/19

Edital: 18/11/19

Publicação: 19/11/2019

Parecer Jurídico nº. 0478/19 de 21/11/19

Homologação: 21/11/2019

VENCEDOR:

- **BIONOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**ADESÃO À ATA DO ESTADO PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E
INSUMOS**



ATA: 153/2019
PREGÃO: 108/2019

INSUMOS



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Central de Compras

Versão v.04.04.2019.

Processo SEI nº 1320.01.0046762/2019-79

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019
PLANEJAMENTO SIRP Nº 108/2019
Fornecimento de Bens

Tipo: Menor Preço
Licitação com participação ampla

Objeto: Compra Estadual de Insumos de Saúde

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou o
Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações,
respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO
A CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO - SEPLAG, PELO E-MAIL: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.**

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A Central de Compras da SEPLAG não se responsabiliza por comunicações à empresa que
não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações

do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.



EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DO REGISTRO DE PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO
12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13. DA VIGÊNCIA DA ATA
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS
ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
ANEXO DE EDITAL VI - DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES
ANEXO DE EDITAL VII - MINUTA DE ATA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
ANEXO DE EDITAL VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CADASTRO RESERVA
ANEXO DE EDITAL IX - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE COMPRAS
ANEXO DE EDITAL X - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - SIGAF

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SUBSECRETARIA DE GESTÃO LOGÍSTICA - SGL, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando o registro de preços para eventual aquisição da Compra Estadual de Insumos de Saúde, nos termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual nº 14.167**, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual nº 44.786**, de 19 de Abril de 2008 e nº 46.311 de 16 de setembro de 2013.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar nº 123** de 14 de dezembro de 2006; pelas **Leis Estaduais nº 13.994** de 18 de setembro de 2001, nº 20.826 de 31 de julho de 2013; pelos **Decretos Estaduais nº 45.902** de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437 de 26 de junho de 2018, nº 47.524 de 6 de novembro de 2018, nº 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; pela **Resolução SEPLAG nº 13** de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93 de 28 novembro de 2018; pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 3.458** de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013; pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576** de 6 de julho 2016; aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666** de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem

parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pela Pregoeira Luana Junqueira de Freitas Bretas, designada por meio da Resolução SEPLAG nº 009 de 1º de fevereiro de 2019, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Gustavo Batista Braga, Luana Ingrid Pimenta Moutin Oliveira, Luiz Carlos Dias da Silva.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto a pregoeira Mariane Fontes Dias designada por meio da Resolução SEPLAG nº 009 de 1º de fevereiro de 2019.

1.2. A sessão de pregão terá início no dia 19 de junho de 2019, às 10:00 horas.

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição da Compra Estadual de Insumos de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador:

3.1.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Central de Gestão de Contratos.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

3.2.1.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

3.2.1.2. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

3.2.1.3. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

3.2.1.4. Polícia Militar de Minas Gerais.

3.2.1.5. Prefeitura de Belo Horizonte.

3.2.1.6. Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais.

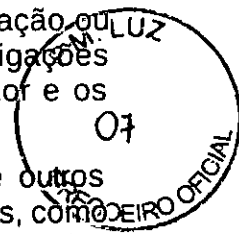
3.2.1.7. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

3.2.1.8. Universidade Estadual de Montes Claros.

3.3. Órgãos Não Participantes:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais, que não tenha participado do certame

licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.



3.3.2. A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.3.1 e no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

3.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3.4. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder ao quantitativo total registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.3.6. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

3.4. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.

3.4.1. Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.

3.4.2. Na hipótese do item 3.4.1, as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.

3.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a

quantidade total registrada para cada item.

3.5.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3.5.2. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.



4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

4.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao PROTOCOLO GERAL – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c pregoeiro), no horário de 09h00min (nove horas) às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), assim como, de modo alternativo, protocolizado para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br, observado o prazo previsto no subitem 4.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

4.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação.

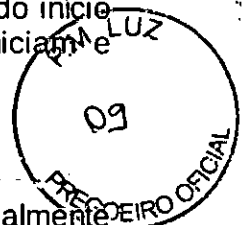
4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

4.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que conhecem a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.4. Os beneficiários enquadrados no item 5.3 deste edital deverão declarar, segundo sugestão de modelo anexo III e item 9.7.1.2 deste edital, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 13 Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 15 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

5.5.2. Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

5.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.5.1.

5.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 5.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

5.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.6.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.6.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.6.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.6.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.8. Quando permitido consórcio, as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou simultaneamente, consorciada e de forma isolada.

5.7. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

6.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

6.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade

técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

6.3. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

6.4. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 5.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

6.4.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

7.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste edital.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, bem como apresentem marca e modelo.

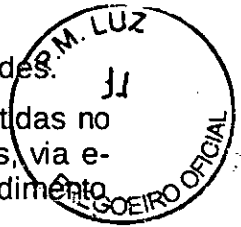
7.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7.6.2. Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos mínimos para identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, em campo próprio do Sistema.

7.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com quatro casas decimais após a vírgula.

7.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, deverão informar na proposta os valores com e sem ICMS.



7.9.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.9.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.9.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.9.1 e 7.9.2.

7.9.4. O disposto nos subitens 7.9.1 e 7.9.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.9.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.9.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.9.6. O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

8.1.1. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.

8.1.2. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exige a Administração a verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

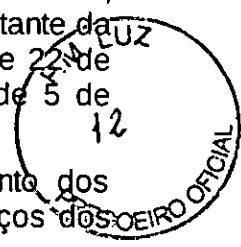
8.2. DOS LANCES:

8.2.1. O pregoeiro divulgará, por meio do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e suas as regras de aceitação.

8.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.2.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

8.2.4. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o "chat" não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do





procedimento licitatório.

8.2.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pelo sistema do Portal de Compras.

8.2.6. O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

8.2.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.2.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.

8.2.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.10. Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o "chat" para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.

8.2.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. DO JULGAMENTO

8.3.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, apurado de acordo com o Anexo de Proposta Comercial.

8.3.2. Encerrada a etapa de lances, convocar-se-á o beneficiário do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 detentor da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

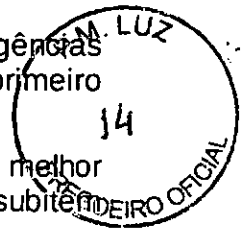
8.3.2.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias do beneficiário obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.9.

8.3.2.3. Se o beneficiário não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará os beneficiários remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2.4. Caso não haja beneficiário dentro da situação de empate ou não

ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o licitante originalmente detentor da melhor oferta.



8.3.2.5. O disposto no item 8.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por um dos beneficiários do subitem 5.3.

8.3.3. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.4. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

8.3.4.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

8.3.4.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

8.3.5. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.6. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.7.1. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.7.2. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, serão admitidos:

8.3.7.2.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;

8.3.7.2.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.7.3. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e da proposta comercial.

8.3.8. O pregoeiro, via 'chat', deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.9. O sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do pregoeiro, mediante encaminhamento de cópia da documentação de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail informado pelo pregoeiro.

8.3.9.1. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta comercial atualizada com os valores e descontos negociados no pregão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: PROTOCOLO GERAL – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c < >), no horário de 09h00min (nove horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote).

8.3.9.2. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.1.4. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

9.2. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. REGULARIDADE JURÍDICA:

9.3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes no ANEXO III deste Edital.

9.3.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.



9.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.3.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.6.1. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.3.6.1.1. A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

9.3.6.2. No caso de terceirização da etapa de produção, a contratante também deverá possuir Autorização de Funcionamento de empresa para atividade “fabricar”, devendo essa ser apresentada pelo licitante.

9.3.6.3. No caso de terceirização de armazenamento, a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa para esta atividade.

9.3.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

9.4.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.4.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

9.4.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. Folheto informativo e/ou rotulagem do produto que demonstre a sua composição e/ou conteúdo;

9.6.2. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo órgão competente a que esteja registrada a empresa licitante;

9.6.3. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

9.6.4. Certificado de Registro do insumo, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativa ao registro do insumo. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

9.6.4.1. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, quando for o caso.

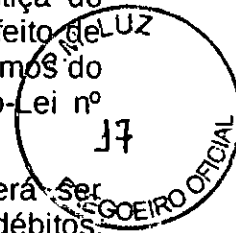
9.6.5. No caso de terceirização da etapa de produção, a contratante também deverá possuir Autorização de Funcionamento de empresa para atividade "fabricar", devendo essa ser apresentada pelo licitante.

9.6.6. No caso de terceirização de armazenamento, a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa para esta atividade.

9.6.7. A Contratada escolhida para a terceirização da etapa de controle de qualidade deve estar habilitada junto a REBLAS - Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – para os ensaios contratados ou quando se tratar de fabricante de insumo, a mesma deve estar na condição satisfatória, com inspeção atualizada.

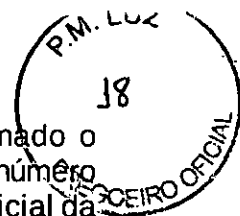
9.6.8. Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

9.6.8.1. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do insumo ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa



jurídica ofertante da documentação em comento.

9.6.9. Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla "MS" adicionada ao número completo de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU). Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão "Isento Registro".



As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011 Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Medida Provisória nº 2.190-34/01; RDC Nº 27, de 6 de agosto de 2010; RDC 55 de 17 de março de 2005 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

9.7. DECLARAÇÕES:

9.7.1. Serão exigidas as declarações abaixo, cujas sugestões de modelo para os itens 9.7.1.1 e 9.7.1.2 seguem anexas a este edital:

9.7.1.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo anexo a este Edital.

9.7.1.2. Para cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, quanto aos beneficiários enquadrados no item 5.3, declaração, segundo item 5.4, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.8.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

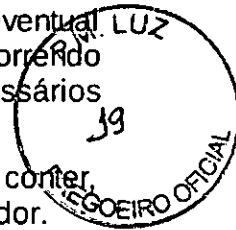
9.8.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 8.3.9.

9.8.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

9.8.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

9.8.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.8.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.



9.8.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

9.8.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.8.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

9.8.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

9.8.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.8.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

9.8.5. Aos beneficiários listados no item 5.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.8.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

9.8.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

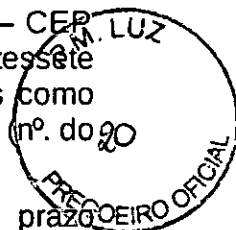
10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art. 13, XLI, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, e, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail, observados os prazos previstos no item 10.1

10.3. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada

mediante documento protocolizado junto ao PROTOCOLO GERAL – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c pergoeiro), no horário de 09h00min (nove horas) às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 10.1.



10.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 10.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

10.4.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

10.5. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

10.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.6.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

10.6.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 10.4.1.

10.7. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.8. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, no campo quadro de avisos do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

11. DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

11.2. O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.4. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances e aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

11.4.1. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento das condições deste edital.



12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços para compor o Cadastro de Reserva à Ata de Registro de Preços, terão suas propostas e documentação de habilitação analisadas e, para tal, deverão encaminhar os referidos documentos, conforme disposto no item 9 do edital.

12.2. O registro adicional de preços em Ata estará condicionado à análise e aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação.

12.3. A convocação dos licitantes que registraram seus preços adicionais, para compor o cadastro reserva, respeitará a ordem de classificação constante da ata e ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado ou suspenso o registro do preço do beneficiário da ata.

12.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à **assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços**, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.4.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

12.4.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

12.4.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

12.4.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

12.5. O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

12.6. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, a contar da data de sua publicação.

14. DA CONTRATAÇÃO



14.1. Publicada a ata, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com os arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda, obedecidas as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

14.1.1. O fornecedor detentor do preço registrado, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

14.1.2. Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da emissão do termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, não compareça quando convocado ou não retire o documento no prazo estipulado, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme item 12.7.

14.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

16.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se

referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

16.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

16.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

16.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

16.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

16.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

16.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

16.4. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

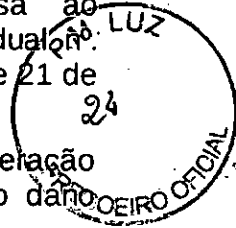
17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução



contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.8.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

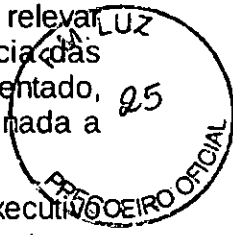
18.2. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregão e lote).

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.6. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá rejeitar as omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



18.7. Os órgãos e entidades contratantes pertencentes ao Poder Executivo Estadual, dependentes de recursos do Tesouro Estadual, deverão observar o disposto na Resolução SEPLAG nº 13, de 2014.

18.7.1. A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de suas entregas por procedimentos e critérios definidos no ANEXO VI deste Edital.

18.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.10. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2019.

ANDRÉ DE ANDRADE RANIERI
CENTRAL DE COMPRAS
SUBSECRETARIA DE GESTÃO LOGÍSTICA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Diretor(a)**, em 06/06/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5369729 e o código CRC E9844446.

Referência: Processo nº 1320.01.0046762/2019-79

SEI nº 5369729



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Central de Compras



Versão v.04.04.2019.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição da Compra Estadual de Insumos de Saúde , sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

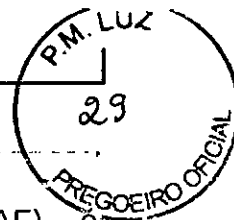
Lote	Código	Descrição	Complemento Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade Solicitada
1	1669460	ALCOOL ETILICO HIDRATADO ASPECTO FISICO: SOLUCAO AQUOSA; GRAU INPM: 70; GRAU GL: 77; APRESENTACAO: ALMOTOLIA 100 ML;		FRASCO	1.064.731
2	1489500	CLOREXIDINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOREXIDINA, DIGLUCONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,12%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AQUOSA BUCAL ISENTA DE ALCOOL; APRESENTACAO: FRASCO 250 ML; COMPONENTE: .;		FRASCO	224.981
3	1489518	CLOREXIDINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOREXIDINA, DIGLICONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO DEGERMANTE; APRESENTACAO: FRASCO ALMOTOLIA 100 ML; COMPONENTE: .;		FRASCO	152.393
4	1487710	GLUTARALDEIDO - PRINCIPIO ATIVO: GLUTARALDEIDO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:	CONFORME A RESOLUCAO DA ANVISA RDC 15 DE 15 DE MARCO DE 2012, PRODUTOS PARA SAUDE UTILIZADOS NA ASSISTENCIA VENTILATORIA E INALOTERAPIA, NAO	FRASCO	99.970

4	1407110	2%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO; APRESENTACAO: FRASCO 1 L; COMPONENTE: ;	PODERAO SER SUBMETIDOS A DESINFECCAO POR METODOS DE IMERSAO QUIMICA LIQUIDA COM A UTILIZACAO DE SANEANTES A BASE DE ALDEIDOS.	FRASCO	09.010
5	1669389	HIGIENIZADOR ANTISSEPTICO DE MAOS ASPECTO FISICO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO + AGENTE HIDRATANTE; COMPOSICAO: GEL; GRAU INPM: DE 62 A 74 GRAUS; GRAU GL: DE 70 A 84 GRAUS; APRESENTACAO: FRASCO DE BOLSA ENTRE 50 A 70 ML;	PRODUTO DE FACIL ESPALHABILIDADE, SEM RESIDUOS, SEM ENXAGUE, SEM FRAGRANCIA, SEM CORANTE E HIPOALERGENICO. PH: ENTRE 6,5 A 7,5. DENSIDADE: DE 0,850 A 0,900 G/CM3. VISCOSIDADE: DE 8.000 A 10.000 CPS, MEDIDA A TEMPERATURA DE 20 A 25 GRAUS CELSIUS. APRESENTAR LAUDO DE ATIMIDADE ANTIMICROBIANA: BACTERICIDA CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA. ENVELOPADOS E VIRUS NAO ENVELOPADOS (ROTAVIRUS) E FUNGICIDA.	FRASCO	440.218
6	1487825	HIPOCLORITO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO; APRESENTACAO: FRASCO DE 5 LITROS; COMPONENTE: ;		FRASCO	732.917
7	1487582	iodo + IODETO DE POTASSIO PRINCIPIO ATIVO: IODO INORGANICO + IODETO DE POTASSIO (LUGOL); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2% + 4%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO; APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: ;		FRASCO	130.020
			LANCETA AUTOMATICA, FORMATO ANATOMICO. TAMPA EM MATERIAL PLASTICO E MOLA EM		



8	1688634	LANCETA AUTOMATICA DESCARTAVEL - TIPO: AGULHA RESTRITIL; MATERIA- PRIMA: ACO INOXIDAVEL E CORPO EM PLASTICO; CORTE: NAO APLICAVEL; CALIBRE: 28 G; ESTERIL: SIM; DISPARO: GATILHO COM DISPOSITIVO SE SEGURANCA; APLICACAO: PUNCAO DIGITAL PARA AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR;	ACO INOXIDAVEL. PONTA TRIFACETADA E SILICONADA . SISTEMA DE ATIVACAO POR BOTAO DE DISPARO, SEM A NECESSIDADE DE USO DE LANCETADOR FABRICACAO DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE VIGENTE. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, NUMERO DE LOTE, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E REGISTRO NO MS/ANVISA.	1 UNIDADE	28.170.791
9	1488562	PERMANGANATO DE POTASSIO - PRINCIPIO ATIVO: PERMANGANATO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO PARA USO TOPICO; APRESENTACAO: . ; COMPONENTE: . ;		1 UNIDADE	1.320.828
10	1496298	SERINGA PARA INSULINA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 50 UI; BICO: MONOBLOCO OU CORPO UNICO; DIMENSAO AGULHA (C X D): 6 X 0,25 MM; GRADUACAO: 1 UI; ESTERIL: SIM;	SERINGA COM CORPO E EMBOLO EM POLIMERO PLASTICO, AGULHA EM METAL SILICONIZADO. EMBALAGEM ESTERIL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, DATA DA FABRICACAO E DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA.	1 UNIDADE	31.932.964
11	1500368	SERINGA PARA INSULINA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 100 UI; BICO: MONOBLOCO OU CORPO UNICO; DIMENSAO AGULHA (C X D): 8 X 0,30 MM; GRADUACAO: 2 UI; ESTERIL: SIM;	SSERINGA COM CORPO E EMBOLO EM POLIMERO PLASTICO, AGULHA EM METAL SILICONIZADO. EMBALAGEM ESTERIL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, DATA DA FABRICACAO E DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO	1 UNIDADE	24.998.478





2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é regulamentado nacionalmente pela Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde e Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. No Estado de Minas Gerais, a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF), regida atualmente por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016 e suas atualizações, é a diretriz que define as ações do CBAF no âmbito da Assistência Farmacêutica estadual. A ERAF consiste na cooperação técnica aos municípios na aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS. Dessa forma, em consonância com as legislações supracitadas, cabe a Diretoria de Medicamentos Básicos (DMB) da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) solicitar a aquisição dos insumos para que seja atendida a demanda dos municípios mineiros e a continuidade dos tratamentos.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1. Apesar de discricionário à Administração, toda escolha ocorre a partir de uma motivação e consideração de alternativas. Para o caso em questão a permissão de consórcios é a alternativa mais lógica pois não impacta em nada no serviço a ser contratado, não permitir, então, seria restringir competição sem fundamentação para tal, o que a nosso ver seria inadmissível. Entendemos assim, não trazer qualquer prejuízo à Administração, ou impactar na contratação e prestação do objeto, a participação e eventual prestação por empresas consorciadas. Pelo contrário, a junção de empresas com expertises de negócios distintas pode qualificar a prestação de serviços e ser mais vantajosa para a Administração. Sem razões para impedir a participação e restringir a disputa no certame, manifestamos pela possibilidade e previsibilidade, em edital, da participação de consórcios.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Folheto informativo e/ou rotulagem do produto que demonstre a sua composição e/ou conteúdo;

4.2. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo órgão competente a que esteja registrada a empresa licitante;

4.3. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

4.4. Certificado de Registro do insumo, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativa ao registro do insumo. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

4.4.1. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, quando for o caso.

4.5. No caso de terceirização da etapa de produção, a contratante também deverá possuir Autorização de Funcionamento de empresa para atividade "fabricar", devendo essa ser apresentada pelo licitante.

4.6. No caso de terceirização de armazenamento, a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa para esta atividade.

4.7. A Contratada escolhida para a terceirização da etapa de controle de qualidade deve estar habilitada junto a REBLAS - Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – para os ensaios contratados ou quando se tratar de fabricante de insumo, a mesma deve estar na condição satisfatória, com inspeção atualizada.

4.8. Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

4.8.1. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do insumo ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

4.9. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.9.1. A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

4.10. Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla "MS" adicionada ao número completo de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU). Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão "Isento Registro".

As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011 Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Medida Provisória nº 2.190-34/01; RDC Nº 27, de 6 de agosto de 2010; RDC 55 de 17 de março de 2005 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Os insumos deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida pelos executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual), conforme Decreto Nº 47.390, de 23 de março de 2018.

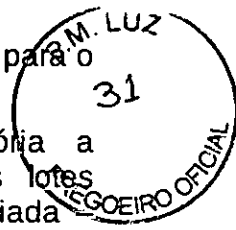
5.1.2. Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamentos são:

5.1.2.1. Cópia da Autorização de Fornecimento.

5.1.2.2. Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de laudo analítico-laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde. Este laudo deve



comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.



5.1.2.3. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

5.1.3. As embalagens devem conter folheto informativo e/ou rótulos e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

5.1.4. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

5.1.5. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

5.1.6. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do insumo, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

5.1.7. No momento da entrega do insumo, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.

5.1.8. Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos insumos sejam separadas por colmeias

5.1.9. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar laque de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter laque de tampa.

5.1.9.1. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

5.1.10. Os insumos devem ser entregues conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

5.1.11. Os insumos deverão ser entregues nos municípios do Estado de Minas Gerais participantes da Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica - ERAF, somente mediante autorização de fornecimento emitida pelo Município nos padrões definidos pela Secretaria de Estado de Saúde SES MG, ou documento equivalente no caso dos demais participantes.

5.1.12. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

5.1.13. Entende-se que as entregas parciais aliviam a configuração de eventuais atrasos, mas não necessariamente permitem o pagamento da parcela recebida pelo executor da compra e que não se inicia o prazo para pagamento até que toda a obrigação solicitada tenha sido entregue.

5.1.14. Fica definido o valor financeiro mínimo dos pedidos por ciclo, de acordo com o número de itens de material registrados, por fornecedor:

5.1.14.1. 1 a 3 itens de material registrados - o valor financeiro mínimo que poderá ser pedido ao fornecedor será de R\$ 50,00;



5.1.14.2. 4 a 10 itens de material registrados - o valor financeiro mínimo que poderá ser pedido ao fornecedor será de R\$ 80,00;

5.1.14.3. Acima de 10 itens de material registrados - o valor financeiro mínimo que poderá ser pedido ao fornecedor será de R\$ 100,00.

5.1.14.4. Os quantitativos mínimos de itens registrados não são cumulativos entre outras as atas de registro de preços vigentes no estado para cada fornecedor.

5.1.15. Caso o executor da compra necessite realizar pedidos com valor total inferior aos parâmetros definidos no item acima, o mesmo deverá realizar negociação direta com o fornecedor.

5.1.16. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos insumos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.

5.2. Transporte

5.2.1. O acondicionamento e transporte dos insumos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998.

5.2.2. Caso o fornecedor utilize serviços terceirizados de logística para entrega dos insumos, o mesmo deverá enviar as documentações sanitárias vigentes digitalizadas, conforme especificado abaixo:

5.2.2.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

5.2.2.2. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

5.2.2.3. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.2.3. Os insumos devem ser protegidos do pó, variações de temperatura, umidade e demais especificações definidas pelo fabricante.

5.3. Prazo de Entrega

5.3.1. Até **25 (vinte e cinco) dias** corridos após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF), determinado em cronograma, sendo vedado o parcelamento do quantitativo do item no ato da entrega.

5.3.1.1. Excepcionalmente, nos casos de calamidades, epidemias e surtos, os fornecedores poderão ser acionados para entrega dos insumos, pelos executores da compra, em prazos distintos daqueles previstos no edital. Nessas situações o prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos.

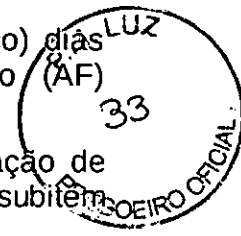
5.3.2. A aquisição dos itens homologados está prevista para ocorrer mensalmente, podendo sofrer alterações, conforme demanda dos executores da compra.

5.3.3. A execução dos pedidos mensais obedecerá os prazos descritos abaixo, a partir da data de publicação da Ata de Registro de preço:

5.3.3.1. 10 (dez) dias corridos do mês para emissão de empenho e autorização e fornecimento. (Após findado o prazo do pedido pelos executores da compras).

5.3.3.2. 10 (dez) dias corridos, para programação dos quantitativos pelos executores da compra (iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF).

5.3.3.3. A entrega deverá ser realizada em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o prazo de Autorização de Fornecimento determinado em cronograma.



5.3.3.3.1. É facultado a contratada a entrega cuja a autorização de fornecimento tenha sido emitida fora do prazo estipulado no subitem 5.3.3.3. e cronograma de execução no subitem 5.3.9.

5.3.4. Para os municípios mineiros participantes da ERAF, a autorização de fornecimento deverá ser realizada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Assistência Farmacêutica - SIGAF, conforme Anexo X - Autorização de Fornecimento - SIGAF.

5.3.5. Para os demais executores da compra, a autorização de fornecimento deverá seguir o modelo do Anexo V- Autorização de Fornecimento.

5.3.6. Para os municípios mineiros participantes da ERAF 2018, os medicamentos somente poderão ser entregues mediante autorização de fornecimento emitida pelo Município, conforme subitem 5.3.4.

5.3.7. O fornecimento não excederá um terço do total registrado para o item, em uma única janela de pedido, conforme cronograma a ser divulgado pelo Estado, salvo nos casos de prévia negociação entre o fornecedor e os executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual).

5.3.8. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos executores da compra durante a vigência da Ata, com exceção dos valores inferiores ao estipulado em edital.

5.3.9. As janelas de pedido ocorrerão mensalmente, mas os executores da compra entendem que é necessário planejar e melhor dimensionar o seu consumo para não fracionar demasiadamente sua demanda em pedidos pequenos e recorrentes, sempre que possível e sem deixar de priorizar a política de saúde atendida.

5.3.10. A previsão das datas de programação, emissão de Autorização de Fornecimento e entrega por parte dos fornecedores, de acordo com a vigência projetada da ARPE, ficam indicadas abaixo, podendo as mesmas ser alteradas de acordo com a necessidade:

Período a ser executado	Prazo para o pedido (AEC) do município no SIGAF	Prazo para emissão de empenho/Autorização de Fornecimento	Prazo para entrega pelo fornecedor
ago/19	10 (dias) dias corridos, iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF	10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC)	25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF)
set/19	10 (dias) dias corridos, iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF	10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC)	25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF)
out/19	10 (dias) dias corridos, iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF	10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC)	25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF)
	10 (dias) dias corridos, iniciando na última	10 (dez) dias corridos	25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o

nov/19	semana do mês anterior à emissão da AF	10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC)	prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF)
fev/20	10 (dias) dias corridos, iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF	10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC)	25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF)
mar/20	10 (dias) dias corridos, iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF	10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC)	25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF)
abr/20	10 (dias) dias corridos, iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF	10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC)	25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF)
mai/20	10 (dias) dias corridos, iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF	10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC)	25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF)
jun/20	10 (dias) dias corridos, iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF	10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC)	25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF)
jul/20	10 (dias) dias corridos, iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF	10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC)	25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF)
ago/20	10 (dias) dias corridos, iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF	10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC)	25 (vinte e cinco) dias corridos após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF)



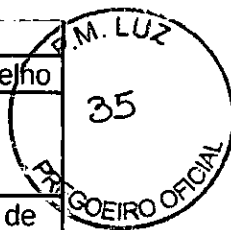
5.4. Do Local e Horário de Entrega

5.4.1. Os materiais deverão ser entregues nos municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com o anexo IX, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira e mediante agendamento prévio junto ao contratante.

5.4.1.1. O local de entrega e o horário serão informados na autorização de fornecimento.

LOCAIS DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS							
Código IBGE	Município	Código IBGE	Município	Código IBGE	Município	Código IBGE	Município
310010	Abadia dos Dourados	311960	Coronel Pacheco	313770	Lajinha	315550	Rio Paranaíba
310020	Abaeté	311970	Coronel Xavier Chaves	313780	Lambari	315560	Rio Pardo de Minas
310030	Abre Campo	311980	Córrego Danta	313790	Lamim	315570	Rio Piracicaba
310040	Acaiaca	311990	Córrego do Bom Jesus	313800	Laranjal	315580	Rio Pomba

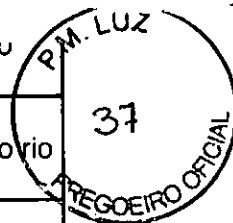
310050	Açucena	311995	Córrego fundo	313810	Lassance	315590	Rio preto
310060	Água boa	312000	Córrego novo	313820	Lavras	315600	Rio vermelho
310070	Água Comprida	312010	Couto de magalhães de minas	313830	Leandro ferreira	315610	Ritópolis
310080	Aguanil	312015	Crisólita	313835	Leme do prado	315620	Rochedo de minas
310090	Águas formosas	312020	Cristais	313840	Leopoldina	315630	Rodeiro
310100	Águas vermelhas	312030	Cristália	313850	Liberdade	315640	Romaria
310110	Aimorés	312040	Cristiano otoni	313860	Lima duarte	315645	Rosário da limeira
310120	Aiuruoca	312050	Cristina	313862	Limeira do oeste	315650	Rubelita
310130	Alagoa	312060	Crucilândia	313865	Lontra	315660	Rubim
310140	Albertina	312070	Cruzeiro da fortaleza	313867	Luisburgo	315670	Sabará
310150	Além paraíba	312080	Cruzília	313868	Luislândia	315680	Sabinópolis
310160	Alfenas	312083	Cuparaque	313870	Luminárias	315690	Sacramento
310163	Alfredo vasconcelos	312087	Curral de dentro	313880	Luz	315700	Salinas
310170	Almenara	312090	Curvelo	313890	Machacalis	315710	Salto da divisa
310180	Alpercata	312100	Datas	313900	Machado	315720	Santa bárbara
310190	Alpinópolis	312110	Delfim moreira	313910	Madre de deus de minas	315725	Santa bárbara do leste
310200	Alterosa	312120	Delfinópolis	313920	Malacacheta	315727	Santa bárbara do monte verde
310205	Alto caparaó	312125	Delta	313925	Mamonas	315730	Santa bárbara do tugúrio
315350	Alto jequitibá	312130	Descoberto	313930	Manga	315733	Santa Cruz de Minas
310210	Alto rio doce	312140	Desterro de entre rios	313940	Manhuaçu	315737	Santa cruz de salinas
310220	Alvarenga	312150	Desterro do melo	313950	Manhumirim	315740	Santa cruz do escalvado
310230	Alvinópolis	312160	Diamantina	313960	Mantena	315750	Santa efigênia de minas
310240	Alvorada de Minas	312170	Diogo de vasconcelos	313980	Mar de espanha	315760	Santa Fé de Minas
310250	Amparo do serra	312180	Dionísio	313970	Maravilhas	315765	Santa helena de minas
310260	Andradas	312190	Divinésia	313990	Maria da fé	315770	Santa Juliana
310280	Andrelândia	312200	Divino	314000	Mariana	315780	Santa Luzia
310285	Angelândia	312210	Divino das laranjeiras	314010	Marilac	315790	Santa Margarida
310290	Antônio carlos	312220	Divinolândia de minas	314015	Mário Campos	315800	Santa maria de itabira
310300	Antônio Dias	312230	Divinópolis	314020	Maripá de Minas	315810	Santa maria do salto



310310	Alfândega de Minas	312235	Divisa alegre	314030	Marliéria	315820	Santa Maria do suaçuí
310320	Araçaí	312240	Divisa Nova	314040	Marmelópolis	315920	Santa rita de caldas
310330	Aracitaba	312245	Divisópolis	314050	Martinho campos	315940	Santa rita de ibitipoca
310340	Araçuaí	312247	Dom Bosco	314053	Martins soares	315930	Santa rita de jacutinga
310350	Araguari	312250	Dom Cavati	314055	Mata verde	315935	Santa rita de minas
310360	Arantina	312260	Dom joaquim	314060	Materlândia	315950	Santa rita do itueto
310370	Araponga	312270	Dom silvério	314070	Mateus leme	315960	Santa rita do sapucaí
310375	Araporã	312280	Dom Viçoso	317150	Mathias lobato	315970	Santa rosa da serra
310380	Arapuá	312290	Dona eusébia	314080	Matias Barbosa	315980	Santa vitória
310390	Araújos	312300	Dores de Campos	314085	Matias cardoso	315830	Santana da vargem
310400	Araxá	312310	Dores de guanhães	314090	Matipó	315840	Santana de Cataguases
310410	Arceburgo	312320	Dores do indaiá	314100	Mato verde	315850	Santana de Pirapama
310420	Arcos	312330	Dores do turvo	314110	Matozinhos	315860	Santana do deserto
310430	Areado	312340	Doresópolis	314120	Matutina	315870	Santana do garambéu
310440	Argirita	312350	Douradoquara	314130	Medeiros	315880	Santana do jacaré
310445	Aricanduva	312352	Durandé	314140	Medina	315890	Santana do manhuaçu
310450	Arinos	312360	Elói mendes	314150	Mendes pimentel	315895	Santana do Paraíso
310460	Astolfo dutra	312370	Engenheiro Caldas	314160	Mercês	315900	Santana do Riacho
310470	Ataléia	312380	Engenheiro navarro	314170	Mesquita	315910	Santana dos montes
310480	Augusto de lima	312385	Entre Folhas	314180	Minas novas	315990	Santo antônio do amparo
310490	Baependi	312390	Entre rios de minas	314190	Minduri	316000	Santo Antônio do Aventureiro
310500	Baldim	312400	Ervália	314200	Mirabela	316010	Santo antônio do grama
310510	Bambuí	312410	Esmeraldas	314210	Miradouro	316020	Santo antônio do itambé
310520	Bandeira	312420	Espera feliz	314220	Miraí	316030	Santo antônio do jacinto
310530	Bandeira do sul	312430	Espinosa	314225	Miravânia	316040	Santo antônio do monte
310540	Barão de	312440	Espírito santo	314230	Moeda	316045	Santo antônio do



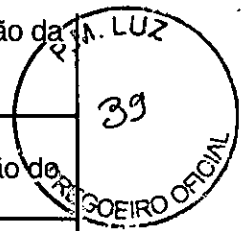
310340	Cocais	312440	do dourado	314230	Moema	316040	antônio do retiro
310550	Barão de Monte Alto	312450	Estiva	314240	Moema	316050	Santo antônio do rio abaixo
310560	Barbacena	312460	Estrela dalva	314250	Monjolos	316060	Santo Hipólito
310570	Barra longa	312470	Estrela do indaiá	314260	Monsenhor paulo	316070	Santos dumont
310590	Barroso	312480	Estrela do Sul	314270	Montalvânia	316080	São Bento Abade
310600	Bela Vista de Minas	312490	Eugenópolis	314280	Monte Alegre de Minas	316090	São brás do suaçuí
310610	Belmiro braga	312500	Ewbank da câmara	314290	Monte azul	316095	São domingos das dores
310620	Belo Horizonte	312510	Extrema	314300	Monte Belo	316100	São Domingos do Prata
310630	Belo oriente	312520	Fama	314310	Monte Carmelo	316105	São félix de minas
310640	Belo vale	312530	Faria lemos	314315	Monte formoso	316110	São francisco
310650	Berilo	312540	Felício dos santos	314320	Monte Santo de Minas	316120	São francisco de paula
310665	Berizal	312560	Felisburgo	314340	Monte sião	316130	São francisco de sales
310660	Bertópolis	312570	Felixlândia	314330	Montes claros	316140	São francisco do glória
310670	Betim	312580	Fernandes Tourinho	314345	Montezuma	316150	São Geraldo
310680	Bias fortes	312590	Ferros	314350	Morada nova de minas	316160	São geraldo da piedade
310690	Bicas	312595	Fervedouro	314360	Morro da Garça	316165	São geraldo do baixo
310700	Biquinhas	312600	Florestal	314370	Morro do pilar	316170	São Gonçalo do Abaeté
310710	Boa esperança	312610	Formiga	314380	Munhoz	316180	São Gonçalo do Pará
310720	Bocaina de minas	312620	Formoso	314390	Muriaé	316190	São gonçalo do rio abaixo
310730	Bocaiúva	312630	Fortaleza de minas	314400	Mutum	312550	São gonçalo do rio preto
310740	Bom despacho	312640	Fortuna de Minas	314410	Muzambinho	316200	São gonçalo do sapucaí
310750	Bom jardim de minas	312650	Francisco badaró	314420	Nacip Raydan	316210	São gotardo
310760	Bom Jesus da Penha	312660	Francisco dumont	314430	Nanuque	316220	São joão batista do glória
310770	Bom jesus do amparo	312670	Francisco sá	314435	Naque	316225	São joão da lagoa
310780	Bom jesus do galho	312675	Franciscópolis	314437	Natalândia	316230	São joão da mata



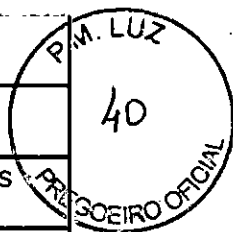
310790	Bom repouso	312680	Frei gaspar	314440	Natércia	316240	São joão da ponte
310800	Bom sucesso	312690	Frei inocência	314450	Nazareno	316245	São joão das missões
310810	Bonfim	312695	Frei lagonegro	314460	Nepomuceno	316250	São João del Rei
310820	Bonfinópolis de Minas	312700	Fronteira	314465	Ninheira	316255	São joão do manhuaçu
310825	Bonito de minas	312705	Fronteira dos vales	314467	Nova belém	316257	São joão do mantenhina
310830	Borda da mata	312707	Fruta de leite	314470	Nova era	316260	São joão do oriente
310840	Botelhos	312710	Frutal	314480	Nova Lima	316265	São joão do pacuí
310850	Botumirim	312720	Funilândia	314490	Nova módica	316270	São joão do paraíso
310870	Brás Pires	312730	Galiléia	314500	Nova Ponte	316280	São joão evangelista
310855	Brasilândia de minas	312733	Gameleiras	314505	Nova porteirinha	316290	São João Nepomuceno
310860	Brasília de minas	312735	Glaucilândia	314510	Nova Resende	316292	São joaquim de bicas
310890	Brasópolis	312737	Goiabeira	314520	Nova serrana	316294	São josé da barra
310880	Braúnas	312738	Goianá	313660	Nova união	316295	São José da Lapa
310900	Brumadinho	312740	Gonçalves	314530	Novo cruzeiro	316300	São José da Safira
310910	Bueno brandão	312750	Gonzaga	314535	Novo oriente de minas	316310	São josé da varginha
310920	Buenópolis	312760	Gouveia	314537	Novorizonte	316320	São josé do alegre
310925	Bugre	312770	Governador Valadares	314540	Olaria	316330	São josé do divino
310930	Buritiz	312780	Grão mogol	314545	Olhos d'água	316340	São josé do goiabal
310940	Buritizeiro	312790	Grupiara	314550	Olímpio Noronha	316350	São josé do jacuri
310945	Cabeceira grande	312800	Guanhães	314560	Oliveira	316360	São josé do mantimento
310950	Cabo Verde	312810	Guapé	314570	Oliveira fortes	316370	São Lourenço
310960	Cachoeira da prata	312820	Guaraciaba	314580	Onça de pitangui	316380	São miguel do anta
310970	Cachoeira de minas	312825	Guaraciama	314585	Oratórios	316390	São Pedro da União
310270	Cachoeira de pajeú	312830	Guaranésia	314587	Orizânia	316410	São pedro do suaçuí
310980	Cachoeira dourada	312840	Guarani	314590	Ouro branco	316400	São pedro dos ferros
310990	Caetanópolis	312850	Guarará	314600	Ouro fino	316420	São romão
311000	Caeté	312860	Guarda-mor	314610	Ouro preto	316430	São Roque de Minas
311010	Caiana	312870	Guaxupé	314620	Ouro verde de minas	316440	São sebastião da bela vista
							São



311020	Cajuri	312880	Guidoval	314625	Padre carvalho	316443	Sebastião da Vargem Alegre
311030	Caldas	312890	Guimarânia	314630	Padre paraíso	316447	São sebastião de anta
311040	Camacho	312900	Guiricema	314655	Pai pedro	316450	São Sebastião do Maranhão
311050	Camanducaia	312910	Gurinhata	314640	Paineiras	316460	São Sebastião do Oeste
311060	Cambuú	312920	Heliodora	314650	Pains	316470	São sebastião do paraíso
311070	Cambuquira	312930	Iapu	314660	Paiva	316480	São sebastião do rio preto
311080	Campanário	312940	Ibertioga	314670	Palma	316490	São Sebastião do Rio Verde
311090	Campanha	312950	Ibiá	314675	Palmópolis	316520	São Thomé das Letras
311100	Campestre	312960	Ibiaí	314690	Papagaios	316500	São Tiago
311110	Campina verde	312965	Ibiracatu	314710	Pará de minas	316510	São tomás de aquino
311115	Campo azul	312970	Ibiraci	314700	Paracatu	316530	São vicente de minas
311120	Campo Belo	312980	Ibirité	314720	Paraguaçu	316540	Sapucaí-mirim
311130	Campo do meio	312990	Ibitiúra de minas	314730	Paraisópolis	316550	Sardoá
311140	Campo florido	313000	Ibituruna	314740	Paraopeba	316553	Sarzedo
311150	Campos Altos	313005	Icaraí de minas	314760	Passa quatro	316556	Sem-peixe
311160	Campos gerais	313010	Igarapé	314770	Passa tempo	316557	Senador amaral
311190	Cana verde	313020	Igaratinga	314780	Passa vinte	316560	Senador Cortes
311170	Canaã	313030	Iguatama	314750	Passabem	316570	Senador Firmino
311180	Canápolis	313040	Ijaci	314790	Passos	316580	Senador José Bento
311200	Candeias	313050	Ilicínea	314795	Patis	316590	Senador modestino gonçalves
311205	Cantagalo	313055	Imbé de minas	314800	Patos de minas	316600	Senhora de oliveira
311210	Caparaó	313060	Inconfidentes	314810	Patrocínio	316610	Senhora do porto
311220	Capela nova	313065	Indaiabira	314820	Patrocínio do muriaé	316620	Senhora dos remédios
311230	Capelinha	313070	Indianópolis	314830	Paula Cândido	316630	Sericita
311240	Capetinga	313080	Ingaí	314840	Paulistas	316640	Seritinga
311250	Capim Branco	313090	Inhapim	314850	Pavão	316650	Serra azul de minas



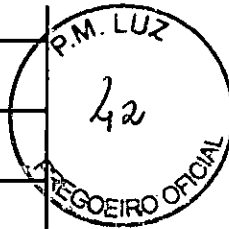
311260	Capinópolis	313100	Inhaúma	314860	Peçanha	316660	Serra da saúde
311265	Capitão andrade	313110	Inimutaba	314870	Pedra azul	316680	Serra do Salitre
311270	Capitão enéas	313115	Ipaba	314875	Pedra bonita	316670	Serra dos aimorés
311280	Capitólio	313120	Ipanema	314880	Pedra do anta	316690	Serrania
311290	Caputira	313130	Ipatinga	314890	Pedra do indaiá	316695	Serranópolis de minas
311300	Caraí	313140	Ipiacu	314900	Pedra dourada	316700	Serranos
311310	Caranaíba	313150	Ipuiúna	314910	Pedralva	316710	Serro
311320	Carandaí	313160	Iraí de Minas	314915	Pedras de maria da cruz	316720	Sete Lagoas
311330	Carangola	313170	Itabira	314920	Pedrinópolis	316555	Setubinha
311340	Caratinga	313180	Itabirinha	314930	Pedro Leopoldo	316730	Silveirânia
311350	Carbonita	313190	Itabirito	314940	Pedro teixeira	316740	Silvianópolis
311360	Careaçu	313200	Itacambira	314950	Pequeri	316750	Simão Pereira
311370	Carlos chagas	313210	Itacarambi	314960	Pequi	316760	Simonésia
311380	Carmésia	313220	Itaguara	314970	Perdigão	316770	Sobralia
311390	Carmo da cachoeira	313230	Itaipé	314980	Perdizes	316780	Soledade de Minas
311400	Carmo da mata	313240	Itajubá	314990	Perdões	316790	Tabuleiro
311410	Carmo de Minas	313250	Itamarandiba	314995	Periquito	316800	Taiobeiras
311420	Carmo do cajuru	313260	Itamarati de minas	315000	Pescador	316805	Taparuba
311430	Carmo do paranaíba	313270	Itambacuri	315010	Piau	316810	Tapira
311440	Carmo do rio claro	313280	Itambé do mato dentro	315015	Piedade de caratinga	316820	Tapiraí
311450	Carmópolis de minas	313290	Itamogi	315020	Piedade de Ponte Nova	316830	Taquaraçu de minas
311455	Carneirinho	313300	Itamonte	315030	Piedade do rio grande	316840	Tarumirim
311460	Carrancas	313310	Itanhandu	315040	Piedade dos gerais	316850	Teixeiras
311470	Carvalhópolis	313320	Itanhomi	315050	Pimenta	316860	Teófilo Otoni
311480	Carvalhos	313330	Itaobim	315053	Pingo-d'Água	316870	Timóteo
311490	Casa grande	313340	Itapagipe	315057	Pintópolis	316880	Tiradentes
311500	Cascalho Rico	313350	Itapeçerica	315060	Piracema	316890	Tiros
311510	Cássia	313360	Itapeva	315070	Pirajuba	316900	Tocantins
311530	Cataguases	313370	Itatiaiuçu	315080	Piranga	316905	Tocos do moji
311535	Catas altas	313375	Itaú de minas	315090	Piranguçu	316910	Toledo
311540	Catas altas da noruega	313380	Itaúna	315100	Piranguinho	316920	Tombos
311545	Catui	313390	Itaverava	315110	Pirapetinga	316920	Três



311545	Catujá	313390	Itaverava	315110	Pirapetitinga	316930	Corações
311547	Catuti	313400	Itinga	315120	Pirapora	316935	Três Marias
311550	Caxambu	313410	Itueta	315130	Piraúba	316940	Três Pontas
311560	Cedro do Abaeté	313420	Ituiutaba	315140	Pitangui	316950	Tumiritinga
311570	Central de Minas	313430	Itumirim	315150	Piumhi	316960	Tupaciguara
311580	Centralina	313440	Iturama	315160	Planura	316970	Turmalina
311590	Chácara	313450	Itutinga	315170	Poço Fundo	316980	Turvolândia
311600	Chalé	313460	Jaboticatubas	315180	Poços de Caldas	316990	Ubá
311610	Chapada do norte	313470	Jacinto	315190	Pocrane	317000	Ubaí
311615	Chapada Gaúcha	313480	Jacuí	315200	Pompéu	317005	Ubaporanga
311620	Chiador	313490	Jacutinga	315210	Ponte Nova	317010	Uberaba
311630	Cipotânea	313500	Jaguaraçu	315213	Ponto chique	317020	Uberlândia
311640	Claraval	313505	Jaíba	315217	Ponto dos volantes	317030	Umburatiba
311650	Claro dos poções	313507	Jampruca	315220	Porteirinha	317040	Unaí
311660	Cláudio	313510	Janaúba	315230	Porto firme	317043	União de Minas
311670	Coimbra	313520	Januária	315240	Poté	317047	Uruana de Minas
311680	Coluna	313530	Japaraíba	315250	Pouso Alegre	317050	Urucânia
311690	Comendador gomes	313535	Japonvar	315260	Pouso Alto	317052	Urucuaia
311700	Comercinho	313540	Jeceaba	315270	Prados	317057	Vargem alegre
311710	Conceição da aparecida	313545	Jenipapo de Minas	315280	Prata	317060	Vargem bonita
311520	Conceição da barra de Minas	313550	Jequeri	315290	Pratápolis	317065	Vargem grande do rio pardo
311730	Conceição das Alagoas	313560	Jequitaiá	315300	Pratinha	317070	Varginha
311720	Conceição das pedras	313570	Jequitibá	315310	Presidente Bernardes	317075	Varjão de Minas
311740	Conceição de Ipanema	313580	Jequitinhonha	315320	Presidente Juscelino	317080	Várzea da Palma
311750	Conceição do mato dentro	313590	Jesuânia	315330	Presidente Kubitschek	317090	Varzelândia
311760	Conceição do Pará	313600	Joáima	315340	Presidente Olegário	317100	Vazante
311770	Conceição do rio verde	313610	Joanésia	315360	Prudente de Moraes	317103	Verdelândia
311780	Conceição dos Ouros	313620	João monlevade	315370	Quartel geral	317107	Veredinha
311783	Cônego marinho	313630	João pinheiro	315380	Queluzito	317110	Veríssimo
311787	Confins	313640	Joaquim felício	315390	Raposos	317115	Vermelho novo
311790	Congonhal	313650	Jordânia	315400	Raul Soares	317120	Vespasiano
311800	Congonhas	313652	José Gonçalves de	315410	Recreio	317130	Viçosa



			Minas				
311810	Congonhas do norte	313655	José raydan	315415	Reduto	317140	Vieiras
311820	Conquista	313657	Josenópolis	315420	Resende Costa	317160	Virgem da lapa
311830	Conselheiro lafaiete	313665	Juatuba	315430	Resplendor	317170	Virgínia
311840	Conselheiro Pena	313670	Juiz de fora	315440	Ressaquinha	317180	Virginópolis
311850	Consolação	313680	Juramento	315445	Riachinho	317190	Virgolândia
311860	Contagem	313690	Juruiaia	315450	Riacho dos machados	317200	Visconde do Rio Branco
311870	Coqueiral	313695	Juvenília	315460	Ribeirão das neves	317210	Volta grande
311880	Coração de Jesus	313700	Ladainha	315470	Ribeirão vermelho	317220	Wenceslau braz
311890	Cordisburgo	313710	Lagamar	315480	Rio Acima		
311900	Cordislândia	313720	Lagoa da Prata	315490	Rio casca		
311910	Corinto	313730	Lagoa dos patos	315510	Rio do prado		
311920	Coroaci	313740	Lagoa dourada	315500	Rio doce		
311930	Coromandel	313750	Lagoa Formosa	315520	Rio espera		
311940	Coronel Fabriciano	313753	Lagoa Grande	315530	Rio manso		
311950	Coronel murta	313760	Lagoa Santa	315540	Rio novo		



5.5. Condições de recebimento

5.5.1. Os produtos serão recebidos:

5.5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

5.5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

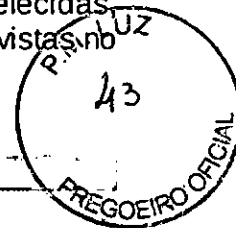
5.5.1.3. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado, no mesmo período de tempo estabelecido acima, notificará o FORNECEDOR por meio do formulário de registro de ocorrências enviado de forma eletrônica (e-mail) com o intuito de promover as correções necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

5.5.1.4. Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, os mesmos apenas serão recebidos em caráter definitivo, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pelo responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado.

5.5.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.5.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Órgão/Entidade não

exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.



6. DO PAGAMENTO

6.1. Para os pagamentos efetuados pelos Municípios de Minas Gerais:

6.1.1. O pagamento será efetuado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.2. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.2.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.2.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.2.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

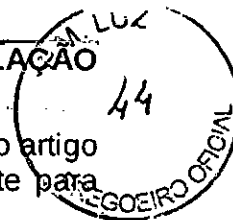
6.2.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

6.3. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.4. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA



7.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

9.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

9.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

9.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

9.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

9.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

9.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. advertência por escrito;

10.1.2. multa de até:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

10.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.



10.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5.

10.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.7. As sanções relacionadas nos itens 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

10.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do objeto;

10.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Responsável

Gustavo Batista Braga

1.372.231-9



Aprovação

Rafael Mayrink Ferreira

1.378.930-0



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mayrink Ferreira, Diretor(a)**, em 07/06/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista Braga, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2019, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5369938 e o código CRC C825E9D5.

Referência: Processo nº 1320.01.0046762/2019-79

SEI nº 5369938



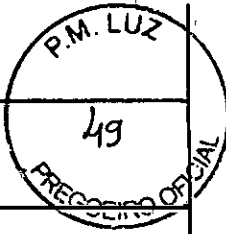
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Central de Compras

Versão v.04.04.2019.

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2019 (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
Nome do Representante Legal		
Identidade do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	SEM ICMS	
	R\$	R\$
	COM ICMS	
	R\$	R\$

ITEM 01 – _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital.	Prazo de Garantia	
	Assistência Técnica	
	Prazo de Entrega	
	Marca e modelo	
<p>Prazo de Validade da Proposta:</p>		
<p>Local de Entrega</p>		
<p>Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.</p>		
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.</p>		
<p>Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.</p>		
<p>Data e local.</p>		
<p>Assinatura do Representante Legal da Empresa</p>		



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mayrink Ferreira, Diretor(a)**, em 06/06/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5369991 e o código CRC C2C6D615.

Referência: Processo nº 1320.01.0046762/2019-79

SEI nº 5369991

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-9011



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Central de Compras



Versão v.04.04.2019.

SEPLAG/CENTRAL

Belo Horizonte, 05 de junho de 2019.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Data e local.

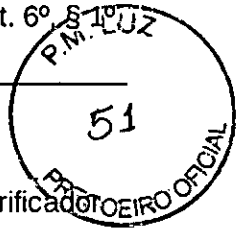
Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por Rafael Mayrink Ferreira, Diretor(a), em



06/06/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5370016 e o código CRC C6D3FB92.

Referência: Processo nº 1320.01.0046762/2019-79

SEI nº 5370016



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-9010

Versão v.04.04.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; nº 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 108/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: <inserir>

ENDEREÇO: <inserir>

CNPJ/MF: <inserir>

REPRESENTANTE LEGAL: <inserir>

BENEFICIÁRIO DO LOTE XXXX: <inserir>

ENDEREÇO: <inserir>

CNPJ/MF: <inserir>

INSCRIÇÃO ESTADUAL: <inserir>

REPRESENTANTE LEGAL: <inserir>

CI (RG): <inserir>

CPF/MF: <inserir>



1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição da Compra Estadual de Insumos de Saúde, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	COD. SIAD	MARCA/ MODELO	QUANT.	UN FORN.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Central de Gestão de Contratos.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

3.2.2. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

3.2.3. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

3.2.4. Polícia Militar de Minas Gerais.

3.2.5. Prefeitura de Belo Horizonte.

3.2.6. Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais.

3.2.7. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

3.2.8. Universidade Estadual de Montes Claros.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame,

mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. Fica a exclusivo critério da Administração a definição da quantidade e do momento da aquisição, devendo o executor atentar-se para o valor mínimo de emissão do pedido de compras informado no item 18.7. do Edital de Licitação.

4.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

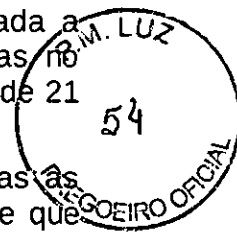
5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

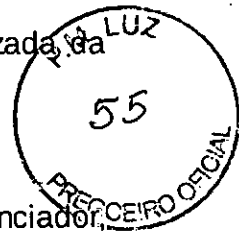
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de



contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

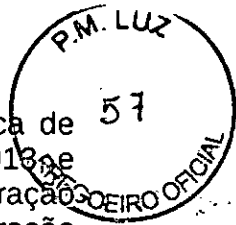
8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

_____, de _____ de 2019.

AUTORIDADE COMPETENTE



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mayrink Ferreira, Diretor(a)**, em 06/06/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5370043** e o código CRC **2BE269EA**.

Referência: Processo nº 1320.01.0046762/2019-79

SEI nº 5370043



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Central de Compras



Versão v.04.04.2019.

AUTORIZAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de material: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____



Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Autorização de Fornecimento: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

_____, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mayrink Ferreira, Diretor(a)**, em 06/06/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5370096 e o código CRC 2FD310C0.



Referência: Processo nº 1320.01.0046762/2019-79

SEI nº 5370096



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Central de Compras

Versão v.04.04.2019.

ANEXOS

ANEXO VI - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

┆ Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

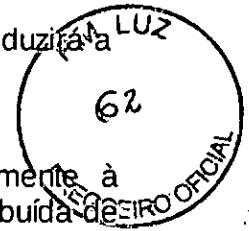
II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste

instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas "b" e "c" deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério "Embalagem" avalia as condições da embalagem do material e possui pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério "Embalagem".

IV - O subcritério "Especificação técnica" avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério "Especificação técnica".

VII – A ressalva referida na alínea "b" do inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

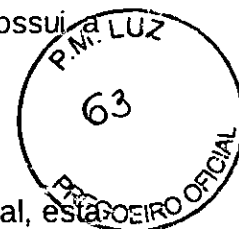
- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério "Nota Fiscal" avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim



distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.



II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério "Documentos Adicionais" avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo VI, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) "A", se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) "B", se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) "C", se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito "A": avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito "B": notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar

reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e

c) Conceito "C": além das medidas previstas no conceito "B", avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "b" do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "c" do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo VI não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mayrink Ferreira, Diretor(a)**, em 06/06/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5370134 e o código CRC DC4D91B8.

Referência: Processo nº 1320.01.0046762/2019-79

SEI nº 5370134

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-9010



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Versão v.04.04.2019.

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO Nº 108/2019

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, POR INTERMÉDIO da Central de Contratos, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) _____, como Órgão Não-Participante, para fins de participação no Registro de preços Nº 108/2019 para aquisição da Compra Estadual de Insumos de Saúde, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado(a)

pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do Registro de Preços nº 108/2019 promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, POR INTERMÉDIO da Central de Contratos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70 neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Ferreira Matias, conforme previsto no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITENS ADERIDOS

Sequência	Código Item Material	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Solicitada
1						



_____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mayrink Ferreira, Diretor(a)**, em 06/06/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista Braga, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5370245 e o código CRC 9AC34121.

Referência: Processo nº 1320.01.0046762/2019-79

SEI nº 5370245



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-9010

Versão v.04.04.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CADASTRO RESERVA

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ - CADASTRO RESERVA PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Diretoria Central de Gestão de Contratos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar- Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF 927.943.356-34, Subsecretário de Gestão Logística, designado por Ato do Governador, datado de 08/05/2019, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA eventual Compra Estadual de Insumos de Saúde, descritos e especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 108/2019, cujos termos são parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CADASTRO RESERVA

2º Lugar

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG):

CPF/MF:

LOTE	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	MARCA/MODELO	QTDE.	PREÇO RESOL. CONJ. SEPLAG 3.458/2003	PREÇO HOMOLOGADO	VALOR TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA

3.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Cadastro Reserva terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. Fica a exclusivo critério da Administração a definição da quantidade e do momento da aquisição, devendo o executor atentar-se para o valor mínimo de emissão do pedido de compras informado no item 18.7. do Edital de Licitação.
- 4.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Cabe a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.
- 5.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais de Minas Gerais lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, assinado digitalmente.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mayrink Ferreira, Diretor(a)**, em 06/06/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5370330 e o código CRC 30100E40.

ANEXO IX – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE COMPRAS



Nº 00.0000/0000

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE COMPRA

Unidade de Saúde: XXXXXXXX

Região: XXXXXXXX

Ciclo de Fornecimento: 1º XXXXXXXX

Data de Emissão: 00/00/0000

ATA: 01/0000

Item	Código SIAD	Medicamento/Produto	Anvisa	Quantidade por Caixa	Fornecedor	Quant	Vr. Unitário	Vr. Total
1	000000	XXXXXXXXXX O MG COMPRIMIDO	00000.0000/000-1	CX C/ 0000	XXXXXXXXXXXX	00000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
2	000000	XXXXXXXXXX O MG COMPRIMIDO	00000.0000/000-1	CX C/ 0000	XXXXXXXXXXXX	00000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
3	000000	XXXXXXXXXX O MG COMPRIMIDO	00000.0000/000-1	CX C/ 0000	XXXXXXXXXXXX	00000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
								R\$ 0,0000

Nome do Usuário (Responsável pela
Elaboração)
CPF do Responsável



Nº 00.0000/0000

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Data de Emissão: 00/00/0000

Prazo de Entrega: 00/00/0000

Número do Empenho	Data do Empenho
000/0000	00/00/0000

Processo:

Fonte:

Verba:

Recurso:

Unidade de Pedido/Entrega: XXXXXXXX

CNPJ: 000.000.000/0000-00

Horário de Atendimento: 8h às 16h

Endereço de Entrega: Rua, Nº, Bairro, Estado.

CEP: 00.000-000

Telefone: (00) 0000-0000

Fornecedor: XXXXXXXX

CNPJ: 000.000.000/0000-00

Razão Social: XXXXXXXX

Endereço: Rua, Nº, Bairro, Estado.

CEP: 00.000-000

Telefone: (00) 0000-0000

Medicamento/Produto: XXXXXXXX

Ata de Registro de Preço: 0000/0000

Nome Comercial	Registro ANVISA	Quantidade Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
XXXXXX	0000000000000	0	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000

Medicamento/Produto: XXXXXXXX

Ata de Registro de Preço: 0000/0000

Nome Comercial	Registro ANVISA	Quantidade Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
XXXXXX	0000000000000	0	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000

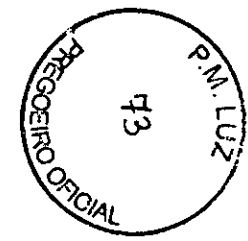
Valor Total: R\$ 0,0000



CONDIÇÕES GERAIS

- 1) As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome da Unidade de Pedido/Entrega;
- 2) Obrigatoriedade de Agendamento Prévio;
- 3) Obrigatoriedade do fornecedor/transportadora estar munida de cópia da Solicitação de Fornecimento no momento da Entrega;
- 4) Observar o horário de atendimento descrito junto ao endereço de entrega. Alinhar com o município;
- 5) Deverá estar impresso em todas as embalagens secundárias e/ou primárias a expressão PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO (Art. 7 da Portaria 2814).
- 6) Na nota fiscal deverá constar o número do lote, nº da AF, nº do empenho, validade do medicamento e ainda, além do nome comercial do produto, a Denominação Comum Brasileira (DCB) em cumprimento ao Artigo 3º da Lei Federal nº 9787 e PT/GM/MS nº3916/98.
- 7) Caso haja mais de um lote para a quantidade adquirida, deverão ser feitos detalhamentos das quantidades com os respectivos lotes.
- 8) Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega, conforme decreto nº 47.390, de 23 de março de 2018.
- 9) Deverá ser informado se o medicamento necessita de refrigeração.
- 10) Multas e penalidades serão aplicadas conforme cláusulas do Edital.
- 11) Condições de pagamento: Integral - até 30 dias após o recebimento definitivo.

LOTE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIPTIVO ITEM SIGAF	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM LICITAÇÃO	FORNECEDOR/CNPJ
5	1669389	ALCOOL 70 % GEL HIGIENIZANTE E ANTISSEPTICO	HIGIENIZADOR ANTISSEPTICO DE MAOS ASPECTO FISICO: GEL; COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO + AGENTE HIDRATANTE; GRAU INPM: DE 62 A 74 GRAUS; GRAU GL: DE 70 A 84 GRAUS; APRESENTACAO: FRASCO.DE.BOLSA.ENTRE.50.A.70 ML;	INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA CNPJ: 04.654.861/0001-44
1	1669460	ALCOOL 70% LIQUIDO HIGIENIZANTE E ANTISÉPTICO	ALCOOL ETILICO HIDRATADO ASPECTO FISICO: SOLUCAO AQUOSA; GRAU INPM: 70; GRAU GL: 77; APRESENTACAO: ALMOTOLIA 100 ML;	LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA CNPJ: 04.654.861/0001-44
2	1489500	CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,12 % SOLUÇÃO BUCAL	CLOREXIDINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOREXIDINA, DIGLUCONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,12%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AQUOSA BUCAL ISENTA DE ALCOOL; APRESENTACAO:FRASCO.250.ML: COMPONENTE: ;	INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA CNPJ: 04.654.861/0001-44
3	1489518	CLOREXIDINA DIGLICONATO 4,0 % SOLUÇÃO DEGERMANTE	CLOREXIDINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOREXIDINA, DIGLICONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO DEGERMANTE; APRESENTACAO: FRASCO ALMOTOLIA 100 ML: COMPONENTE: ;	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.927.876/0001-67
4	1487710	GLUTARALDEIDO 2 % SOLUÇÃO	GLUTARALDEIDO - PRINCIPIO ATIVO: GLUTARALDEIDO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO; APRESENTACAO:FRASCO.1.L: COMPONENTE: ;	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. CNPJ: 52.202.744/0001-92
6	1487825	HIPOCLORITO DE SODIO 1,0 % SOLUÇÃO DESINFETANTE	HIPOCLORITO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO; APRESENTACAO: FRASCO DE 5 LITROS; COMPONENTE: ;	INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA CNPJ: 04.654.861/0001-44
8	1688634	LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL	LANCETA AUTOMATICA - MATERIA-PRIMA: AGULHA EM ACO INOXIDAVEL E CORPO EM PLASTICO; APLICACAO: PUNCAO DIGITAL PARA AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR; TIPO: DE SEGURANCA; ULTRA FINA; ESTERIL; DESCARTAVEL ; CORTE: INDOLOR; DISPARO DA LAMINA: E RECOLHIMENTO AUTOMATICO APOS PUNCAO;	TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 11.002.975/0001-75
10	1496298	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 0,5 ML - AGULHA 6,0 X 0,25 MM	SERINGA PARA INSULINA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 50 UI; BICO: MONOBLOCO OU CORPO UNICO; DIMENSAO AGULHA (C X D): 6 X 0,25 MM; GRADUACAO: 1 UI; ESTERIL: SIM;	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A. CNPJ: 18.269.125/0001-87



11

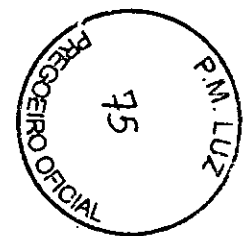
1500368

SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA -
1,0 ML - AGULHA 8,0 X 0,30 MM

SERINGA PARA INSULINA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: BIOHOSP PRODUTOS
100 UI; BICO: MONOBLOCO OU CORPO UNICO; DIMENSAO AGULHA (C X D): HOSPITALARES S.A. CNPJ:
8 X 0,30 MM; GRADUACAO: 2 UI; ESTERIL: SIM; 18.269.125/0001-87



NOME COMERCIAL	APRESENTAÇÃO	REGISTRO (RMS)	FABRICANTE	PREÇO HOMOLOGADO
INDAGEL -GEL ANTISSÉPTICO DA PELE	CX 180 BISNAGA 60 ML	25351853989/2018-35	INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	R\$ 2,68
INDALCOOL	CX C/ 96 ALMOTOLIA 100 ML	25351.458763/2015-61	INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	R\$ 1,10
INDAHEX 0,12%	CX C/ 56 FRASCO 250 ML	25351.743373/2018-57	INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	R\$ 5,24
SEPTMAX 4%	CX C/ 48 FRASCO 100 ML	NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	FARMAX	R\$ 2,74
GLUTARON 32 DIAS	FRASCO 1 LITRO	3.1329.0377.002-5	RIOQUÍMICA	R\$ 13,87
INDACLOR 1%	CX 4 GALÕES 5 LITROS	32637.0015/0001-0	INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	R\$ 8,54
TKL MEDISAFE SOLO 28 G C/ DISPOSITIVO	CAIXA 200 UNIDADES	80288090069	HTL STREFA S.A.	R\$ 0,19
SOL-M SERINGA DE INSULINA COM AGULHA FIXA 0,5 ML 31 G (6 MM X 0,25 MM) SOL-MILLENNIUM	CAIXA 100 UNIDADES	80937150010	SHANGAI KINDLY ENTERPRISE DEVELOPMENT GROUP	R\$ 0,26



SOL-M SERINGA DE INSULINA
COM AGULHA FIXA 1,0 ML 30
G (8 MM X 0,3 MM) SOL-
MILLENNIUM

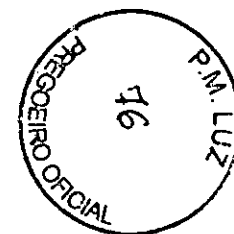
CAIXA 100 UNIDADES

80937150010

SHANGAI KINDLY
ENTERPRISE
DEVELOPMENT GROUP

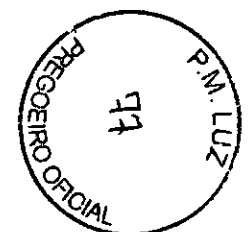
R\$

0,24



Programação

Planejamento		Data Solicitação:	23/07/2019
Número de Planejamento:	012768/2019		
Unidade de Saúde:	LUZ		
Lista medicamento:	INSUMOS BÁSICOS_ARPE_153/2019		
	Itens		
	Medicamento/Produto		Demanda
1)	ALCOOL 70 % GEL HIGIENIZANTE E ANTISSÉPTICO		0
2)	ALCOOL 70% LIQUIDO HIGIENIZANTE E ANTISSÉPTICO		0
3)	CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,12 % SOLUÇÃO BUCAL		0
4)	CLOREXIDINA DIGLICONATO 4,0 % SOLUÇÃO DEGERMANTE		0
5)	GLUTARALDEIDO 2 % SOLUÇÃO		0
6)	HIPOCLORITO DE SODIO 1,0 % SOLUÇÃO DESINFETANTE		0
7)	LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL		0
8)	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 0,5 ML - AGULHA 6,0 X 0,25 MM		80000
9)	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 1,0 ML - AGULHA 8,0 X 0,30 MM		
Cadastro: SISTEMA - 23/07/2019 00:00 - Última alteração: SISTEMA - 23/07/2019			





SÁBADO, 20 DE JULHO DE 2019 - 25

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Forma do Contrato nº 916344/2017
Processo 151189 118/2017 - lota 2
Paraná EMPREHEMPO CIVIL e a Pessoa Jurídica ADM COMERCIO E...

Concursos Públicos - Provedimento 2014/1
Investigador de Polícia
Prestador nº 017346/TCMG/2019

Concedida Carteira Médica
Luziane Augusta do Carmo Martins
Erivan Costa Pereira
Gustavo Barros Silva

Art. 1º Condições de habilitação para o ato publicado no Diário Oficial de 20 de julho de 2019...

Art. 2º Condições de habilitação da Diretoria de Perícias Médicas
Exames Laboratoriais de Exames e Aparentados etc.

Art. 3º Caso o candidato nomeado seja considerado inepto no Exame Médico Adm. poderá recorrer da decisão à Diretoria de Perícias Médicas da Polícia Civil de Minas Gerais...

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

RATIFICAÇÃO
O Gerente Regional do Espírito de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - M31 Regional de São Francisco MG...

EMPRESA DE PESQUISA AGRPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº 317/2019 - Parte: EPAMIG e TICKET SOLUTIONS INDUSTR...

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENÇÃO
Nº 591/2019 - Parte: IMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE DAN...

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH
RECURSO ADMINISTRATIVO
A Comissão de Apoio às Atividades de Recursos - CAR, nos termos do NAO COMPLEMENTAR...

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB
ALTERNAR REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas Gerais...

ALTERAÇÃO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas Gerais...

EXTRATO DE CONTRATO
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS - CNPJ: 17.161.817/0001-15
Contrato de Prestação de Serviços de Informática...

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COPASA
JULGAMENTO
Licitação Nº CPL 112119/2018
Objeto: Execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de substituição de hidrômetros...

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO SPAL - nº 05 2019/0334 - PEM
Objeto: Tubos em Polietileno Resinado Laminado HDZ para sistemas de saneamento...

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH
RECURSO ADMINISTRATIVO
A Comissão de Apoio às Atividades de Recursos - CAR, nos termos do NAO COMPLEMENTAR...

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Dispacho Analítico e Credenciamento e Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação...

Table with 7 columns: Município, Prestador, Edital, Nome de Atividade, CPF, Valor Global, Dotação Orçamentária, Vigência

Table with 7 columns: Município, Prestador, Edital, Nome de Atividade, CPF, Valor Global, Dotação Orçamentária, Vigência

INSTITUTO DE JULHO DE 2019 - 25
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EPAMIG/IMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DEN-TO...

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VIII - PLANEJAMENTO 47/2018, PARTES SEPLAG e a Empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA...

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGAÇÃO aquisição da Compra Central - Provedor de Serviços de Informática - Ata de Registro de Preços - Planejamento e Projeção de Custos e Contratos Ltda...

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGAÇÃO aquisição centralizada da Compra Estadual de Insumos de Saúde - Ata de Registro de Preços - Planejamento e Projeção de Custos e Contratos Ltda...

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços de Informática - Contrato de Prestação de Serviços de Informática - FJP/2018...

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Dispacho Analítico e Credenciamento e Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação...

Table with 7 columns: Município, Prestador, Edital, Nome de Atividade, CPF, Valor Global, Dotação Orçamentária, Vigência

Table with 7 columns: Município, Prestador, Edital, Nome de Atividade, CPF, Valor Global, Dotação Orçamentária, Vigência



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-9010

Versão v.04.04.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº I

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; nº 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 108/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO FERREIRA MATIAS

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 10 e 11: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A

ENDEREÇO: AVENIDA SÓCRATES MARIANI BITTENCOURT, Nº 1080 - CINCO - CONTAGEM/MG - CEP: 32.010-010

CNPJ/MF: 18.269.125/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002163182.00-79

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS

CI (RG): M-2.948.589

CPF/MF: 481.442.906-15

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para Compra Estadual de Insumos de Saúde, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:



Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Modelo / Marca	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
10	1496298	SERINGA PARA INSULINA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 50 U; BICO: MONOBLOCO OU CORPO UNICO; DIMENSAO AGULHA (C X D): 6 X 0,25 MM; GRADUACAO: 1 U; ESTERIL: SIM	UNIDADE	SOL-M SERINGA DE INSULINA COM AGULHA FIXA 0,5 ML	31.932.964	R\$ 0,2585	R\$ 0,2120	R\$ 8.254.671,19
11	24231 1500368	SERINGA PARA INSULINA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 100 U; BICO: MONOBLOCO OU CORPO UNICO; DIMENSAO AGULHA (C X D): 8 X 0,30 MM; GRADUACAO: 2 U; ESTERIL: SIM	20.000 UNIDADE	SOL-M SERINGA DE INSULINA COM AGULHA FIXA 1,0 ML	24.998.478	R\$ 0,2390	R\$ 0,1960	R\$ 5.974.636,24

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG MG, através da Diretoria Central de Gestão de Contratos.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.
- 3.2.2 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.
- 3.2.3 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.
- 3.2.4 Polícia Militar de Minas Gerais.
- 3.2.5 Prefeitura de Belo Horizonte.
- 3.2.6 Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais
- 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
- 3.2.8 Universidade Estadual de Montes Claros.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.



5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à

presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. Multa de até:

8.1.2.1. Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.2.3. Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

RODRIGO FERREIRA MATIAS

SUBSECRETARIO DE GESTÃO LOGISTICA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS**, Representante Legal, em 18/07/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias**, Subsecretário(a), em 19/07/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6226082 e o código CRC CABD5E02.



BIOHOSP

18.269.125/0001-87

Insumos


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.269.125/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2013
NOME EMPRESARIAL BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOHOSP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 84.21-3-00 - Relações exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV SOCRATES MARIANI BITTENCOURT	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO
CEP 32.010-010	BAIRRO/DISTRITO CINCO	MUNICÍPIO CONTAGEM
UF MG		TELEFONE (31) 3071-0667
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDIANE.LACERDA@BIOHOSP.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/10/2019 às 15:21:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.269.125/0001-87

Razão Social: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA

Endereço: AV SOCRATES MARIANI BITTENCOURT 1080 / CINCO / CONTAGEM / MG /
32010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8:036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2019 a 22/11/2019

Certificação Número: 2019102404444149341286

Informação obtida em 30/10/2019 15:21:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA**
CNPJ: **18.269.125/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:01:13 do dia 09/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2020.

Código de controle da certidão: **33C4.AFA9.83FF.95D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ABR



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/08/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/11/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002163182.00-79

CNPJ/CPF: 18.269.125/0001-87

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA SOCRATES MARIANI BITTENCOURT

NÚMERO: 1080

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CINCO

CEP: 32010010

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2019000350804819

Abp.

[Handwritten signature]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A

CPF/CNPJ nº: 18.269.125/0001-87

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 75316
Data de emissão: 25/09/2019
Data de validade: 24/12/2019
Controle de autenticidade : 892416671892416

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.269.125/0001-87

Certidão n°: 182548503/2019

Expedição: 05/09/2019, às 16:06:36

Validade: 02/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.269.125/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONTAGEM

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA
CNPJ: 18.269.125/0001-87

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Setembro de 2019 às 15:28

CONTAGEM, 13 de Setembro de 2019 às 15:28

Código de Autenticação: 1909-1315-2815-0931-8301

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

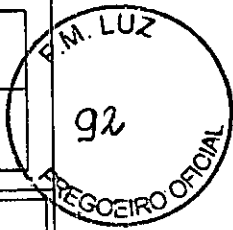
ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TIPO
RENOVAÇÃO

NÚMERO
 113511



Validade 24/01/2020	Inscrição Municipal 72095278-0	CRP/CPF 18.269.125/0001-871	Processo 520/2019-03A
------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------------

O presente ALVARÁ é concedido em atendimento ao disposto no Código Tributário Municipal e Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo e terá sua validade condicionada ao cumprimento de normas previstas na legislação complementar, especialmente daquelas que dispõem sobre Posturas, Diretrizes Ambientais, Vigilância Sanitária, Diretrizes Urbanísticas, Diretrizes de Trânsito.

NOME / RAZÃO SOCIAL
 BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A

NOME FANTASIA
 BIOHOSP

ENDEREÇO Av. VIA SOCRATES MARIANI BITENCOUR 1080 GALPAO G4
 BAIRRO: CENTRO INDUSTRIAL FRANCISCO FI - CONTAGEM - MG

ÁREA UTILIZADA (M2) 3345,50	ÍNDICE CADASTRAL DO IMÓVEL 60620580012-0	INÍCIO DE ATIVIDADE 01/06/2018	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO REGIDO PELAS NORMAS INERENTES	REGISTRO JUCEMG 6903535
--------------------------------	---	-----------------------------------	---	----------------------------

Descrição da Atividade Licenciada

Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não
 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico
 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odorífero
 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
 Atividades de agenciamento marítimo
 Comissaria de despachos

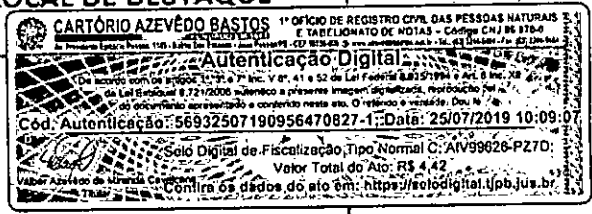
Observação
 VIABILIDADE DEF. COND. LIC. AMBIENTAL - LAS 211/19 E ALVARÁ SANITÁRIO

Licenciamento condicionado ao cumprimento das seguintes Diretrizes: TRANSCON DIR. AMBIENTAL
 VIG. SANITÁRIA DIR. URBANÍSTICA

Este documento não exige do cumprimento das obrigações de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio conforme Legislação Estadual.

Data de Emissão Osana Maria Barbosa da Cunha Assistente Administrativo-SMDU Matricula: 33916.4 CONTAGEM, 24 de Julho de 2019 Segundo Lauri Marcos Ribeiro Responsável pela Emissão	Autoridade Municipal Concedente Segundo Lauri Marcos Ribeiro Diretor de Licenciamento Matr: 1503345
--	---

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL DE DESTAQUE





MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TIPO
RENOVAÇÃO

NÚMERO
113611



Validade 24/01/2020	Inscrição Municipal 72095278-0	CNPJ/CPF 18.269.125/0001-871	Processo 520/2019-03A
------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	--------------------------

O presente ALVARÁ é concedido em atendimento ao disposto no Código Tributário Municipal e Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo e terá sua validade condicionada ao cumprimento de normas previstas na legislação complementar, especialmente daquelas que dispõem sobre Posturas, Diretrizes Ambientais, Vigilância Sanitária, Diretrizes Urbanísticas, Diretrizes de Trânsito.

TIPO DE IMÓVEL / RAZÃO SOCIAL
 BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A

TIPO DE IMÓVEL / FANTASIA
 BIOHOSP

ENDEREÇO Av. VIA SOCRATES MARIANI BITENCOUR 1080 GALPAO G4
 BAIRRO: CENTRO INDUSTRIAL FRANCISCO FI - CONTAGEM - MG

ÁREA UTILIZADA (M2) 3345,50	ÍNDICE CADASTRAL DO IMÓVEL 60620580012-0	INÍCIO DE ATIVIDADE 01/06/2018	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO REGIDO PELAS NORMAS INERENTES	REGISTRO JUCEMG 6903535
--------------------------------	---	-----------------------------------	---	----------------------------


Descrição da Atividade Licenciada
 Atividades de despachantes aduaneiros
 Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
 Organização logística do transporte de carga
 Outras sociedades de participação, exceto holdings
 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria té
 Aluguel de material médico
 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem opera
 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 Relações exteriores

Observação
 VIABILIDADE DEF. COND. LIC. AMBIENTAL - LAS 211/19 E ALVARÁ SANITÁRIO

Licenciamento condicionado ao cumprimento das seguintes Diretrizes: TRANSCON DIR. AMBIENTAL
 VIG. SANITÁRIA DIR. URBANÍSTICA

Este documento não exige do cumprimento das obrigações de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio, conforme Legislação Estadual.

Data de Emissão
 Osana Maria Barbosa da Cuni.
 Assistente Administrativo-SMDU.
 Matrícula: 33916-4
 CONTAGEM, 24 de Julho de 2019
 Segundo Lauri Marcos Ribeiro
Responsável pela Emissão

Autoridade Municipal Concedente

 Segundo Lauri Marcos Ribeiro
 Diretor de Licenciamento
 Mat: 1502345

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL DE DESTAQUE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 878-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º inc. V, 9º inc. V, 11 e 12 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006, autorizo a presente impressão, impressora digitalizada, reprodução fiel, sem qualquer comprometimento, assinada e controlada neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 56932507190956470827-2; Data: 25/07/2019 10:09:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIV9825-8190; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ SANITÁRIO

0900/19

A Diretoria de Vigilância Sanitária, nos termos da Legislação Sanitária Municipal (Lei Complementar 103/2011), concede o presente Alvará Sanitário ao estabelecimento abaixo qualificado, considerando como adequadas suas condições higiênico-sanitárias no momento da fiscalização. Seu(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes à(s) atividade(s) licenciada(s).

Razão Social: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**

Endereço: **AV. VIA SOCRATES MARIANI BITENCOUR, 1080- GALPÃO G4**

Bairro: **CENTRO INDUSTRIAL FRANCISCO FI**

CNPJ/CPF: **18.269.125/0001-87** CNAE's:

Atividade(s) Licenciada(s): **DISTRIBUIR, ARMAZENAR E EXPEDIR MEDICAMENTOS INCLUSIVE OS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DA PORT. 344/98 SVS/MS E RDC 20/2011, MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, PRODUTOS PARA A SAÚDE (CORRELATOS) E ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL**

Responsável Técnico: **ARI SILVA DE MORAIS- CRF/MG 27.588**

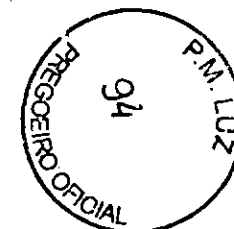
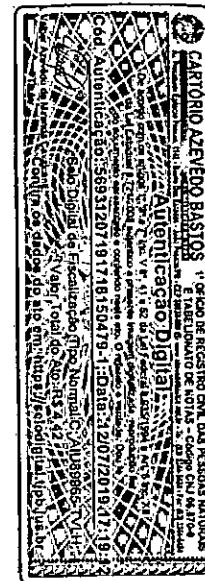
Este documento foi emitido em atendimento ao Processo nº **03.A.05264/19** e é válido até **12 de julho de 2020**. Sua renovação deve ser requerida 120 dias antes do vencimento conforme art. 48, I e § 3º da LC 103/2011.

Contagem, **12 de julho de 2019.**

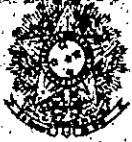
Aparecida Roberto Santana
 Diretora da Vigilância Sanitária
 SMS - Contagem
 Matrícula: 0107274-5

Aparecida Roberto Santana
 Autoridade Sanitária

- OBSERVAÇÕES:**
- 1 - O Alvará Sanitário deve ficar exposto em local visível dentro do estabelecimento (art. 48, §1º da LC 103/2011).
 - 2 - A presente licença terá validade de 1 ou 3 anos a partir da sua data de emissão (art. 48, I e §3º da LC 103/2011).
 - 3 - Este Alvará poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública (art. 41, §3º c/c art. 48, §5º da LC 103/2011).

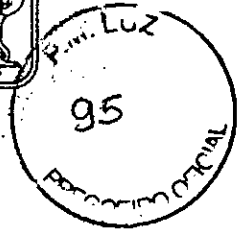


Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE



REGISTRO 38.476	REGIONAL CRF/MG	VALIDADE 12/06/2020	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SEG. A SEX. 07:00 às 17:00
--------------------	--------------------	------------------------	--

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
Biohosp Produtos Hospitalares S. A.

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
Distribuidora de Medicamentos

ENDEREÇO
Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1080 - CEP: 32010-010

CNPJ
18.269.125/0001-87

LOCALIDADE
Cinco

CIDADE
Contagem/MG

FARMACÊUTICO(S) DIRETOR/RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)	INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA
NOME		
Ari Silva de Moraes	27.588	Seg/SEX: 07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00

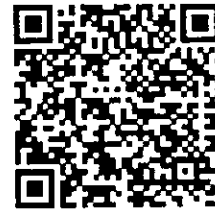
ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito no Conselho Regional de Farmácia, atendendo a todos os requisitos do art. 22, parágrafo único e art. 24, ambos da Lei 3820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, Certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º, e 23, alínea 'c', da Lei n.º 5.991/73.

A autenticidade e/ou validade jurídica dessa Certidão será comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através do leitor de QR-Code.

O documento impresso deverá ser reimpresso a cada 90 (noventa) dias.

Expedida em 13/06/2019 e emitida no dia 13/06/2019.



Código de
Autenticidade
041616373131360909

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 96 878-6
Rua Antônio Carlos, 100 - Sala 100 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-000

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 61 e 67 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 suscitada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 56931706190910200016-1; Data: 17/06/2019 09:11:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR55359-U2XD;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Assinado de 14 reais e 00 centavos
Validar Assinatura em: <http://seelodigital.tpb.jus.br>

Handwritten signatures and initials:
J.P.
C.H.
S.P.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3130012090-2	18.269.125/0001-87	10/06/2013	03/06/2013

Endereço Completo:

AVENIDA SOCRATES WARIANI BITTENCOURT 1080 - BAIRRO CINCO CEP 32010-010 - CONTAGEM/MG

Objeto Social:

A) O COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACEUTICOS E MATERIAL HOSPITALAR E ATIVIDADE DE TRANSPORTE B) A IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS EM GERAL, MATERIAL MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR, LABORATORIAL, EPI (EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL), BEM COMO AS OPERACOES DE IMPORTACAO POR CONTA DE ORDEM DE TERCEIROS C) IMPORTACAO E EXPORTACAO POR CONTA PRÓPRIA OU POR CONTA DE TERCEIROS OU ENCOMENDA, BEM COMO, ARMAZENAGEM, DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS ACABADOS, INSUMOS E MATERIA PRIMA EM GERAL, BEBIDAS EM GERAL (ALCOOLICAS OU NAO), E VINAGRES EM GERAL, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, GRAFICOS DE IMPRESSAO, E ACABAMENTO, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, SANEANTES, PRODUTOS PARA SAUDE E DOMISSANITARIOS D) LOCACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES E) SERVICOS DE ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR E PARTICIPACOES, SERVICOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES AO TRANSPORTE MARITIMO (NVOCC), ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS, SERVICOS DE COMISSARIA DE DESPACHOS, AGENCIAMENTO DE CARGA AEREA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS F) TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL PORTA A PORTA, DE REMESSAS EXPRESSAS OU DOCUMENTOS E MERCADORIAS DE CARATER URGENTE, NA IMPORTACAO E NA EXPORTACAO, PELO SISTEMA ON BOARD COURRIER, OU DE CARGA DESPACHADA SOB CONHECIMENTO AEREO G) DESENVOLVIMENTO, EXPLORACAO E GESTAO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL OU NO EXTERIOR, DE (I) ATIVIDADES DE LOGISTICA INTEGRADA E TRANSPORTE MULTIMODAL (II) TRANSPORTE, RODOVIARIO NACIONAL E INTERNACIONAL DE ENCOMENDAS E CARGAS EXPRESSAS E CARGAS GERAIS (III) AGENCIAMENTO DE CARGAS AEREA, FERROVIARIA E AQUAVIARIA (FLUVIAL, LACUSTRE E MARITIMA), NACIONAL E INTERNACIONAL (IV) ATIVIDADES DE ARMAZEM GERAL, ATIVIDADES NO SEGMENTO DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACEUTICOS, SEUS CORRELATOS, PRODUTOS DIETETICOS, NUTRIMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMETICOS, SANEANTES DOMISSANITARIOS (INSETICIDAS, RATICIDAS, DESINFETANTES), SEUS ADITIVOS MATERIAS PRIMAS, PRODUTOS SEMI-ELABORADOS E TAMBEM A GRANEL E ACABADOS, MEDICAMENTOS, SIMILARES, EQUIVALENTES, GENERICOS E DE REFERENCIA, PRODUTOS FARMACEUTICOS INTERCAMBIAVEIS, BIOEQUIVALENTES, BIODISPONIVEIS, TERMOLABEIS (V) TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS IMUNOBIOLOGICOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MEDICO-HOSPITALARES, TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS SECOS, MEDICAMENTOS PERECIVEIS, MEDICAMENTOS HUMANOS E MEDICAMENTOS VETERINARIOS, TRANSPORTE DE SOROS E VACINAS, TRANSPORTE DE INSUMOS CRITICOS EM SAUDE E INSUMOS DE PREVENCAO, TRANSPORTE DE KITS DE DIAGNOSTICOS, TRANSPORTE DE GENEROS ALIMENTICIOS SECOS E PERECIVEIS, EM GERAL, TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS EM GERAL H) COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTO E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR, E DE LABORATORIOS I) COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO HOSPITALAR, PARTES E PECAS J) COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL K) COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA L) PRESTACAO DE SERVICOS DE GESTAO FINANCEIRA, DE ESTOQUE E DE FATURAMENTO A TERCEIROS E M) PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMO SOCIA OU ACIONISTA.

Capital:	R\$. 16.528.194,00	Prazo de Duração
DEZESESIS MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS		INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 16.528.194,00		
DEZESESIS MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS		

Diretoria

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Cargo
012.194.136-15	GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	08/01/2021	DIRETOR ADMINISTRATIVO
481.442.906-15	LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS	08/01/2021	DIRETOR PRESIDENTE
493.687.616-04	MARCO AURELIO SILVA PEREIRA	08/01/2021	DIRETOR COMERCIAL

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 10/07/2019

Número: 7381425

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190001964948 e visualize a certidão)



19/365.315-0



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Ato 006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	3120540938-1	5763629	xx	ABSORCAO DE PARTE CINDIDA
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3120986119-9	31300120902	xxx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela)

Nire	CNPJ	Enderço
3190245919-3	18.269.125/0002-68	RUA SILVA FORTES, 47, ANDAR 5 SALA 500, BAIRRO UNIAO, 31160-320, BELO HORIZONTE/MG
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JR, 126, BLOCO 1 SALA 365A, BAIRRO DEL CASTILHO, 20765-000, RIO DE JANEIRO/RJ

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 19 de Agosto de 2019. 07:25

MARINELY DE PAULA (SOMFIM)
 SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO DE 1889

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190001964948 e visualize a certidão)



19/365.315-0

Handwritten signature

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.123, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

BAIRRO: Jardim Paulistano CEP: 01472900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.428.780/0001-24
PROCESSO: 25351.216303/2011-30 AUTORIZ/MS: 3.04818.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ATL HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS TESCAROLLO, 500
BAIRRO: DA PONTE CEP: 13251710 - ITATIBA/SP
CNPJ: 96.606.215/0001-20
PROCESSO: 25004.005434/95 AUTORIZ/MS: 3.01908.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GUARUBA, 740
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69075080 - MANAUS/AM
CNPJ: 59.476.770/0001-58
PROCESSO: 25000.007278/93 AUTORIZ/MS: 3.01384.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ATL HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS TESCAROLLO, 500
BAIRRO: DA PONTE CEP: 13251710 - ITATIBA/SP
CNPJ: 96.606.215/0001-20
PROCESSO: 25004.005434/95 AUTORIZ/MS: 3.01908.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 25

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.122, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

EMPRESA: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA- EPP
ENDEREÇO: R CHOPIN 33 anexo 6
BAIRRO: CHACARAS REUNIDAS ST TEREZINHA CEP: 32183150 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 21.382.943/0001-04
PROCESSO: 25351.247228/2015-24 AUTORIZ/MS: 1.13956.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A
ENDEREÇO: AV SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, Nº 1080 - G 04
BAIRRO: CINCO CEP: 32010010 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 18.269.125/0001-87
PROCESSO: 25351.164938/2014-45 AUTORIZ/MS: 1.06837.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DIVCOM S.A.
ENDEREÇO: AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2113 B - GALPÃO 3 A
BAIRRO: ITARARE CEP: 5841020 - CAMPINA GRANDE/PB
CNPJ: 03.755.215/0005-34
PROCESSO: 25351.046866/2018-45 AUTORIZ/MS: 1.17430.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA SOLANGE APARECIDA MONTAN, 49
BAIRRO: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CEP: 06610015 - JANDIRA/SP
CNPJ: 49.475.833/0014-12
PROCESSO: 25351.380279/2010-73 AUTORIZ/MS: 1.22707.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: arivaldo aparecido moraes & cia ltda - epp
ENDEREÇO: RUA JOSE ZEFERINO FERREIRA, 536 - SALA 03
BAIRRO: PQ BANDEIRANTES NOVA VENEZA CEP: 13181713 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 68.233.436/0001-64
PROCESSO: 25351.423349/2018-02 AUTORIZ/MS: 4.00174.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Mais Distribuidora Ltda
ENDEREÇO: Rua Joaquim Correa de Aquino, 290 - A.
BAIRRO: Camargos CEP: 30520430 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 11.122.552/0001-99
PROCESSO: 25351.417879/2018-11 AUTORIZ/MS: 4.00161.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: OLIVEIRA E GUIMARAES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA RESK SALIM CARONE, 8-10
BAIRRO: GILBERTO MACHADO CEP: 29303310 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ: 29.731.564/0001-86
PROCESSO: 25351.417002/2018-12 AUTORIZ/MS: 4.00181.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Euromed BR Soluções Médicas Ltda
ENDEREÇO: Rua Aracaju, 79 - loja A
BAIRRO: Santo André CEP: 31230560 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 29.517.637/0001-31
PROCESSO: 25351.423671/2018-23 AUTORIZ/MS: 4.00172.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: JULIANA KELLER MORALES 31111885826
ENDEREÇO: AVENIDA FERDINANDO PIETRO PAVAN 698
BAIRRO: JD COSTA VERDE CEP: 13606238 - ARARAS/SP
CNPJ: 21.250.456/0001-80
PROCESSO: 25351.420335/2018-29 AUTORIZ/MS: 4.00164.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PERFUMES
DISTRIBUIR: PERFUMES
EMBALAR: PERFUMES
EXPEDIR: PERFUMES
FABRICAR: PERFUMES
FRACIONAR: PERFUMES
REEMBALAR: PERFUMES

EMPRESA: FARB COMERCIAL LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA DIAS DA CRUZ 741 LI A
BAIRRO: ENGENHO DE DENTRO CEP: 20720011 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 14.999.612/0001-44
PROCESSO: 25351.423214/2018-39 AUTORIZ/MS: 4.00167.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: pinex logistic solution ltda
ENDEREÇO: Rua MARIO FAUSTINO, 42 ANEXO 46
BAIRRO: PARQUE JABAQUARA CEP: 04357030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 30.104.500/0001-34
PROCESSO: 25351.423621/2018-46 AUTORIZ/MS: 4.00168.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: TRANS DELIVERY EXPRESS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 575
BAIRRO: SALTO DO NORTE CEP: 89065001 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 19.803.811/0001-59
PROCESSO: 25351.417809/2018-55 AUTORIZ/MS: 4.00160.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: PHEKA COMERCIO DE COSMETICO E ACESSORIOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Joana Katli, lote 26 PLTIS 26 Nº 531
BAIRRO: Jardim Meriti CEP: 25555100 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 15.512.082/0001-20
PROCESSO: 25351.418834/2018-56 AUTORIZ/MS: 4.00162.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: GETAL CARGO AGENCIAMENTO DE CARGAS AEREAS LTDA
ENDEREÇO: RUA JATI 267
BAIRRO: CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180140 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 12.483.717/0001-10



BAIRRO: PADRE MATHIAS CEP: 29157100 - CARIACICA/ES
CNPJ: 21.551.745/0001-19
PROCESSO: 25351.319588/2015-76 AUTORIZ/MS: 2.08089.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DROGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
ENDEREÇO: VILA CLEMASCO, 8
BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 29314755 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ: 12.261.472/0001-87
PROCESSO: 25351.707190/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.09079.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A
ENDEREÇO: AV SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, Nº 1080 - G 04
BAIRRO: CINCO CEP: 32010010 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 18.269.125/0001-87
PROCESSO: 25351.164897/2014-12 AUTORIZ/MS: 1.06822.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: PRACA JONES DE OLIVEIRA PENA, 522
BAIRRO: LIMOEIRO CEP: 35301001 - CARATINGA/MG
CNPJ: 03.579.060/0001-07
PROCESSO: 25351.002877/2011-67 AUTORIZ/MS: 1.08703.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BIONOVIS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA FARMACEUTICA
ENDEREÇO: ALAMEDA ITAJUBÁ Nº 388
BAIRRO: JOAPIRANGA CEP: 13278530 - VALINHOS/SP
CNPJ: 12.320.079/0001-17
PROCESSO: 25351.523573/2015-71 AUTORIZ/MS: 1.14531.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: RF-LOG-EXPRESS TRANSPORTES EIRELI ME
ENDEREÇO: R JOSÉ DE OLIVEIRA, 889 FUNDOS SALA 01
BAIRRO: PARQUE PERUCHE CEP: 02531010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 19.138.649/0001-00
PROCESSO: 25351.267020/2015-72 AUTORIZ/MS: 1.13990.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AV MORUMBI 8234 ANDAR 3
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04703901 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.331.788/0001-19
PROCESSO: 25351.669506/2012-87 AUTORIZ/MS: 2.20000.3
ATIVIDADE/CLASSE
ENVASAR: GASES MEDICINAIS
FABRICAR: GASES MEDICINAIS

EMPRESA: AMT ADMINISTRACAO, MATERIAIS E TRANSPORTES - EIRELI
ENDEREÇO: Rua Walter Ernesto, nº 115 - QD 07, Lote 12C
BAIRRO: CIA/Sul CEP: 43700000 - SIMÕES FILHO/BA
CNPJ: 96.797.428/0001-86
PROCESSO: 25351.447297/2015-93 AUTORIZ/MS: 1.14349.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: Oxis Centro de Distribuição para Home Care Ltda
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 393
BAIRRO: NOVA VINHEDO CEP: 13284176 - VINHEDO/SP
CNPJ: 10.188.649/0001-31
PROCESSO: 25351.887784/2016-96 AUTORIZ/MS: 1.15200.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ONCONNECT - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1941, KM 281 3
BAIRRO: PADRE MATHIAS CEP: 29157100 - CARIACICA/ES
CNPJ: 12.542.523/0001-49
PROCESSO: 25351.270003/2018-97 AUTORIZ/MS: 1.17690.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA CATEQUESE 227 CONJ 11 12 13 14 EDIF METRO OFFICE
BAIRRO: BUTANTA CEP: 05502020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 30.153.811/0001-93
PROCESSO: 25001.008557/77 AUTORIZ/MS: 1.01398.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA

PROCESSO: 25351.167564/2017-01 AUTORIZ/MS: 81M26641L06L (8.14954.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA
ENDEREÇO: AV XAVIER DA SILVEIRA, 1173
BAIRRO: NOVA DESCOBERTA CEP: 59056530 - NATAL/RN
CNPJ: 13.626.917/0001-48
PROCESSO: 25351.463886/2017-04 AUTORIZ/MS: P46LLB3L4Y31 (8.15505.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDVIE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME
ENDEREÇO: R ESPIRITO SANTO 315 SALA 902 SALA 903 SALA 904
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 09530700 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 21.163.294/0001-42
PROCESSO: 25351.625150/2015-05 AUTORIZ/MS: M331M967H04D (8.12875.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MAIS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 195 - ANDAR 5 ANDAR 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 90030030 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 07.581.009/0001-82
PROCESSO: 25025.095865/2005-10 AUTORIZ/MS: K5H695716M63 (8.03169.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A
ENDEREÇO: AV SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, Nº 1080 - G 04
BAIRRO: CINCO CEP: 32010010 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 18.269.125/0001-87
PROCESSO: 25351.164974/2014-12 AUTORIZ/MS: Y9014WL9WMWW (8.10369.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA CATEQUESE 227 CONJ 11 12 13 14 EDIF METRO OFFICE
BAIRRO: BUTANTA CEP: 05502020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 30.153.811/0001-93
PROCESSO: 25351.012583/2003-13 AUTORIZ/MS: L6W113WW18W7 (8.01367.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: Filnex produtos medicos e odontologicos ltda
ENDEREÇO: Rua Deputado Fábio Vasconcelos, 48
BAIRRO: Burtis CEP: 30575831 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 09.020.873/0001-30
PROCESSO: 25351.712458/2010-15 AUTORIZ/MS: G438HH552144 (8.07647.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: KINDLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
ENDEREÇO: Rua Francisco Zanini, nº 187
BAIRRO: Vila Endres CEP: 07041250 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 10.443.072/0001-67
PROCESSO: 25351.125857/2010-20 AUTORIZ/MS: PM798977X0Y (8.06162.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEIBACH TECH LTDA
ENDEREÇO: Rua Manoel Coelho da Silva, 72
BAIRRO: Bosque da Saúde CEP: 04137000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.945.920/0001-82
PROCESSO: 25351.004435/2003-25 AUTORIZ/MS: GGLY93Y36WOL (8.01645.1)
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATO

EMPRESA: HN HOSPITALAR - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-
HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: AV. REPUBLICA DO LIBANO, Nº 446
BAIRRO: TRÊS VENDAS CEP: 96055710 - PELOTAS/RS
CNPJ: 12.800.234/0001-00
PROCESSO: 25351.561682/2015-33 AUTORIZ/MS: K4XW66944HH8 (8.12894.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
ENDEREÇO: AV. DAS BARALUNAS, Nº 351, 3º ANDAR, SALA 313
BAIRRO: BODOCONGÓ CEP: 58429500 - CAMPINA GRANDE/PB
CNPJ: 12.671.814/0001-37
PROCESSO: 25351.144305/2015-33 AUTORIZ/MS: G68W8M2690HY (8.11849.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.123, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

BAIRRO: Jardim Paulistano CEP: 01472900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.428.780/0001-24
PROCESSO: 25351.216303/2011-30 AUTORIZ/MS: 3.04818.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ATL HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS TESCAROLLO, 500
BAIRRO: DA PONTE CEP: 13251710 - ITATIBA/SP
CNPJ: 96.606.215/0001-20
PROCESSO: 25004.005434/95 AUTORIZ/MS: 3.01908.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GUARUBA, 740
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69075080 - MANAUS/AM
CNPJ: 59.476.770/0001-58
PROCESSO: 25000.007278/93 AUTORIZ/MS: 3.01384.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ATL HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS TESCAROLLO, 500
BAIRRO: DA PONTE CEP: 13251710 - ITATIBA/SP
CNPJ: 96.606.215/0001-20
PROCESSO: 25004.005434/95 AUTORIZ/MS: 3.01908.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 25

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.122, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

EMPRESA: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA- EPP
ENDEREÇO: R CHOPIN 33 anexo 6
BAIRRO: CHACARAS REUNIDAS ST TEREZINHA CEP: 32183150 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 21.382.943/0001-04
PROCESSO: 25351.247228/2015-24 AUTORIZ/MS: 1.13956.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: BIODOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A
ENDEREÇO: AV SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, Nº 1080 - G 04
BAIRRO: CINCO CEP: 32010010 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 18.269.125/0001-87
PROCESSO: 25351.164938/2014-45 AUTORIZ/MS: 1.06837.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DIVCOM S.A.
ENDEREÇO: AV SENADOR ARGÊMIRIO DE FIGUEIREDO, 2113 B - GALPÃO 3 A
BAIRRO: ITARARE CEP: 58411020 - CAMPINA GRANDE/PB
CNPJ: 03.755.215/0005-34
PROCESSO: 25351.046866/2018-45 AUTORIZ/MS: 1.17430.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA SOLANGE APARECIDA MONTAN, 49
BAIRRO: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CEP: 06610015 - JANDIRA/SP
CNPJ: 49.475.833/0014-12
PROCESSO: 25351.380279/2010-73 AUTORIZ/MS: 1.22707.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: brivaldo aparecido moraes & cia ltda - epp
ENDEREÇO: RUA JOSE ZEFERINO FERREIRA, 536 - SALA 03
BAIRRO: PQ BANDEIRANTES NOVA VENEZA CEP: 13181713 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 68.233.436/0001-64
PROCESSO: 25351.423349/2018-02 AUTORIZ/MS: 4.00174.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Mais Distribuidora Ltda
ENDEREÇO: Rua Joaquim Correa de Aquino, 290 - A.
BAIRRO: Camargos CEP: 30520430 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 11.122.552/0001-99
PROCESSO: 25351.417879/2018-11 AUTORIZ/MS: 4.00161.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: OLIVEIRA E GUIMARAES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA RESK SALIM CARONE, 8-10
BAIRRO: GILBERTO MACHADO CEP: 29303310 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ: 29.731.564/0001-86
PROCESSO: 25351.417002/2018-12 AUTORIZ/MS: 4.00181.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Euromed BR Soluções médicas Ltda
ENDEREÇO: Rua Aracaju, 79 - loja A
BAIRRO: Santo André CEP: 31230560 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 29.517.637/0001-31
PROCESSO: 25351.423671/2018-23 AUTORIZ/MS: 4.00172.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: JULIANA KELLER MORALES 3111885826
ENDEREÇO: AVENIDA FERDINANDO PIETRO PAVAN 698
BAIRRO: JD COSTA VERDE CEP: 13606238 - ARARAS/SP
CNPJ: 21.250.456/0001-80
PROCESSO: 25351.420335/2018-29 AUTORIZ/MS: 4.00164.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PERFUMES
DISTRIBUIR: PERFUMES
EMBALAR: PERFUMES
EXPEDIR: PERFUMES
FABRICAR: PERFUMES
FRACIONAR: PERFUMES
REEMBALAR: PERFUMES

EMPRESA: FARB COMERCIAL LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA DIAS DA CRUZ 741 L J A
BAIRRO: ENGENHO DE DENTRO CEP: 20720011 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 14.999.612/0001-44
PROCESSO: 25351.423214/2018-39 AUTORIZ/MS: 4.00167.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: pinex logistic solution ltda
ENDEREÇO: Rua MARIO FAUSTINO, 42 ANEXO 46
BAIRRO: PARQUE JABAQUARA CEP: 04357030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 30.104.500/0001-34
PROCESSO: 25351.423621/2018-46 AUTORIZ/MS: 4.00168.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: TRANS DELIVERY EXPRESS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 575
BAIRRO: SALTO DO NORTE CEP: 89065001 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 19.803.811/0001-59
PROCESSO: 25351.417809/2018-55 AUTORIZ/MS: 4.00160.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: PHEKA COMERCIO DE COSMETICO E ACESSORIOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Joana Kelli, lote 26 PLTIS 26 Nº 531
BAIRRO: Jardim Meriti CEP: 25555100 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 15.512.082/0001-20
PROCESSO: 25351.418834/2018-56 AUTORIZ/MS: 4.00162.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: GETAL CARGO AGENCIAMENTO DE CARGAS AERÉAS LTDA
ENDEREÇO: RUA JATI 267
BAIRRO: CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180140 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 12.483.717/0001-10
PROCESSO: 25351.417067/2018-68 AUTORIZ/MS: 4.00184.0



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300120902

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE1900732614

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CONTAGEM
Local

14 Outubro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7516757 em 17/10/2019 da Empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, Nire 31300120902 e protocolo 194613348 - 15/10/2019. Autenticação: BAA9F915B0B73755ECF32C9B4D884FE2A1B34E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/461.334-8 e o código de segurança ZszL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(Signature)
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

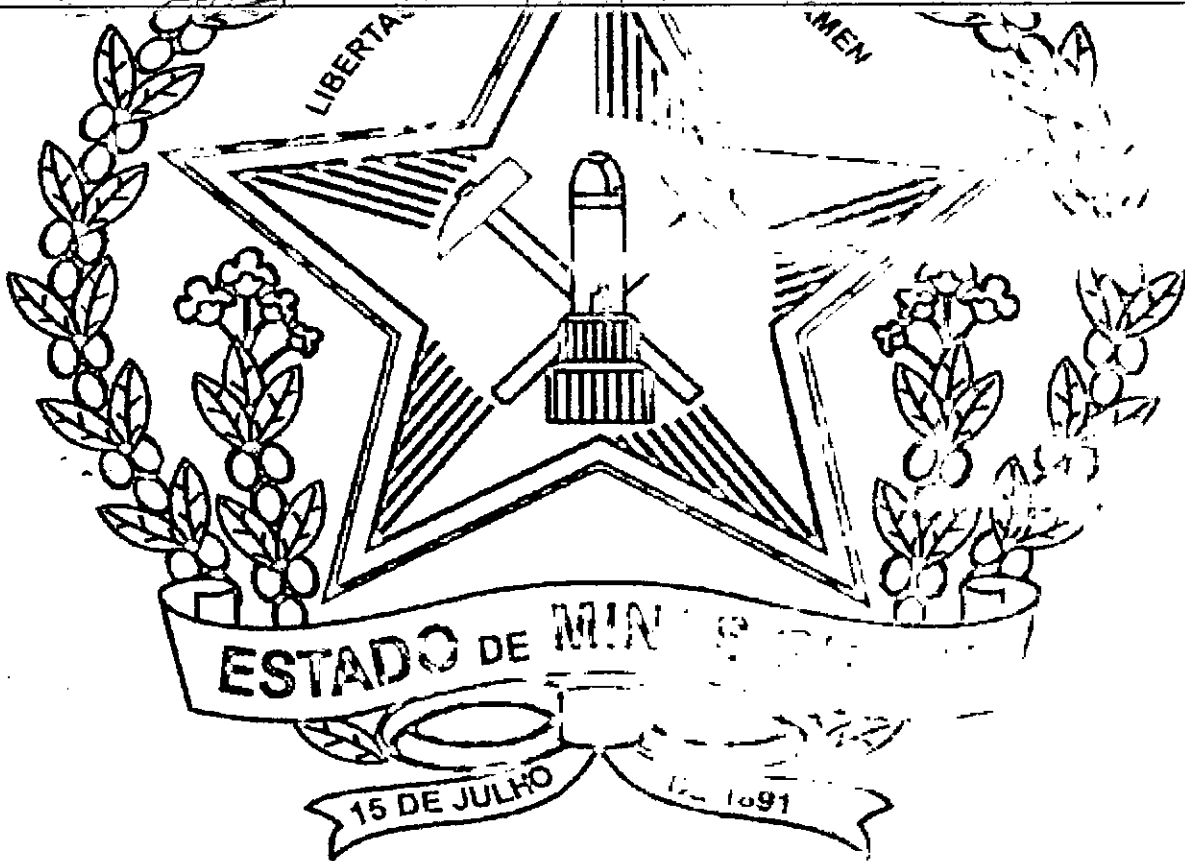
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/461.334-8	MGE1900732614	14/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.194.136-15	GERALDO MÁGELA DE OLIVEIRA
481.442.906-15	LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS
493.687.616-04	MARCO AURELIO SILVA PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Handwritten signatures and initials



RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30/04/2019

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A.
CNPJ 18.269.125/0001-87
NIRE 3130012090-2



Fica rerratificada a Ata original, a qual foi registrada na JUCEMG sob nº 7381425 em 10 de julho de 2.019, para fazer constar o item III do número "5 - ORDEM DO DIA" e o item III do número "6 - DELIBERAÇÕES", tendo em vista que tais itens constaram e foram deliberados naquela assembleia e por lapso não constou da respectiva Ata. Ficando a mesma rerratificada nos seguintes termos:

1 – DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede da sociedade: Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, Bairro Cinco em Contagem/MG, CEP 32.010-010.

2 – QUORUM: Presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes na presente Ata.

3 – MESA:

- Presidente: LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS;
- Secretário: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA;

4 – ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, na forma do artigo 1.072, § 3º da Lei 10.406/02.

5 – ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar, as demonstrações financeiras da sociedade relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, pagamento de dividendos referente ao resultado de 2018 e pagamento de juros sobre o capital próprio.
- Deliberar sobre a destinação do saldo da reserva de lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017.

6 – DELIBERAÇÕES:

- De acordo com o determinado pelo Presidente da assembleia, passou-se a leitura do relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, e demais demonstrações financeiras criadas pela Lei nº 6.404/76 relativo aos atos e contas da Administração, correspondente ao exercício social encerrado em 31 do mês de dezembro do ano de 2018, os quais estiveram à disposição dos senhores acionistas, com a antecedência legal. A seguir, o Presidente desta assembleia submeteu estes documentos a discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade e publicados no Diário Oficial de Minas Gerais de 30 de abril de 2019 e no Jornal O tempo de 30 de abril de 2019;





(II) Aprovada, a seguinte destinação para o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, cujo Lucro Líquido foi de R\$ 12.918.022,71 (doze milhões novecentos e dezoito mil, vinte e dois reais e setenta e um centavos):

- a. R\$ 645.901,14 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e um reais e quatorze centavos) para a reserva legal da companhia, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da companhia.
- b. R\$ 3.068.030,40 (três milhões, sessenta e oito mil, trinta reais e quarenta centavos) para serem distribuídos aos acionistas a título de dividendos, sendo que a distribuição ora aprovada, foi realizada em observância ao montante do dividendo mínimo obrigatório fixado pelo Estatuto Social da Companhia.
- c. R\$ 7.740.833,39 (sete milhões setecentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) para a reserva de lucros.
- d. R\$ 1.463.257,78 (um milhão quatrocentos e sessenta três mil, duzentos e cinquenta sete reais e setenta oito centavos), destinados ao pagamento de juros sobre capital próprio, proporcionalmente à participação acionária.

(III) Aprovada, a seguinte destinação para os resultados dos exercícios sociais encerrados até 31 de dezembro de 2017, cujos Lucros Acumulados eram de R\$ 5.238.788,61 (cinco milhões duzentos e trinta oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta um centavos):

- a. R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais) distribuídos aos acionistas a título de dividendos, sendo que a distribuição ora aprovada foi realizada de forma antecipada durante o exercício de 2018;
- b. R\$ 3.228.314,30 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos) para a reserva de lucros;
- c. R\$ 30.474,31 (trinta mil, quatrocentos setenta e quatro reais e trinta e um centavos), transferido de outras reservas, para reserva de lucros..

7 – APROVAÇÃO: As contas referentes ao exercício de 2018 bem como todas as demonstrações financeiras foram aprovadas pela totalidade dos sócios, sem ressalvas.

8 – ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Advogado da Sociedade e por todos os sócios presentes.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA

LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS

MARCO AURÉLIO SILVA PEREIRA

Visto do Advogado:
RENATO SANTOS SEPTIMIO
OAB-MG: 42.442.

JBC

CR

[Handwritten signature]

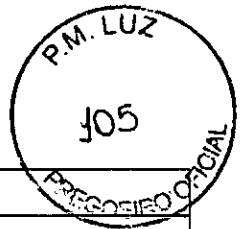




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

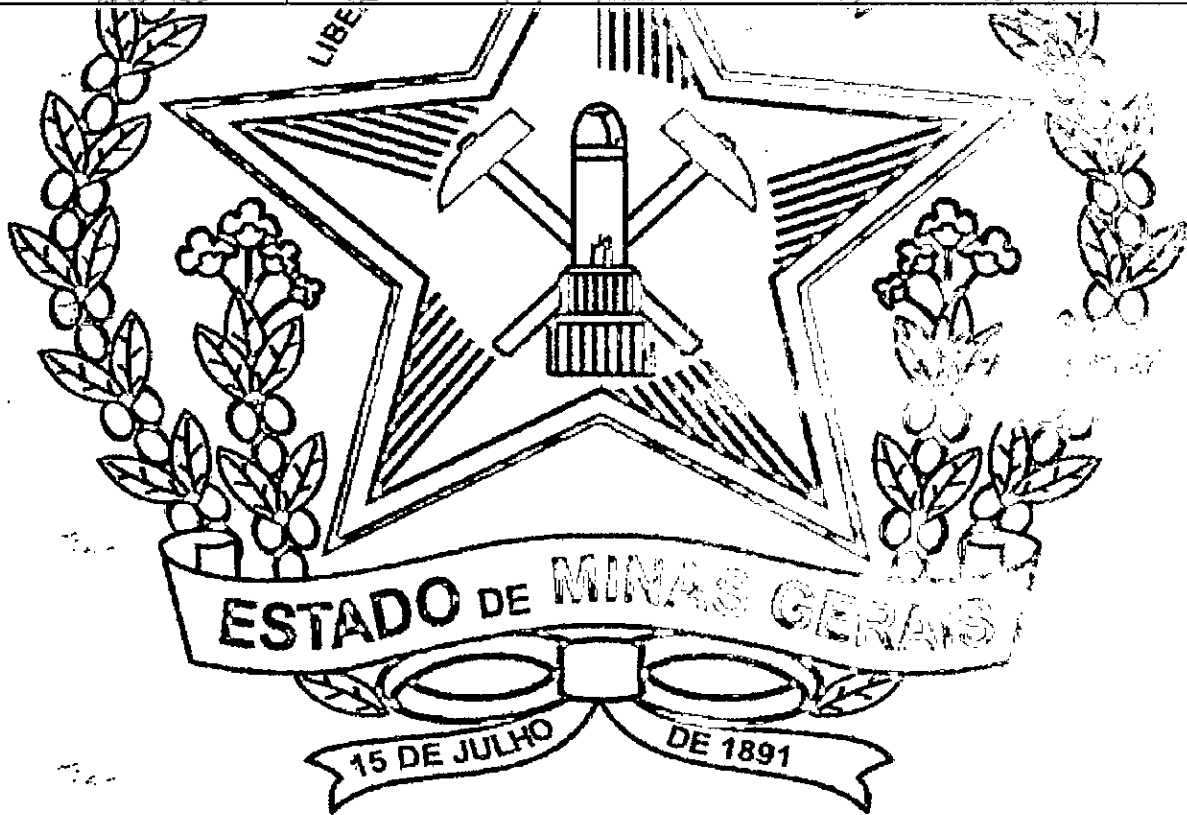


Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/461.334-8	MGE1900732614	14/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
012.194.136-15	GERALDO MÁGELA DE OLIVEIRA
481.442.906-15	LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS
493.687.616-04	MARCO AURELIO SILVA PEREIRA
229.199.296-15	RENATO SANTOS SEPTIMIO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Handwritten signatures and initials





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, de nire 3130012090-2 e protocolado sob o número 19/461.334-8 em 15/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7516757, em 17/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
481.442.906-15	LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS
493.687.616-04	MARCO AURELIO SILVA PEREIRA
012.194.136-15	GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
481.442.906-15	LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS
493.687.616-04	MARCO AURELIO SILVA PEREIRA
012.194.136-15	GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
229.199.296-15	RENATO SANTOS SEPTIMIO

Belo Horizonte, quinta-feira, 17 de outubro de 2019



Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

ABR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



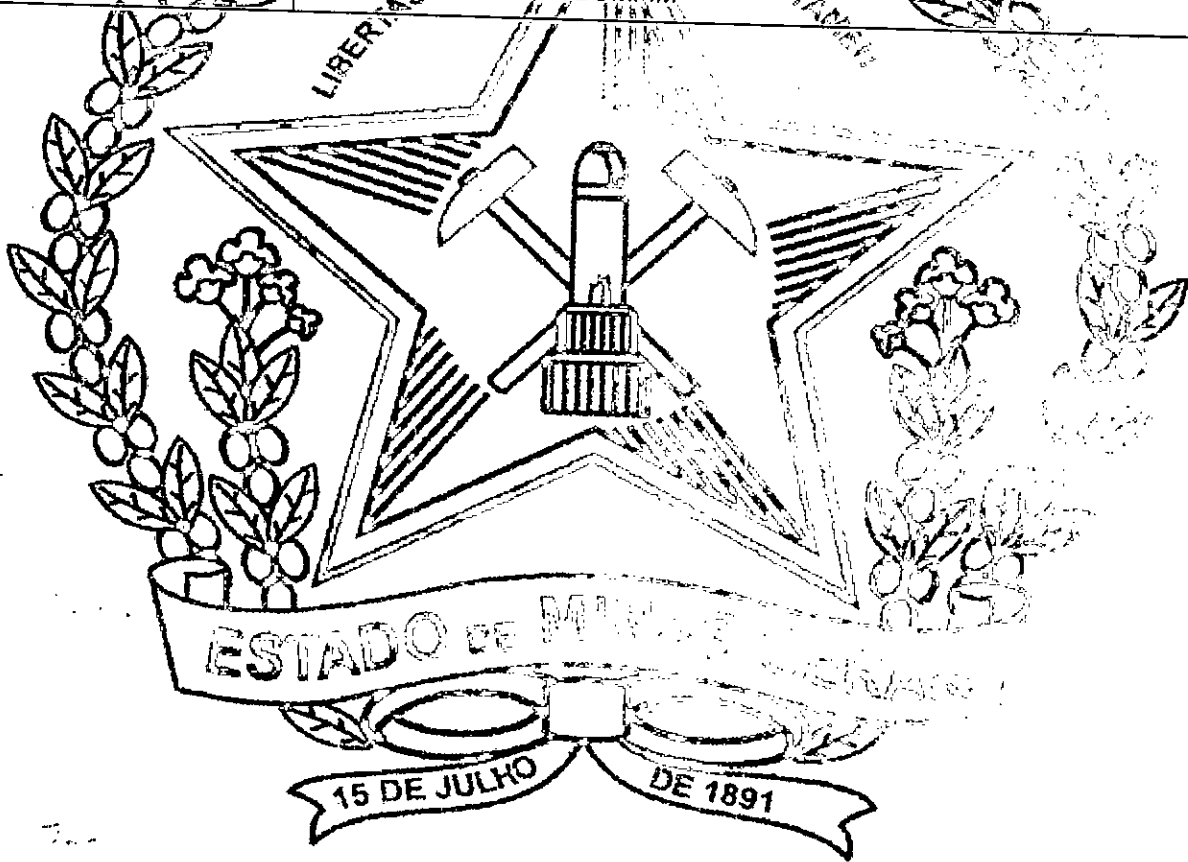


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.912.616-38	DAVIDSON LUIZ CARDOSO
525.781.436-68	SCHÉILLA NERY DE SOUZA QUEIROZ
604.983.826-72	MARCOS INNECCO CORRÊA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Handwritten signatures and initials.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7516757 em 17/10/2019 da Empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, Nire 31300120902 e protocolo 194613348 - 15/10/2019. Autenticação: BAA9F915B0B73755ECF32C9B4D884FE2A1B34E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/461.334-8 e o código de segurança ZszL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Handwritten signature of Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.730/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 16 de setembro de 2019.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.644/2019, de 22 de março de 2019 a partir de 16 de setembro 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 11 de Setembro de 2019.

Para verificação de autenticidade informe o código identificador **84C26EFB** no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/emm-mg/>

Responsável: Daniel Ribeiro

Matrícula: 6341

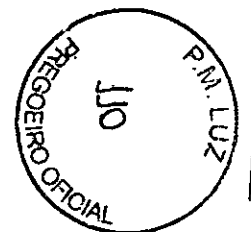
DANIEL RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**





ADESAO DE MEDICAMENTOS PREGÃO Nº 041/2019/ PRC 142/2019

ATA DE ABERTURA

Aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e dezenove as treze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz, sito à Av. Laerton Paulinelli, 153-Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 2.730/2019 de 11 de Setembro de 2019, para Adesão a Ata de Registro de preço Estadual de medicamentos 153/2019- Pregão Eletrônico 108/2019 cujo objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2019 PREGÃO ELETRONICO 108/2019, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.** Aberta a sessão, foi conferida a documentação e a CPL decidiu pela Adesão ao referido Pregão sendo o valor estimado adquirido pelo município R\$ 19.120,00 (dezenove mil,cento e vinte reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 11 de Novembro de 2019.

VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:

Higor Gontijo Vinhal

Diego Silva Abreu

Sandra Lázara Ferreira Costa

Luis Carlos Vieira Rodrigues



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS
SUPERINTENDENCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica

Nº 027772/2019

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE COMPRA

O presente termo comprova a participação do Beneficiário Prefeitura Municipal de LUZ no Programa Estadual Farmácia de Todos e na Compra Estadual de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais.

Data de Emissão:

05/11/2019

Unidade de Saúde:

LUZ

Região:

CENTRO

Ciclo de Fornecimento:

9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2019

ATA:

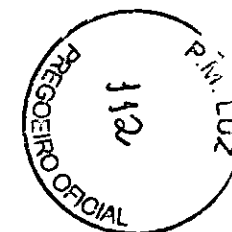
153/2019

Vigência:

20/07/2019 a 19/07/2020, ou até esgotar-se o saldo presente nesta autorização pela execução do Beneficiário.

Item	SIAD	Medicamento/Produto	Anvisa	Quantidade por Caixa	Fornecedor	Qtd Solicitada AEC	Qtd Aprovada Remanejamento	Qtd Total	Vr. Unitário	Vr. Total
1	1496298	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 0,5 ML - AGULHA 6,0 X 0,25 MM	80937150010	100	BIOHOSP (18.269.125/0001-87)	0		0	RS 0,2585	RS 0,0000
2	1500368	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 1,0 ML - AGULHA 8,0 X 0,30 MM	809371500/10	100	BIOHOSP (18.269.125/0001-87)	23000		23000	RS 0,2390	RS 5.497,0000
									RS	5.497,0000

O saldo apresentado nesta autorização será consumido da cota reservada à Secretaria de Estado de Saúde na Ata de RP 153/2019 do Estado de Minas Geras, e está reservado para a execução exclusiva do Município. Este termo deverá ser autuado e arquivado junto ao processo de execução do objeto aqui relacionado, para fins de comprovação da regularidade da execução e eventuais controles, auditorias ou prestação de contas por parte do Município.





NOTA TÉCNICA SAF/SES Nº 08/2016

Epígrafe: Dispõe sobre a adesão a Ata de Registro de Preço Estadual e aprovação das normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

MUDANÇA DO MODELO DE AQUISIÇÃO

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é regulamentado nacionalmente pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Em âmbito estadual, o modelo de financiamento e execução do CBAF, até então instituído em Minas Gerais pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.610 de 16 de outubro de 2013, consistia na aquisição pelo Estado e distribuição centralizada de medicamentos aos municípios.

O modelo centralizado surgiu a partir da produção e distribuição de medicamentos no Estado realizada pela Fundação Ezequiel Dias-FUNED, com um elenco que correspondia a aproximadamente um terço do elenco atual.

A partir da interrupção da produção de medicamentos pela FUNED, o modelo culminou em ações altamente concentradas na aquisição e distribuição de medicamentos por parte da Secretaria do Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais (SES-MG). Com a ampliação do elenco ao longo dos anos, o volume de itens distribuídos tornou-se um desafio à capacidade logística do órgão. Concomitantemente, inviabilizou a ampliação do elenco de medicamentos para atender às necessidades reais da população, tornando o modelo ineficiente e obsoleto. Além disso, a escala de compra passou a desfavorecer a concorrência nos processos licitatórios, uma vez que a mesma possui um ponto ótimo e o grande volume de medicamentos adquiridos ultrapassou esse ponto.

Considerando que a cadeia de abastecimento farmacêutico possui estrutura logística já consolidada, e a necessidade de incentivar a organização regional dos municípios para ações de Assistência Farmacêutica, a SES/MG, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF), propôs um novo modelo de aquisição e distribuição de medicamentos, denominada Regionalização da Assistência Farmacêutica.



A Regionalização da Assistência Farmacêutica foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite do SUS/MG através da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015, que estabelece as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG, a qual cria a nova forma de gestão Totalmente Centralizada no Município.

FORMAS DE GESTÃO

A Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.266 de 27 de janeiro de 2016, divulga a forma de gestão atual dos municípios, que aderiram às normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF), de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015, destinado à aquisição de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica no âmbito da atenção primária em saúde.

Compreendem formas de gestão do recurso de que trata esta Deliberação:

- I- **Totalmente Centralizado no Município (TCM):** Os recursos financeiros dos gestores federal, estadual e municipal são depositados no Fundo Municipal de Saúde e aplicados pelo município na aquisição dos medicamentos e produtos. (Nova forma de gestão).
- II- **Parcialmente Descentralizado no Município (PDM):** Os recursos financeiros dos gestores federal e municipal são depositados no Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicados pelo município na aquisição dos medicamentos e produtos. O Estado fica responsável pela aplicação dos recursos relativos à sua contrapartida na aquisição e distribuição dos medicamentos e produtos definidos no Anexo I e III desta Deliberação.
- III- **Totalmente Centralizada no Estado (TCE):** Os recursos financeiros do gestor federal, estadual e municipal são depositados no Fundo Estadual de Saúde, sendo aplicados pelo estado na aquisição e distribuição dos medicamentos e produtos.



Cabe esclarecer que conforme estabelecido no § 1º do Art. 15, neste novo modelo, a adesão foi superada com o levantamento do quantitativo anual no SIGAF, momento em que definiu a participação do Município TCM às Atas de Registro de Preço no período indicado pela Gestão Estadual.

Além disso, os municípios, que optaram pela participação às Atas Estaduais, nesta nova modalidade de aquisição de medicamentos e insumos, deverão providenciar no âmbito municipal as legislações que possibilitem esta modalidade de compra considerando as determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Após análise, esclarece-se que 261 (duzentos e sessenta e um) municípios pactuaram a forma de gestão para Totalmente Centralizado no Município (TCM) e 256 (duzentos e cinquenta e seis) municípios aderiram as Atas de Registro de Preços Estadual. Os municípios, listados no Anexo I desta nota técnica, deverão providenciar a publicação do Decreto Municipal conforme informado no tópico Adesão a Ata de Registro de Preço Estadual.

PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ESTADUAL

Conforme estabelece a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.266 de 27 de janeiro de 2016, os municípios TCM ficaram responsáveis por providenciar norma própria que regulamentasse sua participação na Compra Estadual do Estado de Minas Gerais, condição imprescindível para a legalidade dos processos de compra dos municípios que utilizarem a Ata disponibilizada pelo Estado.

Conforme proposta de decreto municipal disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde – disponibilizada em disco virtual do Google Drive <https://drive.google.com/folderview?id=0B8hITxjdqV7FZTJMejhvMUJIMG8&usp=sharing> –, o município passa a aplicar a seus processos de compra para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS as normas e procedimentos definidos no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.



E conforme dispõe o Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013 e suas alterações, bem como as abordadas no Decreto nº 46.945, de 29 de janeiro de 2016, compra estadual é aquela conduzida pelo Estado para a execução descentralizada de programa ou projeto estadual, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados. E será participante da compra estadual aquele órgão ou entidade da administração pública que, em razão da participação em programa ou projeto estadual, será contemplado no registro de preços realizado pelo Estado, independentemente de adesão formal ao processo licitatório.

Nesse sentido, cabe esclarecer que a etapa de adesão à Ata de Registro de Preços Estadual (ARPE) pelo município TCM não se aplica, da maneira tradicional, neste novo modelo de compra de medicamentos. O levantamento da demanda dos municípios foi realizado pela SES e a participação dos municípios foi estabelecida pela adesão ao Programa de Assistência Farmacêutica da SES e, por participarem de tal, ficam contemplados na Ata de Registro de Preços disponibilizada pelo Estado. É importante ainda relatar que todos os licitantes foram previamente informados quanto à participação de tais municípios na Ata, e que a obrigação a ser contratada pelo Estado seria em benefício destes. O tema foi apresentado e discutido em audiência pública realizada previamente ao processo licitatório, e a relação dos municípios constava inclusive no edital convocatório para a Compra Estadual.

Sendo assim, todos aqueles municípios TCM, por serem participantes do programa estadual de assistência farmacêutica, são participantes da Ata de Registro de Preços disponibilizada pelo Estado. Não cabe mais qualquer adesão, ou entendimento que tais municípios seriam 'carona', visto que a demanda de tais municípios foi inserida ao quantitativo licitado e tais são participantes da Ata; única particularidade foi quanto à forma de adesão, já superada, e a partir da disponibilização da Ata sua execução segue normalmente como a de participante, observando sempre as regras do edital e do programa estadual que condicionaram sua participação à compra.

É importante esclarecer ainda que, inseridos no programa estadual, cada município recebe uma Autorização de Execução de Compra - AEC, contendo a cota que lhe é repassada - quantitativo esse que é deduzido do saldo geral registrado na Ata - o período de vigência em que está autorizado a executá-lo, condições e fornecedores para o respectivo quantitativo de medicamentos recebido. Esta AEC autorizará a execução na ARPE a cada ciclo e subsidiará o



empenho, por parte do município TCM, dos itens pedidos, deve necessariamente compor o processo de compra do município – em substituição ao termo de adesão utilizado nos procedimentos de execução de Ata, aplicável nos ~~Registros de Preço comuns~~, mas que não se aplica ao Registro de Preços da Compra Estadual, a qual virá com os seguintes dizeres:

"O presente termo comprova a participação do Beneficiário: Prefeitura Municipal de NOME DO MUNICÍPIO no Programa Estadual Farmácia de Todos e na Compra Estadual de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais".

"O saldo apresentado nesta autorização será consumido da cota reservada à Secretaria de Estado de Saúde na Ata de RP 113/2016 do Estado de Minas Geras, e está reservado para a execução exclusiva do Município. Este termo deverá ser atuado e arquivado junto ao processo de execução do objeto aqui relacionado, para fins de comprovação da regularidade da execução e eventuais controles, auditorias ou prestação de contas por parte do Município."

Frente ao novo modelo de aquisição de medicamentos básicos do Estado, a Secretaria de Saúde (SES-MG), juntamente com a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado de Minas Gerais orienta os municípios participantes da compra estadual adequar o processo de trabalho, principalmente no que tange o empenho, e sugere arquivar os seguintes documentos para respaldar juridicamente o município da execução da ARPE:

1. Decreto 46.945, de 29 de janeiro de 2016 (disponível google drive);
2. Deliberação CIB SUS-MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015 (disponível google drive);
3. Deliberação CIB SUS-MG nº 2.266, de 27 de janeiro de 2016 (disponível google drive);
4. Decreto Municipal que regulamenta a utilização do sistema de registro de preço do Estado (*Modelo* disponível no google drive);
5. Edital De Licitação - Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 51/2016;
6. Atas assinadas pelo fornecedor (disponível na aba "atas" na página inicial do SIGAF);
7. Autorizações de Execução de Compra – AEC (emitidas no SIGAF pelo município a cada ciclo);
8. Notas de empenho (emitidas pelo município);
9. Autorizações de Funcionamento – AF (emitidas no SIGAF pelo município a cada ciclo);



10. Notas Fiscais e comprovantes de pagamento (emitidas pelo fornecedor e liquidadas pelo município).

Toda a documentação dos fornecedores já foi entregue ao Estado e, caso seja de interesse do município quaisquer destes documentos para composição de seus processos, a solicitação deve ser direcionada à SAF. Os fornecedores estão orientados a não entregarem qualquer documentação para os municípios, salvo aquelas relativas à entrega de medicamentos; toda a negociação e entrega de documentação está centralizada junto à Administração Estadual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, reiteramos a importância em garantir o acesso aos medicamentos pela população, como prerrogativa da Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Desta forma, os municípios com a forma de gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM) deverão providenciar a publicação do Decreto Municipal que irá regulamentar as normas para a adesão às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços, para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Medidas neste sentido trazem progressos na utilização de medicamentos, efetivando ações que tenham resultados concretos na qualidade de vida da população, garantindo a integralidade da assistência farmacêutica.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2016.

Lucas Vilas Boas Pacheco
Diretor de Compras
SEPLAG - MASP 752.377-2

Lucas Vilas Boas

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Homero C. R. Souza Filho

SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Homero C. R. Souza Filho
Superintendente de
Assistência Farmacêutica
Masp. 669441-9 - SAF/SES/MS



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2268/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DISCIPLINADO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS".

O Prefeito Municipal de Luz, no uso de suas atribuições previstas no art. 162 IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria Ministerial nº 1.555, de 30 de julho de 2013, e na Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



publicação:

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Luz, 04 de janeiro de 2017.

2

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistencial Integral à Saúde da Pessoa Portadora da Doença;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 46.373, de 16 de dezembro de 2013, que altera o Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus;
- a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 01, de 02 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.067, de 20 de março de 2012, que estabelece normas para transferência dos dados de Assistência Farmacêutica gerados no âmbito do SUS Estadual para o Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 2.359, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de análogo Glargina em portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a Resolução SES/MG nº 1.761, de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de Insulina Glargina em Portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e a promoção do seu uso racional; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 227ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2016.





DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a execução e o financiamento da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Programa Farmácia de Todos, nos termos desta Deliberação.

§1º A Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica consiste em cooperação técnica aos municípios na aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas Estaduais de Registro de Preços com ampliação do elenco disponível, obedecendo aos princípios do SUS.

§2º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à disponibilização dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica à Saúde, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos.

CAPITULO I
DA ADESÃO À ESTRATÉGIA DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

Art. 2º Para adesão à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica os municípios deverão proceder com as seguintes ações:

- I - realizar a Planejamento Anual para levantamento de demanda dos medicamentos de que os municípios necessitam para embasar a realização da Ata de Registro de Preço Estadual, conforme cronograma estabelecido pela SES/MG;
- II – aprovar no Conselho Municipal de Saúde (CMS) e na Comissão Intergestores Regional (CIR), para posterior homologação na CIB-SUS/MG a mudança para forma de gestão Totalmente Centralizada no Município; e
- III - publicar decreto municipal como participante da Ata de Registro de Preço Estadual, considerando as determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Os municípios já participantes da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica deverão proceder conforme inciso I.

§2º A Gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM) trata-se de forma de gestão por meio da qual os recursos financeiros dos gestores federal, estadual e municipal são depositados



no Fundo Municipal de Saúde e aplicados pelo município na aquisição dos medicamentos e produtos definidos nos anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente.

§3º Durante a transição dos municípios que aderirem à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica para a Gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM), a SES-MG continuará disponibilizando medicamentos e gerindo as contrapartidas financeiras, mediante quitação dos boletos pelos municípios nas seguintes formas:

- I - nos casos em o município fizer a opção de quitar sua contrapartida mensalmente, esta quitação deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês; e
- II - nos casos em o município fizer a opção de quitar sua contrapartida trimestralmente, esta quitação deverá ocorrer até o 5º dia útil do último mês de cada trimestre do ano.

Art. 3º Os municípios que não optarem pela adesão à Estratégia da Regionalização deverão obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

- I – ser município com forma de gestão Parcialmente Descentralizada no Município;
- II – ser município com gestão dos prestadores de Média e Alta Complexidade;
- III – possuir relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente; e
- IV - aprovar no Conselho Municipal de Saúde (CMS) e na Comissão Intergestores Regional (CIR), para posterior homologação na CIB-SUS/MG a mudança para a forma de Gestão Totalmente Centralizada no Município.

Art. 4º O período de adesão à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica iniciar-se-á na data de publicação desta Deliberação até período definido para SES/MG.

CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO

Art. 5º O financiamento do CBAF é de responsabilidade tripartite com aplicação, respeitadas as normas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, dos seguintes valores, no mínimo:

- I - contrapartida federal: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) *per capita/ano*;
- II - contrapartida estadual: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) *per capita/ano*; e
- III - contrapartida municipal: R\$ 2,36 (dois reais e trinta centavos) *per capita/ano*.



§1º Os recursos anuais tripartite destinados à execução do CBAF serão calculados sobre a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011 e considerada na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013.



§2º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011, em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009, terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

§3º As estimativas populacionais consideradas estão apresentadas no Anexo Único desta Deliberação:

Art. 6º Para os Municípios que aderirem à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica, o valor da contrapartida estadual do CBAF é de até R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) *per capita*/ ano.

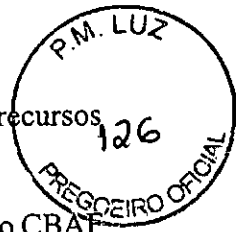
§1º Para os municípios que não aderirem a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica o valor da Contrapartida Estadual do CBAF é de até R\$ 3,00 (três reais) *per capita/ano*.

§2º Os valores estabelecidos no *caput* e no §1º não são cumulativos com os valores estabelecidos no art. 5º.

§3º Os municípios sob forma de gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM) só começarão a receber a contrapartida em recursos financeiros a partir do terceiro trimestre subsequente à solicitação.

Art. 7º O Estado e os municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, cujo valor a ser aplicado por cada uma dessas esferas de gestão é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, já inseridos nos valores apresentados nos incisos II e III do artigo 3º desta Deliberação.

Art. 8º Fica aprovada a utilização de até 15% (quinze por cento) do incentivo financeiro referente à contrapartida do ano corrente do Estado e dos municípios definida nesta Deliberação para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à



realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Assistência Farmacêutica.

§1º A utilização dos 15% (quinze por cento) da contrapartida municipal e/ou estadual do CBAF nas ações descritas no *caput* deste artigo está condicionada à aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde.

§2º A utilização dos recursos referentes à contrapartida estadual do CBAF não exclui a responsabilidade estadual nos investimentos pactuados para estruturação e manutenção da Rede Farmácia de Todos.

Art. 9º O repasse de recursos financeiros referentes à contrapartida estadual será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, de forma bimestral, conforme o seguinte cronograma:

Mês de Competência	Mês de Repasse
Janeiro e fevereiro	Março
Março e abril	Maio
Maio e junho	Julho
Julho e agosto	Setembro
Setembro e outubro	Novembro
Novembro e dezembro	Dezembro

Parágrafo único. O detalhamento da transferência de recursos será objeto de Resolução específica.

CAPITULO III

OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DO ELENCO DE MEDICAMENTOS NA ESTRATÉGIA DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 10. A gestão Estadual disponibilizará Atas de Registro de Preço para aquisição de medicamentos e insumos, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.



Art. 11. A SES/MG disponibilizará ferramenta para gestão das Atas Estaduais de Registro de Preço de modo a permitir que os municípios participantes realizem o acompanhamento da execução de seus respectivos saldos nas Atas.



Art. 12. Para definição do quantitativo de medicamentos e insumos a ser objeto da Ata de Registro de Preços será realizada consulta aos municípios em formato e período determinado pela gestão estadual.

Art. 13. O resultado do levantamento previsto no art. 12 será submetido à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da SES/MG para apreciação e definição da relação de medicamentos e insumos a ser registrada e publicada em ato normativo específico.

§1º A relação de que trata o *caput* comporá as Atas de Registro de Preço disponibilizadas pela SES/MG e será revisado tendo como base as atualizações da RENAME.

§2º Os municípios que aderirem à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica poderão adquirir medicamentos constantes no elenco de que trata o artigo 13 fora da Ata de Registro de Preço Estadual desde que o valor unitário seja inferior ao registrado neste instrumento.

CAPITULO IV

OPERACIONALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ESTRATÉGIA DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

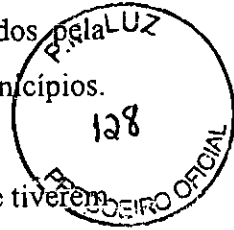
Art. 14. A programação/pedido de medicamentos do CBAF deve ser realizada no SIGAF pelos municípios que aderiram a Estratégia da Regionalização.

§1º Caberá ao município a solicitação dos medicamentos constantes no elenco de que trata o *caput* do artigo 13 desta Deliberação, conforme cronograma divulgado previamente pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG).

§2º O teto disponibilizado para programação/pedido dos medicamentos e insumos será composto pelo planejamento anual realizado pelo município.



Art. 15. Os medicamentos contraceptivos e insumos destinados ao Programa Saúde da Mulher, e a Insulina humana regular 100 UI/ml e Insulina NPH 100UI/ml serão distribuídos pela Secretaria de Estado de Saúde por meio das Regionais de Saúde ou diretamente aos municípios.



Art. 16. O Estado fornecerá o análogo Glargina aos portadores de Diabetes Tipo 1, que tiverem os processos aprovados de acordo com a Resolução SES/MG nº 2.359, de 17 de junho de 2010, e suas atualizações.

Art. 17. A disponibilização do insumo Tiras Reagentes aos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino dependentes e Diabetes Gestacional, observará as seguintes condições:
I - os portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino dependentes e Diabetes Gestacional devem estar cadastrados no Questionário de Triagem do SIGAF disponível em <http://sigaf2.saude.mg.gov.br/>;

II - os aparelhos para aferição capilar de glicose (glicosímetro) compatíveis com as tiras serão disponibilizado a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente cadastrado no Questionário de Triagem do SIGAF; e

III - os critérios para dispensação das Tiras Reagentes incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino dependente ou gestacional;
- b) ser cadastrado no questionário de triagem na farmácia municipal/Farmácia de Todos ou na farmácia da UBS;
- c) valor do recurso pactuado para o insumo; e
- d) conforme protocolo a ser definido e pactuado em CIB.

Art. 18. O município fornecerá os insumos lancetas e seringas observados os seguintes critérios:

I - os aparelhos lancetadores compatíveis com as lancetas serão doados a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente;

II - os critérios para dispensação de lancetas incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino dependente ou gestacional; e
- b) prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas;

III - os critérios para dispensação de seringas incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino dependente ou gestacional; e
- b) prescrição médica incluindo a frequência de aplicações.



Art. 19. Os portadores de Diabetes *Mellitus* insulino-dependentes deverão estar inscritos em Programas Municipais de Educação em Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Os Programas de Educação em Saúde devem estar inseridos no processo terapêutico e devem abordar o cuidado clínico, a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas ao Diabetes, objetivando o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado e a contínua melhoria do controle sobre a doença.



CAPITULO V

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 20. Fica estabelecido o SIGAF como sistema de informação para gestão e acompanhamento da Assistência Farmacêutica no âmbito da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF).

§1º Os municípios com sistemas próprios de gestão da Assistência Farmacêutica poderão utilizá-los desde que integrados ao SIGAF.

§2º Caberá ao município prover acesso à internet para uso do SIGAF.

CAPITULO VI

CONTROLE E MONITORAMENTO

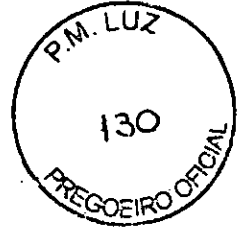
Art. 21. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica deverão constar no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual e no Relatório de Gestão (RG).

§1º O RG deverá conter as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013.

§2º A prestação de contas, no âmbito desta Deliberação, ocorrerá de forma declaratória, observados os procedimentos previstos na legislação e normativas vigentes.



Art. 22. Os documentos comprobatórios da execução dos recursos referentes ao CBAF deverão permanecer sob a guarda de cada ente para fins de auditoria.



CAPITULO VII
DOS SALDOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 23. A apuração do demonstrativo de execução das contrapartidas federal, estadual, municipal referentes ao CBAF deverá ocorrer até o mês de julho do ano subsequente da execução financeira.

Parágrafo único. Os cálculos do saldo de que trata o *caput* terão o extrato financeiro visualizado no SIGAF como documento de comprovação da execução das contrapartidas e as notas de fornecimento dos pedidos visualizados no SIGAF como documentos de comprovação da execução das distribuições.

Art. 24. Os saldos apurados e seu plano de aplicação deverão ser aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

Art. 25. Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015.

Art. 26. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2016

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



313862	Limeira do Oeste	6.946
313865	Lontra	8.453
313867	Luisburgo	6.482
313868	Luislândia	6.727
313870	Luminárias	5.527
313880	Luz	17.835
313890	Machacalis	7.069
313900	Machado	39.509
313910	Madre de Deus de Minas	5.173
313920	Malacacheta	18.740
313925	Mamonas	6.485
313930	Manga	21.338
313940	Manhuaçu	80.530
313950	Manhumirim	21.487
313960	Mantena	27.580
313980	Mar de Espanha	11.840
313970	Maravilhas	7.235
313990	Maria da Fé	14.637
314000	Mariana	54.796
314010	Marilac	4.394
314015	Mário Campos	13.396
314020	Maripá de Minas	2.981
314030	Marliéria	4.010
314040	Marmelópolis	3.156
314050	Martinho Campos	12.672
314053	Martins Soares	7.288
314055	Mata Verde	7.935
314060	Materlândia	4.772
314070	Mateus Leme	28.141
317150	Mathias Lobato	3.526
314080	Matias Barbosa	13.872
314085	Matias Cardoso	11.037
314090	Matipó	17.743
314100	Mato Verde	12.957
314110	Matozinhos	35.233
314120	Matutina	3.789
314130	Medeiros	3.476
314140	Medina	21.115
314150	Mendes Pimentel	6.684
314160	Mercês	10.902
314170	Mesquita	6.641
314180	Minas Novas	31.647
314190	Minduri	3.841
314200	Mirabela	13.252
314210	Miradouro	10.648



***DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.486, DE 17 DE MAIO DE 2017**

Divulga a forma de gestão atual dos municípios, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite Sistema do Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB SUS/ MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.025, de 24 de agosto de 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, na parte que trata da aplicação de recursos no âmbito do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica;
- a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 232ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de maio de 2017.



DELIBERA:

Art. 1º Divulgar a forma de gestão atual dos municípios que aderiram às normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF), de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, na forma do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2017.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.

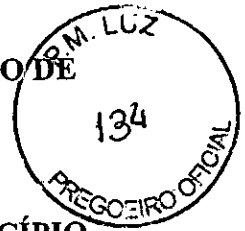
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

***Republicada por ter havido adequações no texto.**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.486, DE 17 DE MAIO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.486, DE 17 DE MAIO DE
2017.



1) Municípios com pactuação **TOTALMENTE CENTRALIZADA NO MUNICÍPIO**
(TCM):

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
1	310020	23.258	Abaeté	TCM
2	310030	13.309	Abre Campo	TCM
3	310040	4.234	Acaiaca	TCM
4	310060	16.643	Água Boa	TCM
5	310090	19.310	Águas Formosas	TCM
6	310100	13.301	Águas Vermelhas	TCM
7	310110	24.948	Aimorés	TCM
8	310130	2.926	Alagoa	TCM
9	310150	34.591	Além Paraíba	TCM
10	310160	75.214	Alfenas	TCM
11	310163	6.300	Alfredo Vasconcelos	TCM
12	310180	7.252	Alpercata	TCM
13	310205	5.345	Alto Caparaó	TCM
14	315350	8.308	Alto Jequitibá	TCM
15	310210	12.778	Alto Rio Doce	TCM
16	310230	15.678	Alvinópolis	TCM
17	310250	5.362	Amparo do Serra	TCM
18	310260	37.601	Andradas	TCM
19	310285	8.571	Angelândia	TCM
20	310290	11.624	Antônio Carlos	TCM
21	310330	2.056	Aracitaba	TCM
22	310340	37.388	Araçuaí	TCM
23	310360	2.817	Arantina	TCM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

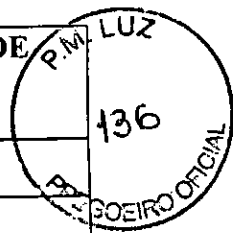
P.M. LUZ
135
FEBREIRO 2011

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
24	310370	8.328	Araponga	TCM
25	310380	2.778	Arapuá	TCM
26	310400	94.799	Araxá	TCM
27	310420	36.898	Arcos	TCM
28	310445	5.140	Aricanduva	TCM
29	310460	13.145	Astolfo Dutra	TCM
30	310470	15.162	Ataléia	TCM
31	310480	4.945	Augusto de Lima	TCM
32	310510	22.814	Bambuí	TCM
33	310520	5.521	Bandeira	TCM
34	310530	5.372	Bandeira do Sul	TCM
35	310570	7.050	Barra Longa	TCM
36	310610	3.402	Belmiro Braga	TCM
37	310630	23.695	Belo Oriente	TCM
38	310640	7.545	Belo Vale	TCM
39	310650	13.717	Berilo	TCM
40	310665	4.655	Berizal	TCM
41	310660	4.780	Beitópolis	TCM
42	310670	441.748	Betim	TCM
43	310680	3.881	Bias Fortes	TCM
44	310700	2.621	Biquinhas	TCM
45	310710	39.254	Boa Esperança	TCM
46	310720	5.216	Bocaina de Minas	TCM
47	310730	46.950	Bocaiúva	TCM
48	310740	46.061	Bom Despacho	TCM
49	310750	6.657	Bom Jardim de Minas	TCM
50	310770	5.744	Bom Jesus do Amparo	TCM
51	310780	15.462	Bom Jesus do Galho	TCM
52	310790	10.826	Bom Repouso	TCM
53	310800	17.805	Bom Sucesso	TCM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
54	310810	6.902	Bonfim	TCM
55	310825	9.812	Bonito de Minas	TCM
56	310830	17.324	Borda da Mata	TCM
57	310840	15.289	Botelhos	TCM
58	310850	6.550	Botumirim	TCM
59	310855	14.438	Brasilândia de Minas	TCM
60	310860	32.438	Brasília de Minas	TCM
61	310890	14.756	Brasópolis	TCM
62	310910	11.212	Bueno Brandão	TCM
63	310945	6.600	Cabeceira Grande	TCM
64	310960	3.936	Cachoeira da Prata	TCM
65	310970	11.250	Cachoeira de Minas	TCM
66	310270	9.537	Cachoeira de Pajeú	TCM
67	310980	2.595	Cachoeira Dourada	TCM
68	311030	14.655	Caldas	TCM
69	311050	21.122	Camanducaia	TCM
70	311060	26.759	Cambuí	TCM
71	311070	12.936	Cambuquira	TCM
72	311080	3.757	Campanário	TCM
73	311110	19.342	Campina Verde	TCM
74	311115	4.020	Campo Azul	TCM
75	311130	11.871	Campo do Meio	TCM
76	311140	7.105	Campo Florido	TCM
77	311160	27.964	Campos Gerais	TCM
78	311190	5.915	Cana Verde	TCM
79	311170	4.795	Canaã	TCM
80	311200	16.281	Candeias	TCM
81	311205	4.223	Cantagalo	TCM
82	311220	4.739	Capela Nova	TCM
83	311230	35.090	Capelinha	TCM





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

P.M. LUZ
137
ARQUIVO OFICIAL

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
84	311240	7.326	Capetinga	TCM
85	311265	5.087	Capitão Andrade	TCM
86	311270	14.830	Capitão Enéas	TCM
87	311280	8.218	Capitólio	TCM
88	311290	9.157	Caputira	TCM
89	311300	22.448	Carai	TCM
90	311310	3.553	Caranaíba	TCM
91	311320	23.522	Carandai	TCM
92	311350	10.783	Carbonita	TCM
93	311370	21.212	Carlos Chagas	TCM
94	311380	2.712	Carmésia	TCM
95	311390	12.061	Carmo da Cachoeira	TCM
96	311400	11.446	Carmo da Mata	TCM
97	311420	20.232	Carmo do Cajuru	TCM
98	311430	32.059	Carmo do Paranaíba	TCM
99	311440	20.480	Carmo do Rio Claro	TCM
100	311450	17.256	Carmópolis de Minas	TCM
101	311455	9.515	Carneirinho	TCM
102	311460	4.182	Carrancas	TCM
103	311470	3.380	Carvalhópolis	TCM
104	311480	4.735	Carvalhos	TCM
105	311490	2.243	Casa Grande	TCM
106	311510	17.587	Cássia	TCM
107	311535	4.893	Catas Altas	TCM
108	311540	3.573	Catas Altas da Noruega	TCM
109	311545	6.661	Catuji	TCM
110	311547	5.473	Catuti	TCM
111	311550	21.673	Caxambu	TCM
112	311570	6.821	Central de Minas	TCM
113	311580	10.557	Centralina	TCM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

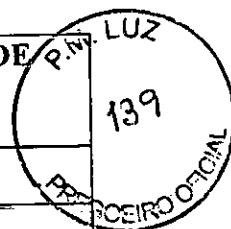
ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
114	311610	16.025	Chapada do Norte	TCM
115	311620	2.974	Chiador	TCM
116	311630	6.807	Cipotânea	TCM
117	311640	4.566	Claraval	TCM
118	311650	8.389	Claro dos Poções	TCM
119	311670	7.209	Coimbra	TCM
120	311680	9.570	Coluna	TCM
121	311690	3.252	Comendador Gomes	TCM
122	311700	8.637	Comercinho	TCM
123	311710	10.771	Conceição da Aparecida	TCM
124	311520	4.077	Conceição da Barra de Minas	TCM
125	311720	2.821	Conceição das Pedras	TCM
126	311740	4.549	Conceição de Ipanema	TCM
127	311750	18.534	Conceição do Mato Dentro	TCM
128	311760	5.187	Conceição do Pará	TCM
129	311770	13.244	Conceição do Rio Verde	TCM
130	311783	7.149	Cônego Marinho	TCM
131	311787	6.072	Confins	TCM
132	311790	10.602	Congonhal	TCM
133	311800	49.077	Congonhas	TCM
134	311810	5.335	Congonhas do Norte	TCM
135	311820	6.922	Conquista	TCM
136	311830	117.562	Conselheiro Lafaiete	TCM
137	311850	1.750	Consolação	TCM
138	311870	9.747	Coqueiral	TCM
139	311880	27.110	Coração de Jesus	TCM
140	311900	3.743	Cordislândia	TCM
141	311910	23.866	Corinto	TCM
142	311950	9.423	Coronel Murta	TCM
143	311960	2.990	Coronel Pacheco	TCM





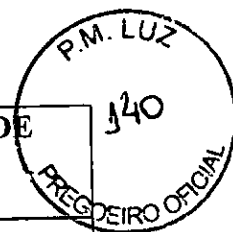
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
144	311980	3.475	Córrego Danta	TCM
145	311990	3.824	Córrego do Bom Jesus	TCM
146	311995	5.939	Córrego Fundo	TCM
147	312000	3.138	Córrego Novo	TCM
148	312010	4.560	Couto de Magalhães de Minas	TCM
149	312015	6.105	Crisólita	TCM
150	312020	11.422	Cristais	TCM
151	312030	5.961	Cristália	TCM
152	312040	5.039	Cristiano Ottoni	TCM
153	312050	11.478	Cristina	TCM
154	312060	4.779	Crucilândia	TCM
155	312070	3.951	Cruzeiro da Fortaleza	TCM
156	312083	4.705	Cuparaque	TCM
157	312087	7.376	Curral de Dentro	TCM
158	312100	5.696	Datas	TCM
159	312110	8.047	Delfim Moreira	TCM
160	312120	6.954	Delfinópolis	TCM
161	312125	8.322	Delta	TCM
162	312130	5.126	Descoberto	TCM
163	312140	7.173	Desterro de Entre Rios	TCM
164	312150	3.302	Desterro do Melo	TCM
165	312160	46.372	Diamantina	TCM
166	312170	4.066	Diogo de Vasconcelos	TCM
167	312180	10.589	Dionísio	TCM
168	312200	20.099	Divino	TCM
169	312210	5.092	Divino das Laranjeiras	TCM
170	312220	7.070	Divinolândia de Minas	TCM
171	312235	6.235	Divisa Alegre	TCM
172	312245	9.166	Divisópolis	TCM
173	312260	4.640	Dom Joaquim	TCM





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
174	312270	5.475	Dom Silvério	TCM
175	312290	6.051	Dona Eusébia	TCM
176	312310	5.751	Dores de Guanhães	TCM
177	312320	14.366	Dores do Indaiá	TCM
178	312330	4.668	Dores do Turvo	TCM
179	312340	1.578	Doresópolis	TCM
180	312352	7.456	Durandé	TCM
181	312360	25.532	Elói Mendes	TCM
182	312380	7.315	Engenheiro Navarro	TCM
183	312390	14.548	Entre Rios de Minas	TCM
184	312410	61.283	Esmeraldas	TCM
185	312420	23.035	Espera Feliz	TCM
186	312430	32.461	Espinosa	TCM
187	312440	4.471	Espírito Santo do Dourado	TCM
188	312450	11.426	Estiva	TCM
189	312460	2.536	Estrela Dalva	TCM
190	312470	3.787	Estrela do Indaiá	TCM
191	312490	10.769	Eugenópolis	TCM
192	312500	3.765	Ewbank da Câmara	TCM
193	312510	29.319	Extrema	TCM
194	312540	5.865	Felício dos Santos	TCM
195	312560	7.024	Felisburgo	TCM
196	312570	14.287	Felixlândia	TCM
197	312590	11.531	Ferros	TCM
198	312595	10.754	Fervedouro	TCM
199	312630	4.125	Fortaleza de Minas	TCM
200	312650	10.604	Francisco Badaró	TCM
201	312660	4.987	Francisco Dumont	TCM
202	312670	25.994	Francisco Sá	TCM
203	312675	5.752	Franciscópolis	TCM



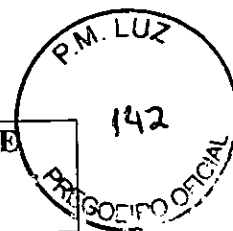
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
204	312680	6.649	Frei Gaspar	TCM
205	312690	9.347	Frei Inocêncio	TCM
206	312695	3.493	Frei Lagonegro	TCM
207	312700	15.706	Fronteira	TCM
208	312705	4.980	Fronteira dos Vales	TCM
209	312707	6.426	Fruta de Leite	TCM
210	312730	7.563	Galiléia	TCM
211	312733	5.392	Gameleiras	TCM
212	312735	3.072	Glaucilândia	TCM
213	312737	3.239	Goiabeira	TCM
214	312738	3.846	Goianá	TCM
215	312740	4.450	Gonçalves	TCM
216	312750	5.937	Gonzaga	TCM
217	312760	11.927	Gouveia	TCM
218	312780	15.177	Grão Mogol	TCM
219	312800	31.526	Guanhães	TCM
220	312810	13.892	Guapé	TCM
221	312820	10.820	Guaraciaba	TCM
222	312825	4.738	Guaraciama	TCM
223	312860	6.778	Guarda-Mor	TCM
224	312900	9.116	Guiricema	TCM
225	312950	23.385	Ibiá	TCM
226	312965	6.126	Ibiracatu	TCM
227	312980	160.943	Ibirité	TCM
228	312990	3.516	Ibitiúra de Minas	TCM
229	313000	2.938	Ibituruna	TCM
230	313005	10.934	Icarai de Minas	TCM
231	313010	35.620	Igarapé	TCM
232	313020	9.411	Igaratinga	TCM
233	313030	8.011	Iguatama	TCM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
234	313040	6.036	Ijaci	TCM
235	313055	6.641	Imbé de Minas	TCM
236	313060	7.692	Inconfidentes	TCM
237	313065	7.748	Indaiabira	TCM
238	313080	2.640	Ingai	TCM
239	313090	24.952	Inhapim	TCM
240	313115	16.876	Ipaba	TCM
241	313120	18.315	Ipanema	TCM
242	313140	4.374	Ipiacu	TCM
243	313150	9.565	Ipuiúna	TCM
244	313180	10.819	Itabirinha de Mantena	TCM
245	313200	5.303	Itacambira	TCM
246	313210	18.261	Itacarambi	TCM
247	313220	12.956	Itaguara	TCM
248	313230	12.072	Itaipé	TCM
249	313250	33.581	Itamarandiba	TCM
250	313260	4.232	Itamarati de Minas	TCM
251	313270	23.386	Itambacuri	TCM
252	313280	2.479	Itambé do Mato Dentro	TCM
253	313290	11.218	Itamogi	TCM
254	313310	15.253	Itanhandu	TCM
255	313320	12.357	Itanhomi	TCM
256	313330	21.618	Itaobim	TCM
257	313340	15.043	Itapagipe	TCM
258	313350	21.388	Itapecerica	TCM
259	313360	8.765	Itapeva	TCM
260	313375	15.257	Itaú de Minas	TCM
261	313380	86.124	Itaúna	TCM
262	313390	5.754	Itaverava	TCM
263	313400	15.252	Itinga	TCM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

P.M. LUZ
143
GOVERNO OFICIAL

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
264	313410	6.074	Itueta	TCM
265	313420	97.792	Ituiutaba	TCM
266	313430	6.667	Itumirim	TCM
267	313440	34.890	Iturama	TCM
268	313450	4.165	Itutinga	TCM
269	313470	12.923	Jacinto	TCM
270	313505	34.071	Jaíba	TCM
271	313507	5.145	Jampruca	TCM
272	313510	68.527	Janaúba	TCM
273	313520	67.516	Januária	TCM
274	313530	3.975	Japaraíba	TCM
275	313535	8.536	Japonvar	TCM
276	313540	6.036	Jeceaba	TCM
277	313545	7.242	Jenipapo de Minas	TCM
278	313560	8.117	Jequitai	TCM
279	313570	5.756	Jequitibá	TCM
280	313580	25.060	Jequitinhonha	TCM
281	313590	4.983	Jesuânia	TCM
282	313600	15.464	Joáima	TCM
283	313610	5.567	Joanésia	TCM
284	313620	75.320	João Monlevade	TCM
285	313630	45.559	João Pinheiro	TCM
286	313640	4.339	Joaquim Felício	TCM
287	313650	11.337	Jordânia	TCM
288	313655	4.432	José Raydan	TCM
289	313657	4.636	Josenópolis	TCM
290	313665	22.649	Juatuba	TCM
291	313680	4.130	Juramento	TCM
292	313695	6.321	Juvenília	TCM
293	313700	17.195	Ladainha	TCM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

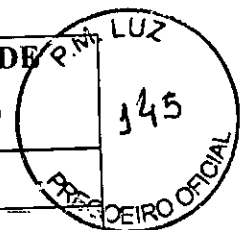
P.M. LUZ
344
PROFESSOR OFICIAL

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
294	313710	7.873	Lagamar	TCM
295	313730	4.596	Lagoa dos Patos	TCM
296	313740	12.316	Lagoa Dourada	TCM
297	313770	19.616	Lajinha	TCM
298	313780	19.655	Lambari	TCM
299	313790	3.654	Lamim	TCM
300	313830	3.204	Leandro Ferreira	TCM
301	313835	5.145	Leme do Prado	TCM
302	313850	5.397	Liberdade	TCM
303	313860	16.494	Lima Duarte	TCM
304	313862	6.946	Limeira do Oeste	TCM
305	313865	8.453	Lontra	TCM
306	313867	6.482	Luisburgo	TCM
307	313868	6.727	Luislândia	TCM
308	313870	5.527	Luminárias	TCM
309	313880	17.835	Luz	TCM
310	313890	7.069	Machacalis	TCM
311	313900	39.509	Machado	TCM
312	313910	5.173	Madre de Deus de Minas	TCM
313	313920	18.740	Malacacheta	TCM
314	313925	6.485	Mamonas	TCM
315	313930	21.338	Manga	TCM
316	313940	80.530	Manhuaçu	TCM
317	313950	21.487	Manhumirim	TCM
318	313960	27.580	Mantena	TCM
319	313980	11.840	Mar de Espanha	TCM
320	313990	14.637	Maria da Fé	TCM
321	314000	54.796	Mariana	TCM
322	314040	3.156	Marmelópolis	TCM
323	314050	12.672	Martinho Campos	TCM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
324	314053	7.288	Martins Soares	TCM
325	314055	7.935	Mata Verde	TCM
326	314070	28.141	Mateus Leme	TCM
327	317150	3.526	Mathias Lobato	TCM
328	314085	11.037	Matias Cardoso	TCM
329	314090	17.743	Matipó	TCM
330	314100	12.957	Mato Verde	TCM
331	314110	35.233	Matozinhos	TCM
332	314120	3.789	Matutina	TCM
333	314130	3.476	Medeiros	TCM
334	314140	21.115	Medina	TCM
335	314150	6.684	Mendes Pimentel	TCM
336	314160	10.902	Mercês	TCM
337	314170	6.641	Mesquita	TCM
338	314180	31.647	Minas Novas	TCM
339	314190	3.841	Minduri	TCM
340	314200	13.252	Mirabela	TCM
341	314220	13.911	Mirai	TCM
342	314225	4.998	Miravânia	TCM
343	314230	4.706	Moeda	TCM
344	314240	7.068	Moema	TCM
345	314260	8.203	Monsenhor Paulo	TCM
346	314270	16.135	Montalvânia	TCM
347	314290	22.838	Monte Azul	TCM
348	314315	4.943	Monte Formoso	TCM
349	314340	21.434	Monte Sião	TCM
350	314330	366.135	Montes Claros	TCM
351	314345	7.677	Montezuma	TCM
352	314350	8.750	Morada Nova de Minas	TCM
353	314370	3.524	Morro do Pilar	TCM





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

P.M. LUZ
146
TRABALHADOR PÚBLICO OFICIAL

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
354	314380	6.419	Munhoz	TCM
355	314390	101.431	Muriáé	TCM
356	314430	41.329	Nanuque	TCM
357	314435	6.398	Naque	TCM
358	314440	4.773	Natércia	TCM
359	314450	8.096	Nazareno	TCM
360	314465	11.031	Ninheira	TCM
361	314467	3.674	Nova Belém	TCM
362	314470	18.579	Nova Era	TCM
363	314490	3.952	Nova Módica	TCM
364	314505	7.597	Nova Porteirinha	TCM
365	314520	76.482	Nova Serrana	TCM
366	313660	5.653	Nova União	TCM
367	314530	31.319	Novo Cruzeiro	TCM
368	314535	10.763	Novo Oriente de Minas	TCM
369	314537	5.136	Novorizonte	TCM
370	314540	2.479	Olaria	TCM
371	314545	5.343	Olhos-d'Água	TCM
372	314560	39.637	Oliveira	TCM
373	314570	2.122	Oliveira Fortes	TCM
374	314580	3.129	Onça de Pitangui	TCM
375	314587	7.348	Orizânia	TCM
376	314590	35.643	Ouro Branco	TCM
377	314600	32.639	Ouro Fino	TCM
378	314610	70.589	Ouro Preto	TCM
379	314620	7.215	Ouro Verde de Minas	TCM
380	314625	6.176	Padre Carvalho	TCM
381	314630	18.955	Padre Paraíso	TCM
382	314655	6.217	Pai Pedro	TCM
383	314660	1.687	Paiva	TCM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
384	314670	6.544	Palma	TCM
385	314675	6.810	Palmópolis	TCM
386	314710	85.076	Pará de Minas	TCM
387	314700	85.448	Paracatu	TCM
388	314760	15.907	Passa Quatro	TCM
389	314770	8.783	Passa Tempo	TCM
390	314750	1.825	Passabém	TCM
391	314780	2.132	Passa-Vinte	TCM
392	314790	107.619	Passos	TCM
393	314795	5.611	Patis	TCM
394	314800	139.849	Patos de Minas	TCM
395	314820	5.613	Patrocínio do Muriaé	TCM
396	314840	5.002	Paulistas	TCM
397	314850	9.155	Pavão	TCM
398	314860	17.727	Peçanha	TCM
399	314870	26.000	Pedra Azul	TCM
400	314875	6.751	Pedra Bonita	TCM
401	314880	3.731	Pedra do Anta	TCM
402	314890	4.080	Pedra do Indaiá	TCM
403	314900	2.241	Pedra Dourada	TCM
404	314915	11.877	Pedras de Maria da Cruz	TCM
405	314940	1.785	Pedro Teixeira	TCM
406	314970	9.159	Perdigão	TCM
407	315000	4.197	Pescador	TCM
408	315010	3.064	Piau	TCM
409	315015	7.246	Piedade de Caratinga	TCM
410	315030	4.871	Piedade do Rio Grande	TCM
411	315040	4.762	Piedade dos Gerais	TCM
412	315050	8.525	Pimenta	TCM
413	315057	8.183	Pintópolis	TCM





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

P.M. LUZ
148
PREFEIRO OFICIAL

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
414	315060	6.785	Piracema	TCM
415	315080	17.836	Piranga	TCM
416	315090	5.319	Piranguçu	TCM
417	315100	8.227	Piranguinho	TCM
418	315110	10.636	Pirapetinga	TCM
419	315130	10.931	Piraúba	TCM
420	315140	26.038	Pitangui	TCM
421	315150	32.580	Piumhi	TCM
422	315190	8.920	Pocrane	TCM
423	315213	4.282	Ponto Chique	TCM
424	315217	11.458	Ponto dos Volantes	TCM
425	315230	10.989	Porto Firme	TCM
426	315240	15.736	Poté	TCM
427	315270	8.560	Prados	TCM
428	315290	8.800	Pratápolis	TCM
429	315300	3.435	Pratinha	TCM
430	315310	5.853	Presidente Bernardes	TCM
431	315330	3.085	Presidente Kubitschek	TCM
432	315370	3.353	Quartel Geral	TCM
433	315380	1.896	Queluzito	TCM
434	315400	24.606	Raul Soares	TCM
435	315410	10.538	Recreio	TCM
436	315430	17.608	Resplendor	TCM
437	315440	4.732	Ressaquinha	TCM
438	315445	8.437	Riachinho	TCM
439	315450	9.716	Riacho dos Machados	TCM
440	315460	349.307	Ribeirão das Neves	TCM
441	315470	3.938	Ribeirão Vermelho	TCM
442	315490	14.790	Rio Casca	TCM
443	315510	5.204	Rio do Prado	TCM



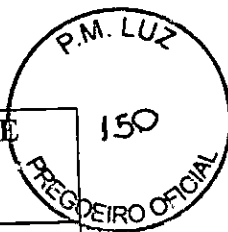
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
444	315500	2.656	Rio Doce	TCM
445	315520	6.728	Rio Espera	TCM
446	315530	5.325	Rio Manso	TCM
447	315540	9.300	Rio Novo	TCM
448	315550	11.913	Rio Paranaíba	TCM
449	315560	29.947	Rio Pardo de Minas	TCM
450	315570	14.846	Rio Piracicaba	TCM
451	315580	17.359	Rio Pomba	TCM
452	315590	5.631	Rio Preto	TCM
453	315600	15.343	Rio Vermelho	TCM
454	315610	5.149	Ritópolis	TCM
455	315620	2.137	Rochedo de Minas	TCM
456	315645	4.362	Rosário da Limeira	TCM
457	315660	9.939	Rubim	TCM
458	315680	16.326	Sabinópolis	TCM
459	315700	39.367	Salinas	TCM
460	315710	7.157	Salto da Divisa	TCM
461	315720	28.160	Santa Bárbara	TCM
462	315725	7.762	Santa Bárbara do Leste	TCM
463	315727	2.999	Santa Bárbara do Monte Verde	TCM
464	315730	4.574	Santa Bárbara do Tugúrio	TCM
465	315737	5.466	Santa Cruz de Salinas	TCM
466	315740	5.321	Santa Cruz do Escalvado	TCM
467	315750	4.576	Santa Efigênia de Minas	TCM
468	315765	6.126	Santa Helena de Minas	TCM
469	315800	10.821	Santa Maria de Itabira	TCM
470	315810	5.989	Santa Maria do Salto	TCM
471	315820	14.931	Santa Maria do Suaçuí	TCM
472	315920	9.333	Santa Rita de Caldas	TCM
473	315940	3.847	Santa Rita de Ibitipoca	TCM



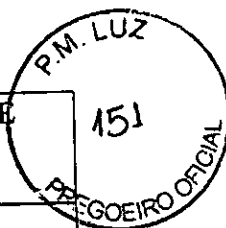
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
474	315930	5.869	Santa Rita de Jacutinga	TCM
475	315935	6.605	Santa Rita de Minas	TCM
476	315950	5.739	Santa Rita do Itueto	TCM
477	315960	38.253	Santa Rita do Sapucaí	TCM
478	315970	3.407	Santa Rosa da Serra	TCM
479	315980	18.275	Santa Vitória	TCM
480	315830	7.222	Santana da Vargem	TCM
481	315860	3.977	Santana do Deserto	TCM
482	315870	2.254	Santana do Garambéu	TCM
483	315880	4.716	Santana do Jacaré	TCM
484	315890	8.581	Santana do Manhuaçu	TCM
485	315910	4.134	Santana dos Montes	TCM
486	315990	18.125	Santo Antônio do Amparo	TCM
487	316010	4.349	Santo Antônio do Gramma	TCM
488	316020	4.651	Santo Antônio do Itambé	TCM
489	316030	11.747	Santo Antônio do Jacinto	TCM
490	316040	26.168	Santo Antônio do Monte	TCM
491	316045	7.087	Santo Antônio do Retiro	TCM
492	316050	1.794	Santo Antônio do Rio Abaixo	TCM
493	316070	47.244	Santos Dumont	TCM
494	316090	3.657	São Brás do Suaçuí	TCM
495	316095	5.425	São Domingos das Dores	TCM
496	316105	3.484	São Félix de Minas	TCM
497	316110	55.141	São Francisco	TCM
498	316120	6.480	São Francisco de Paula	TCM
499	316130	5.815	São Francisco de Sales	TCM
500	316140	5.685	São Francisco do Glória	TCM
501	316160	4.865	São Geraldo da Piedade	TCM
502	316165	3.534	São Geraldo do Baixo	TCM
503	316190	9.878	São Gonçalo do Rio Abaixo	TCM



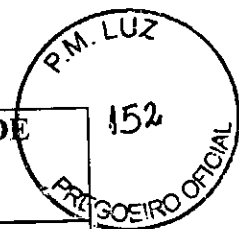
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
504	312550	3.269	São Gonçalo do Rio Preto	TCM
505	316200	24.029	São Gonçalo do Sapucaí	TCM
506	316210	32.580	São Gotardo	TCM
507	316220	7.198	São João Batista do Glória	TCM
508	316225	4.971	São João da Lagoa	TCM
509	316230	2.981	São João da Mata	TCM
510	316240	26.983	São João da Ponte	TCM
511	316245	11.829	São João das Missões	TCM
512	316255	10.363	São João do Manhuaçu	TCM
513	316257	5.249	São João do Manteninha	TCM
514	316260	8.128	São João do Oriente	TCM
515	316265	4.223	São João do Pacuí	TCM
516	316270	22.782	São João do Paraíso	TCM
517	316280	16.254	São João Evangelista	TCM
518	316292	26.104	São Joaquim de Bicas	TCM
519	316294	7.090	São José da Barra	TCM
520	316310	4.273	São José da Varginha	TCM
521	316320	4.066	São José do Alegre	TCM
522	316330	3.881	São José do Divino	TCM
523	316340	5.743	São José do Goiabal	TCM
524	316350	7.234	São José do Jacuri	TCM
525	316360	2.609	São José do Mantimento	TCM
526	316380	7.094	São Miguel do Anta	TCM
527	316410	5.925	São Pedro do Suaçuí	TCM
528	316400	9.087	São Pedro dos Ferros	TCM
529	316420	10.468	São Romão	TCM
530	316447	5.813	São Sebastião do Anta	TCM
531	316470	65.491	São Sebastião do Paraíso	TCM
532	316480	1.737	São Sebastião do Rio Preto	TCM
533	316510	7.077	São Tomás de Aquino	TCM



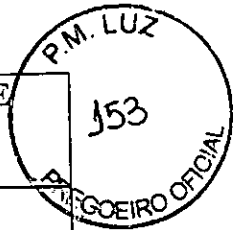
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
534	316530	7.073	São Vicente de Minas	TCM
535	316540	6.302	Sapucai-Mirim	TCM
536	316550	5.657	Sardoá	TCM
537	316553	26.470	Sarzedo	TCM
538	316556	2.993	Sem-Peixe	TCM
539	316557	5.226	Senador Amaral	TCM
540	316580	1.855	Senador José Bento	TCM
541	316590	5.105	Senador Modestino Gonçalves	TCM
542	316600	5.873	Senhora de Oliveira	TCM
543	316610	3.635	Senhora do Porto	TCM
544	316620	10.588	Senhora dos Remédios	TCM
545	316630	7.345	Sericita	TCM
546	316650	4.479	Serra Azul de Minas	TCM
547	316660	890	Serra da Saudade	TCM
548	316670	8.667	Serra dos Aimorés	TCM
549	316695	4.787	Serranópolis de Minas	TCM
550	316700	2.130	Serranos	TCM
551	316710	21.525	Serro	TCM
552	316555	11.588	Setubinha	TCM
553	316740	6.261	Silvianópolis	TCM
554	316760	18.408	Simonésia	TCM
555	316800	31.333	Taiobeiras	TCM
556	316805	3.357	Taparuba	TCM
557	316810	4.173	Tapira	TCM
558	316820	1.888	Tapiraí	TCM
559	316830	3.950	Taquaraçu de Minas	TCM
560	316840	14.585	Tarumirim	TCM
561	316850	12.187	Teixeiras	TCM
562	316900	16.408	Tocantins	TCM
563	316905	4.084	Tocos do Moji	TCM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
564	316910	6.038	Toledo	TCM
565	316920	9.375	Tombos	TCM
566	316950	6.329	Tumiritinga	TCM
567	316970	18.222	Turmalina	TCM
568	317000	12.499	Ubaí	TCM
569	317005	12.561	Ubaporanga	TCM
570	317030	2.844	Umburatiba	TCM
571	317043	4.735	União de Minas	TCM
572	317050	10.502	Urucânia	TCM
573	317052	13.911	Urucuaia	TCM
574	317057	6.829	Vargem Alegre	TCM
575	317060	2.160	Vargem Bonita	TCM
576	317065	4.924	Vargem Grande do Rio Pardo	TCM
577	317075	6.520	Varjão de Minas	TCM
578	317090	19.771	Varzelândia	TCM
579	317100	20.042	Vazante	TCM
580	317103	8.514	Verdelândia	TCM
581	317107	6.045	Veredinha	TCM
582	317110	3.991	Veríssimo	TCM
583	317115	4.698	Vermelho Novo	TCM
584	317160	14.685	Virgem da Lapa	TCM
585	317170	8.618	Virgínia	TCM
586	317180	11.273	Virginópolis	TCM
587	317210	5.402	Volta Grande	TCM
588	317220	2.571	Wenceslau Braz	TCM
TOTAL		9.106.591		

*População estimada conforme §2º e inciso III, § 4º, Art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.555, de 30 de julho de 2013.

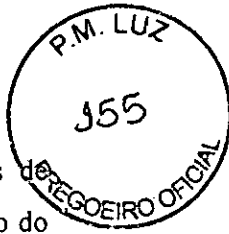


DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 46.373, de 16 de dezembro de 2013, que altera o Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus;
- a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



- a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistencial Integral à Saúde da Pessoa Portadora da Doença;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.067, de 20 de março de 2012, que estabelece normas para transferência dos dados de Assistência Farmacêutica gerados no âmbito do SUS Estadual para o Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 1.761, de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de Insulina Glargina em Portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e a promoção do seu uso racional; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o financiamento e a execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) composto por medicamentos e insumos, nos termos desta Deliberação.

CAPÍTULO I
DA FORMA DE GESTÃO

Art. 2º Compreendem formas de gestão do recurso de que trata esta Deliberação, sendo passíveis de adesão pelo município as seguintes:

I - *Totalmente Centralizado no Município (TCM)*: Os recursos financeiros dos gestores federal, estadual e municipal são depositados no Fundo Municipal de Saúde e aplicados pelo município na aquisição dos medicamentos e produtos definidos no Anexo I da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente.

II - *Parcialmente Descentralizado no Município (PDM)*: Os recursos financeiros dos gestores federal e municipal são depositados no Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicados pelo município na aquisição dos medicamentos e produtos definidos no Anexo I da RENAME vigente.



O Estado fica responsável pela aplicação dos recursos relativos à sua contrapartida na aquisição e distribuição dos medicamentos e produtos definidos no Anexo I e III desta Deliberação.

III - *Totalmente Centralizada no Estado (TCE)*: Os recursos financeiros do gestor federal, estadual e municipal são depositados no Fundo Estadual de Saúde, sendo aplicados pelo estado na aquisição e distribuição dos medicamentos e produtos definidos no Anexo I e III desta Deliberação.

Art. 3º O município poderá aderir à forma de gestão Totalmente Centralizada no Município nas seguintes condições:

- I – Município que adota a forma de gestão Parcialmente Descentralizada no Município; ou
- II – Município caracterizado como Pleno do Sistema de Saúde; ou
- III – Adesão pelo município às Atas de Registro de Preço disponibilizadas pelo estado.

Art. 4º A qualquer momento os municípios poderão solicitar a mudança na forma de gestão, mediante justificativa e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e pela CIR-SUS/MG, para posterior homologação na CIB-SUS/MG, desde que atenda aos critérios estabelecidos no art. 3º desta deliberação, e tenha a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente.

Art. 5º Os municípios que solicitarem alteração da forma de gestão para Totalmente Centralizada no Município ou Parcialmente Descentralizado no Município só começarão a receber a contrapartida em recursos financeiros a partir do segundo trimestre subsequente a solicitação.

Art. 6º A forma de gestão atual está descrita no Anexo V desta Deliberação.

CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO

Art. 7º O financiamento do CBAF é de responsabilidade tripartite com aplicação, respeitadas as normas estabelecidas nesta Deliberação, dos seguintes valores no mínimo:

- I – contrapartida Federal: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) *per capitalano*;
- II - contrapartida Estadual: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) *per capitalano*;
- III - contrapartida Municipal: R\$ 2,36 (dois reais e trinta centavos) *per capitalano*.

§ 1º Os recursos anuais tripartite destinados à execução do CBAF serão calculados sobre a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



(IBGE) para 1º de julho de 2011 (Anexo V) e considerada na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013.

§ 2º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011, em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009, terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

Art. 8º Para o Estado de Minas Gerais a pactuação referente ao valor da Contrapartida Estadual do CBAF é de até R\$ 3,00 (três reais) *per capita*/ ano;

§ 1º Para os municípios que aderirem à forma de pactuação Totalmente Centralizada no Município o valor da Contrapartida Estadual do CBAF é de até R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) *per capita*/ ano;

§ 2º Os valores estabelecidos no *caput* deste artigo não são cumulativos com os valores estabelecidos no art. 7º.

Art. 9º O Estado e os municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, cujo valor a ser aplicado por cada uma dessas esferas de gestão é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, já inseridos nos valores apresentados nos incisos II e III do artigo 7º desta Deliberação.

Art. 10. Os valores referentes à contrapartida municipal serão quitados pelos municípios qualificados como gestão Totalmente Centralizada no Estado por meio dos boletos disponíveis no SIGAF.

§ 1º Nos casos em o município fizer a opção de quitar sua contrapartida mensalmente, esta quitação deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º Nos casos em o município fizer a opção de quitar sua contrapartida trimestralmente, esta quitação deverá ocorrer até o 5º dia útil do último mês de cada trimestre do ano.

Art. 11. Os custos logísticos para manutenção do CBAF poderão ser financiados com os recursos previstos nesta Deliberação.

Art. 12. Fica aprovada a utilização de até 15% (quinze por cento) do incentivo financeiro referente à contrapartida do ano corrente do Estado e dos municípios definida nesta Deliberação para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS, à aquisição de



equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Assistência Farmacêutica.

§ 1º Para os municípios TCM a adesão à utilização dos 15% (quinze por cento) da contrapartida municipal e/ou estadual do CBAF nas ações descritas no *caput* deste artigo está condicionada à aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Para os municípios PDM a utilização dos recursos de que trata o *caput* deste artigo está condicionada a:

I - aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde, para a contrapartida municipal do CBAF;

II - aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde e envio de ofício à Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF), para a contrapartida estadual do CBAF.

§ 3º Para os municípios TCE a adesão à utilização dos 15% (quinze por cento) da contrapartida municipal e/ou estadual do CBAF nas ações descritas no *caput* deste artigo está condicionada à aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde e envio de ofício à SAF.

§ 4º A utilização dos recursos referentes à contrapartida estadual do CBAF não exclui a responsabilidade estadual nos investimentos pactuados para estruturação e manutenção da Rede Farmácia de Minas.

Art. 13. Fica aprovada a utilização de até 10% (dez por cento) da contrapartida municipal dos municípios participantes do Programa Farmácia Viva e do Componente Verde da Rede Farmácia de Minas para aquisição de:

I – plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e Farmácias do Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

II – matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas nas Farmácias do Componente Verde da Rede Farmácia de Minas.

CAPITULO II

DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 14. A gestão Estadual disponibilizará Atas de Registro de Preço para aquisição de medicamentos e insumos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.



Art. 15. Caberá ao município a adesão às Atas de Registro de Preço no período indicado pela Gestão Estadual.

§ 1º Os municípios que optarem pela adesão às Atas Estaduais para aquisição de medicamentos e insumos deverão providenciar no âmbito municipal as legislações que possibilitem esta modalidade de compra considerando as determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. A gestão Estadual disponibilizará ferramenta para gestão das Atas Estaduais de Registro de Preço de modo a permitir que os municípios participantes realizem o acompanhamento da execução de seus respectivos saldos nas Atas.

CAPITULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DO ELENCO DE MEDICAMENTOS

Art. 17. Para definição do elenco de medicamentos e insumos a ser objeto do Registro de Preços será realizada consulta aos municípios em formato e período determinado pela gestão Estadual.

Art. 18. O resultado do levantamento indicado no art. 17 será submetido à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da SES/MG para apreciação e definição dos medicamentos e insumos a serem registrados.

§ 1º O elenco de que trata o caput deste artigo comporá as Atas de Registro de Preço disponibilizadas pela gestão Estadual.

§ 2º O elenco de que trata o caput deste artigo será revisado tendo como base as atualizações da RENAME.

Art. 19. Para os municípios *Totalmente Centralizados no Município* os recursos financeiros deverão ser utilizados na aquisição dos medicamentos e insumos constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente.

Parágrafo único. Os municípios que aderirem as Atas de Registro de Preços disponibilizadas pela gestão Estadual poderão adquirir medicamentos constantes no elenco de que trata o artigo 18 fora desse instrumento desde que o valor unitário seja inferior ao registrado pela gestão Estadual.



Art. 20. Para os municípios *Parcialmente Descentralizados no Município* o recurso financeiro referente às contrapartidas municipal e federal deverá ser utilizado na aquisição dos medicamentos e insumos constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente. A contrapartida estadual será utilizada na aquisição dos medicamentos e insumos constantes nos Anexos I e III desta Deliberação.

Art. 21. Para os municípios *Totalmente Centralizados no Estado* os recursos financeiros deverão ser utilizados na aquisição dos medicamentos e insumos constantes nos Anexos I e III desta Deliberação.

CAPITULO IV DA PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 22. A programação de medicamentos do CBAF deve ser realizada no SIGAF pelos municípios com pactuação *Totalmente Centralizada no Estado e Parcialmente Descentralizada no Município*.

§ 1º Caberá ao município a solicitação dos medicamentos constantes nos Anexos I, II e III, conforme cronograma divulgado previamente pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG).

§ 2º Os valores unitários dos medicamentos a serem considerados para efeito da programação serão aqueles praticados no último contrato ou registro de preços vigentes na SES/MG.

§ 3º O teto financeiro disponibilizado para programação dos medicamentos e insumos será composto por:

I – contrapartidas municipal, estadual e federal para os municípios com pactuação *Totalmente Centralizada no Estado*;

II – contrapartida estadual para os municípios com pactuação *Parcialmente Descentralizada no Município*;

Art. 23. A programação dos medicamentos e insumos constantes no Anexo II desta deliberação deverá ser realizada no SIGAF pelos municípios com pactuação *Totalmente Centralizada no Município*.

Art. 24. Nos casos de inadimplência municipal, o valor disponível para programação não incluirá a contrapartida referente a este ente.



Parágrafo único. Nos casos em que a inadimplência ultrapassar o tempo referente a duas distribuições de medicamentos (6 parcelas mensais), o município terá o recebimento de medicamentos suspenso até que as pendências sejam solucionadas.

CAPITULO V DA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 25. Os medicamentos e insumos destinados ao Programa Saúde da Mulher, descritos no Anexo II desta deliberação, serão distribuídos pela Secretaria de Estado de Saúde, seja por meio das Regionais de Saúde ou diretamente aos municípios.

Art. 26. O Estado fornecerá o análogo Glargina aos portadores de Diabetes Tipo 1, que tiverem os processos aprovados de acordo com a Resolução SES/MG nº 2.359/2010, e suas atualizações.

Art. 27. Para os municípios *Totalmente Centralizados no Estado e Parcialmente Descentralizado no Município* o Estado fornecerá os insumos descritos no Anexo III desta Deliberação aos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino-dependentes e Diabetes Gestacional, observados os seguintes termos:

I – os portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino-dependentes e Diabetes Gestacional devem estar cadastrados no Questionário de Triagem do SIGAF disponível em <http://sigaf2.saude.mg.gov.br/>;

II - os aparelhos para aferição capilar de glicose (glicosímetro) compatíveis com as tiras serão doados a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente cadastrado no Questionário de Triagem do SIGAF;

III – os critérios para dispensação das Tiras Reagentes incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino-dependente ou gestacional;
- b) ser cadastrado no questionário de triagem na farmácia municipal / Rede Farmácia de Minas ou na farmácia da UBS; e
- c) prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas.

Art. 28. Permanece a obrigatoriedade de cadastro dos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino-dependentes e Diabetes Gestacional no Questionário de Triagem do SIGAF disponível em <http://sigaf2.saude.mg.gov.br/> para os municípios TCM.



Art. 29. O município fornecerá os insumos 152 e 153 descritos no Anexo III observados os seguintes critérios:

I - os aparelhos lancetadores compatíveis com as lancetas serão doados a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente;

II – os critérios para dispensação de lancetas incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino dependente ou gestacional; e
- b) prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas;

III - os critérios para dispensação de seringas incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino dependente ou gestacional; e
- b) prescrição médica incluindo a frequência de aplicações.

Art. 30. Os Portadores de Diabetes *Mellitus* insulino dependentes deverão estar inscritos em Programas Municipais de Educação em Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Os Programas de Educação em Saúde devem estar inseridos no processo terapêutico e devem abordar o cuidado clínico, a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas ao Diabetes, objetivando o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado e a contínua melhoria do controle sobre a doença.

CAPITULO VI

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 31. Fica estabelecido o SIGAF como sistema de informação para gestão e acompanhamento da Assistência Farmacêutica no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os municípios com sistemas próprios de gestão da Assistência Farmacêutica poderão utilizá-los desde que integrados ao SIGAF.

§ 2º Caberá ao município prover acesso à internet para uso do SIGAF.

Art. 32. Fica estabelecido o sistema SIGAF/SES-MG como centralizador dos dados de Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS Estadual para transferência de dados ao sistema HÓRUS/MS, conforme Resolução SES/MG nº 3.184, de 20 de março de 2012.



CAPITULO VII DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 33. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam: Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 1º O RAG conterà as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013.

§ 2º O detalhamento do processo de prestação de contas, nos termos desta deliberação, será objeto de Resolução específica do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 34. A prestação de contas referente aos recursos do CBAF gerenciados pelo Estado para os municípios com gestão Totalmente Centralizada no Estado e Parcialmente Descentralizado no Município será registrada no SIGAF e no Relatório Anual de Gestão.

Art. 35. A prestação de contas referente aos recursos do CBAF para os municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Município deverá ser registrada no SIGAF e no Relatório Anual de Gestão Municipal.

Art. 36. Os documentos comprobatórios da execução dos recursos referentes ao CBAF deverão permanecer sob a guarda de cada ente para fins de auditoria.

CAPÍTULO VIII DOS SALDOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 37. A apuração dos saldos não executados referentes ao CBAF deverá ocorrer até o mês de março do ano subsequente.

§ 1º Os cálculos do referido saldo terão como fonte de informação para comprovação da execução das contrapartidas o extrato financeiro visualizado no SIGAF.

§ 2º Os cálculos do referido saldo terão como fonte de informação para comprovação da execução das distribuições, as notas de fornecimento dos pedidos visualizados no SIGAF.



Art. 38. Os saldos apurados, bem como seu plano de aplicação, deverão ser aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

Art. 39. Ficam revogadas a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.610, de 16 de outubro de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.819, de 16 de abril de 2014.

Art. 40. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III, IV E V DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



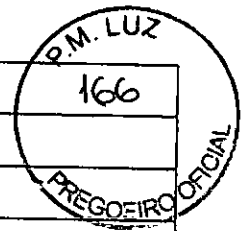
ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA O PROGRAMA FARMÁCIA DE
MINAS: Atenção Primária em Saúde

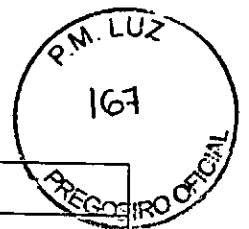
<i>Analgésicos e Antipiréticos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
1	Dipirona	solução oral 500 mg/mL
2	Dipirona	comprimido 500 mg
3	Paracetamol	comprimido 500 mg
4	Paracetamol	solução oral 200 mg/mL
<i>Antiácidos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
5	Omeprazol	cápsula 20 mg
6	Ranitidina	comprimido 150 mg
<i>Antialérgicos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
7	Dexclorfeniramina, maleato	comprimido 2 mg
8	Dexclorfeniramina, maleato	solução oral 0,4 mg/mL
9	Loratadina	comprimido 10 mg
10	Loratadina	xarope 1 mg/mL
<i>Antianêmicos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
11	Ácido fólico	comprimido 5 mg
12	Ácido fólico	Solução oral 0,2 mg/mL
13	Sulfato Ferroso	comprimido 40 mg Fe ⁺⁺
14	Sulfato Ferroso	solução oral 25 mg/mL Fe ⁺⁺
<i>Antiasmáticos e drogas para o tratamento de obstruções das vias aéreas</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
15	Beclometasona, dipropionato	Aerossol oral 50 mcg/dose
16	Beclometasona, dipropionato	spray nasal 50 mcg/dose
17	Beclometasona, dipropionato	Aerossol oral 250 mcg/dose
18	Beclometasona, dipropionato	Cápsula inalante 400 mcg



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



19	Ipratrópio, brometo	Spray oral, 20 mcg/dose
20	Salbutamol, sulfato	aerosol 100 mcg/dose
Antibióticos		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
21	Amoxicilina	cápsula ou comprimido 500 mg
22	Amoxicilina	pó para suspensão oral 50 mg/mL
23	Amoxicilina+ácido clavulânico	comprimido 500 mg + 125 mg
24	Amoxicilina+ácido clavulânico	suspensão oral 50 mg + 12,5 mg/mL
25	Azitromicina	comprimido 500 mg
26	Azitromicina	pó para suspensão oral 40 mg /mL
27	Benzilpenicilina benzatina	pó para suspensão injetável 1.200.000UI
28	Benzilpenicilina procaína + potássica	suspensão injetável 400.000UI
29	Cefalexina (sódica ou cloridrato)	cápsula 500 mg
30	Cefalexina (sódica ou cloridrato)	suspensão oral 50 mg/mL
31	Ciprofloxacino	comprimido 500 mg
32	Claritromicina	cápsula ou comprimido 500 mg
33	Eritromicina, estearato	suspensão oral 50 mg/mL
34	Eritromicina, estearato	cápsula ou comprimido 500 mg
35	Nitrofurantoina	cápsula 100 mg
36	Sulfametoxazol + trimetoprima	comprimido 400 mg + 80 mg
37	Sulfametoxazol + trimetoprima	suspensão oral 40 mg + 8
Anticoagulantes		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
38	Dalteparina	solução injetável 12.500 UI/mL
39	Varfarina sódica	comprimido 5 mg
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
40	Glibenclamida	comprimido 5 mg
41	Gliclazida	comprimido de liberação controlada 30mg
42	Metformina, cloridrato	comprimido 850mg
Antieméticos		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica



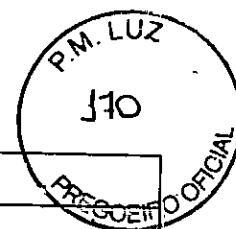
43	Metoclopramida, cloridrato	comprimido 10mg
44	Metoclopramida, cloridrato	solução oral 4 mg/mL
Antiepiléticos		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
45	Carbamazepina	comprimido 200 mg
46	Carbamazepina	xarope 20 mg/mL
47	Fenitoína sódica	comprimido 100 mg
48	Fenitoína sódica	suspensão oral 25 mg/mL
49	Fenobarbital	comprimido 100 mg
50	Fenobarbital	solução oral 40 mg/mL
Antifúngicos		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
51	Fluconazol	cápsula 150 mg
52	Miconazol, nitrato de	creme vaginal 2%
53	Miconazol, nitrato de	creme 2%
54	Miconazol, nitrato de	loção 2%
Antigotosos		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
55	Alopurinol	comprimido 100 mg
56	Alopurinol	comprimido 300 mg
Anti-inflamatórios esteróides		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
57	Prednisona	comprimido 5 mg
58	Prednisona	comprimido 20 mg
59	Prednisolona, fosfato sódico	solução oral 1,34 mg/mL (equivalente a 1mg de
Anti-inflamatórios não esteróides		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
60	Ibuprofeno	comprimido 600 mg
61	Iburpofeno	solução oral 50 mg/mL
Antiparasitários		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
62	Albendazol	comprimido mastigável 400 mg



63	Albendazol	suspensão oral 40 mg/mL
64	Ivermectina	comprimido 6 mg
65	Mebendazol	comprimido 100 mg
66	Mebendazol	suspensão oral 20 mg/mL
67	Metronidazol	comprimido 250 mg
68	Metronidazol	comprimido 400 mg
69	Metronidazol (benzoilmetronidazol)	suspensão oral 40 mg/mL
70	Permetrina	loção 5%
71	Permetrina	loção 1%
Antiparkinsonianos		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
72	Levodopa + benserazida	comprimido 100 + 25 mg
73	Levodopa + benserazida	comprimido 200 + 50 mg
74	Levodopa + carbidopa	comprimido 200 + 50 mg
75	Levodopa + carbidopa	comprimido 250 + 25 mg
Antidepressivos/ Ansiolíticos / Antipsicóticos		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
76	Amitriptilina, cloridrato	comprimido 25 mg
77	Biperideno, cloridrato	comprimido 2 mg
78	Carbonato de lítio	comprimido 300 mg
79	Clomipramina, cloridrato	comprimido 25 mg
80	Clonazepam	comprimido 2 mg
81	Clonazepam	solução oral 2,5 mg/mL
82	Clorpromazina, cloridrato	comprimido 25 mg
83	Clorpromazina, cloridrato	comprimido 100 mg
84	Clorpromazina, cloridrato	solução oral 40 mg/mL
85	Diazepam	comprimido 5 mg
86	Diazepam	comprimido 10 mg
87	Fluoxetina, cloridrato	cápsula ou comprimido 20 mg
88	Haloperidol, decanoato	solução injetável 50 mg/mL
89	Haloperidol	solução oral 2 mg/mL
90	Haloperidol	comprimido 5 mg
91	Haloperidol	solução injetável 5 mg/mL



92	Imipramina	comprimido revestido 25 mg
93	Nortriptilina, cloridrato	cápsula 25 mg
94	Nortriptilina, cloridrato	cápsula 50 mg
95	Valproato de sódio ou ácido valpróico	cápsula ou comprimido 288 mg (equivalente a 250mg)
96	Valproato de sódio ou ácido valpróico	solução oral ou xarope 57,624 mg/mL (equivalente a 50mg)
Cardiovasculares		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
97	Ácido acetilsalicílico	comprimido 100 mg
98	Amiodarona, cloridrato	comprimido 200 mg
99	Anlodipino, besilato	comprimido 5 mg
100	Anlodipino, besilato	comprimido 10 mg
101	Atenolol	comprimido 50 mg
102	Captopril	comprimido 25 mg
103	Carvedilol	comprimido 3,125 mg
104	Carvedilol	comprimido 12,5 mg
105	Digoxina	comprimido 0,25 mg
106	Enalapril, maleato	comprimido 10 mg
107	Enalapril, maleato	comprimido 20 mg
108	Espironolactona	comprimido 25 mg
109	Furosemida	comprimido 40 mg
110	Hidralazina, cloridrato	comprimido 50 mg
111	Hidroclorotiazida	comprimido 25 mg
112	Isossorbida, mononitrato	comprimido 40 mg
113	Isossorbida, dinitrato	comprimido sublingual 5 mg
114	Losartana	comprimido 25 mg
115	Losartana potássica	comprimido 50 mg
116	Metildopa	comprimido 250 mg
117	Metoprolol, succinato	comprimido de liberação controlada 50 mg
118	Propranolol, cloridrato	comprimido 40 mg
119	Verapamil, cloridrato	comprimido 80 mg



Dermatológicos		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
120	Dexametasona	creme 0,1%
Hipolipemiantes		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
121	Sinvastatina	comprimido 10 mg
122	Sinvastatina	comprimido 40 mg
Imunossuppressores		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
123	Azatioprina	comprimido 50 mg
Oftalmológicos		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
124	Dexametasona	colírio 0,1%
125	Gentamicina, sulfato	colírio 5 mg/mL
126	Timolol, maleato	colírio 0,5%
Reidratação oral		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
127	Sais de reidratação oral	pó para solução oral
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
128	Alendronato de sódio	comprimido 10 mg
129	Alendronato de sódio	comprimido 70 mg
Repositores hormonais tireoidianos		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
130	Levotiroxina sódica	comprimido 25 µg
131	Levotiroxina sódica	comprimido 50 µg
132	Levotiroxina sódica	comprimido 100 µg
Soluções de irrigação		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
133	Cloreto de sódio	solução nasal 3%
134	Cloreto de sódio	solução nasal 0,9%
Suplementos minerais		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
135	Carbonato de cálcio comprimido 1250 mg	comprimido 1250 mg (equivalente a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	(equivalente a 500mg Ca++)	500mg Ca+)
<i>Toxoplasmose</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
136	Espiramicina	comprimido 500 mg
137	Folinato de cálcio	comprimido 15 mg
138	Pirimetamina	comprimido 25 mg
139	Sulfadiazina	comprimido 500 mg



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA O PROGRAMA FARMÁCIA DE
MINAS: Atenção Primária em Saúde – Aquisição Centralizada no Ministério da Saúde

Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
140	Acetato de medroxiprogesterona	solução injetável 150 mg/mL
141	Noretisterona, enantato + estradiol, valerato	solução injetável 50 mg+5 mg
142	Etinilestradiol + levonorgestrel	comprimido 0,03 mg+0,15 mg
143	Levonorgestrel	comprimido 1,50 mg Uso restrito para contracepção de emergência
144	Anéis medidores de diafragma	(caixa com conjunto de seis unidades, com diferentes medidas)
145	Noretisterona	comprimido 0,35 mg
146	Diafragma	
147	Dispositivo intrauterino (TCU 380A)	
148	Preservativo masculino (49 mm)	
149	Preservativo masculino (52 mm)	



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS: Atenção Primária em Saúde – Aquisição e Financiamento pelo Estado e Municípios

Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
150	Análogo Glargina	100 UI/mL solução injetável
151	Fitas com área reagente para verificação de glicemia capilar com qualquer química enzimática e método de leitura através de fotometria ou amperometria – faixa de medição de 20 e 600mg/dL. Com concessão de uso gratuito de glicosímetros necessários.	
152	Seringas para aplicação de insulina, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímetro plástico, agulha-metal siliconizado. 100UI suspensão injetável	
153	Lancetas – Agulha metálica com base de polímero plástico, desenvolvida para realizar a punção da polpa digital para obtenção de amostra de sangue com concessão de uso gratuito de lancetadores para verificação de glicemia capilar necessários.	



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DO COMPONENTE VERDE DA REDE
FARMÁCIA DE MINAS

Item	Nome Científico	Nome Popular	Parte Planta	Classe Terapêutica	Forma Farmacêutica	Marcador
154	Schinus terebenthifolius	Aroeira	Cascas	Antimicrobiano tópico; produto ginecológico	Gel	Taninos totais
155	Cynara scolymus L.	Alcachofra	Folhas	Antilipêmico	Infusão, tintura, cápsula	Cinarina ou derivados do ácido cafeoilquínico
156	Maytenus ilicifolia Mart. ex Reiss	Espinheira-santa	Folhas	Antiulceroso	Tintura, cápsula, xarope/edulito	Taninos totais
157	Mikania leavigata/glomerata	Guaco	Folhas	Broncodilatador	Xarope/edulito	Cumarinas
158	Mentha piperita L	Hortelã pimenta	Folhas	Expectorante	Xarope/edulito	Mentol e Mentona



ANEXO V DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

POPULAÇÃO DEFINIDA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) EM 2011, POR FORMA DE PACTUAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS PARA O PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

- 1) Municípios com **GESTÃO PARCIALMENTE DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO**

- 2) Municípios com **GESTÃO TOTALMENTE CENTRALIZADA NO ESTADO**



ADESAO DE MEDICAMENTOS PREGÃO Nº 041/2019/ PRC 142/2019

ATA DE ABERTURA

Aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e dezenove as treze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz, sito à Av. Laerton Paulinelli, 153-Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 2.730/2019 de 11 de Setembro de 2019, para Adesão a Ata de Registro de preço Estadual de medicamentos 153/2019- Pregão Eletronico 108/2019 cujo objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2019 PREGÃO ELETRONICO 108/2019, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE LUZ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.** Aberta a sessão, foi conferida a documentação e a CPL decidiu pela Adesão ao referido Pregão sendo o valor estimado adquirido pelo município R\$ 19.120,00 (dezenove mil, cento e vinte reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 11 de Novembro de 2019.

VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:

Higor Gótiij Vinhal

Diego Silva Abreu

Sandra Lázara Ferreira Costa

Luis Carlos Vieira Rodrigues

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADESAO DE MEDICAMENTOS PREGÃO Nº 041/2019/ PRC 142/2019 ATA
DE ABERTURA

**ADESAO DE MEDICAMENTOS PREGÃO Nº 041/2019/ PRC
142/2019**

ATA DE ABERTURA

Aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove as treze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz, sito à Av. Laerton Paulinelli, 153-Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 2.730/2019 de 11 de Setembro de 2019, para Adesão a Ata de Registro de preço Estadual de medicamentos 153/2019- Pregão Eletrônico 108/2019 cujo objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2019 PREGÃO ELETRONICO 108/2019, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE LUZ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.** Aberta a sessão, foi conferida a documentação e a CPL decidiu pela Adesão ao referido Pregão sendo o valor estimado adquirido pelo município R\$ 19.120,00 (dezanove mil, cento e vinte reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão.

Luz/MG, 11 de Novembro de 2019.

VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:

HIGOR GONTIJO VINHAL

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

DIEGO SILVA ABREU

LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:7FB578EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 25/11/2019. Edição 2638

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2019 PREGÃO ELETRONICO 108/2019, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE LUZ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

Processo Adm. nº: 142/2019 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO **Registro de Preço**
Fase de Julgamento: Menor Preço
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
496	05.02.2.042.3.3.90.32.00.00.00.00	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIO	3.3.90.32.99.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%			
497	05.02.2.042.3.3.90.32.00.00.00.00	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIO	3.3.90.32.99.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 151 - SLAFB			
498	05.02.2.042.3.3.90.32.00.00.00.00	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIO	3.3.90.32.99.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 155 - SUSEST			
Total previsto:				3,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	80000,000	UN	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 1,0 ML - AGULHA 8,0 X 0,30 MM (24231)	0,2390	19.120,00
Total Geral ----->				0,2390	19.120,00

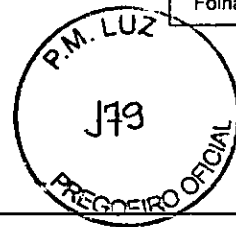
Luz, 11 de Novembro de 2019.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.:	142/2019	
B - Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO	Registro de Preço
C - Forma de Julgamento:	Menor Preço	
D - Forma Pgto./ Reajuste:		
E - Prazo Entrega/Exec.:		
F - Local de Entrega:	AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE	
Urgência:		
n - Vigência:		
I - Objeto da Licitação:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2019 PREGÃO ELETRONICO 108/2019, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE LUZ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.	
J - Observações:		
K - Convidados:		

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
496	05.02.2.042.3.3.90.32.00.00.00.00	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIOS - :	3.3.90.32.99.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%			
497	05.02.2.042.3.3.90.32.00.00.00.00	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIOS - :	3.3.90.32.99.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 151 - BLAFB			
498	05.02.2.042.3.3.90.32.00.00.00.00	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIOS - :	3.3.90.32.99.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 155 - SUSEST			
Total Previsto :				3,00

Luz, 11 de Novembro de 2019.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 142/2019
Data do Processo Adm.: 11/11/2019
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do Processo Adm.: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2019 PREGÃO ELETRONICO 108/2019, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE LUZ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em/...../.....

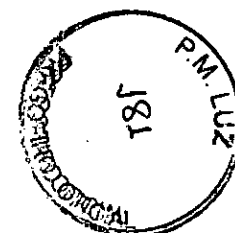

MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 142/2019			Licitação: 41/2019 - PE			Data da Homologação:			
Fornecedor: 8626 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA									
1	24231	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 1,0 ML- AGULHA 8,0 X 0,30		UN	80.000,000	0,0000	0,2390	19.120,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					80.000,000			19.120,00	

Luz, 21 de Novembro de 2019.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS. PROCESSO Nº 142/2019 PREGÃO Nº 041/2019

AMM

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS.**

PROCESSO Nº 142/2019

PREGÃO Nº 041/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO
PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS- SEPLAG

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUZ/MG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG TORNA PÚBLICO
SUA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO
OBJETO É ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
153/2019 PREGÃO ELETRONICO 108/2019, PARA
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL
DO MUNICIPIO DE LUZ/MG, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE
REFERENCIA. TIPO: MENOR PREÇO. CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE
REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS E
QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS
ANEXOS. SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA M. DE
LUZ-MG, SITUADA AV. LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO
MONSENHOR PARREIRAS- LUZ/MG. INF.: (37)3421-3030,
RAMAL:32, DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS.

LUZ/MG, 18.11.2019.

WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO

Pregocira

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:12873F6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/11/2019. Edição 2634

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº: 478, de 21 de Novembro de 2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Adesão a ata de registro de preços 153/2019 do pregão eletrônico 108/2019.

Objeto: Adesão a ata de registro de preços 153/2019 do pregão eletrônico 108/2019, para aquisição de insumos para a Farmácia Municipal de Luz/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica o processo licitatório de adesão a ata de registro de preços 153/2019 do pregão eletrônico 108/2019, para aquisição de insumos para a Farmácia Municipal de Luz/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, verificou-se tratar de adesão a ata de registro de preços 153/2019 do pregão 108/2019, na modalidade menor preço. Observa-se que a Comissão Permanente de Licitação adotou alguns critérios do procedimento até a presente fase.

Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório com a Autorização para Abertura do Processo Licitatório, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, qual seja, Decreto 2.730/2019 de 11 de Setembro de 2019.

Juntou cópia do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 153/2019, Planejamento SIRP nº. 153/2019, Fornecimento de Bens, Tipo Menor Preço, Processo SEI nº. 1320.01.0049262/2019-91, referente a Compra Estadual de Medicamentos.

Juntou cópia do Edital do Pregão/Ata de Registro de Preços referente a COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS II, Descrição da Farmacêutica Municipal, Programação/Planejamento Anual, Autorização de Processo do Secretário Municipal de Administração, Certidão negativas, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Ratificação da Ata





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Assembleia Geral Extraordinária, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidões Negativas, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Extratos de Publicação no Diário Oficial da União, Ata de Registro de Preços, Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 108/2019, Nota Técnica SAF/SES Nº 08/2016, Decreto Municipal nº 2.268/2017¹ de 29 de Março de 2017, Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.416, de 17 de Novembro de 2016, Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.486, de 17 de Maio de 2019, Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.164, de 19 de Agosto de 2015, Autorização de Execução de Compra Secretaria de Estado de Saúde de Minas e Superintendência de Assistência Farmacêutica.

Feita a adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 153/2019, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações, avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para efetuar a compra de procedimento licitatório com fundamento no artigo 15 da Lei 8.666/93.

Ao final, lavrou a Ata de Abertura de Adesão ao Pregão nº 108/2019, PRC 142/2019, em que justifica a adesão ao referido pregão, nos termos do *caput* do artigo 15, da Lei 8.666/93.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, efetuou a adesão a ata de registro de preços para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93 além de praticar todos os atos necessários exigidos no artigo 15, e seguintes da referida Lei.

Foi registrado no bojo dos autos do processo todas as ocorrências. Feita a juntada da documentação a respeito da regularidade fiscal e trabalhista nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações, lavrou-se a Ata de Abertura de Adesão ao Pregão.

Do ora exposto, infere-se que, diante do Processo Licitatório, a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante Adesão da Ata de Preços, *sem* vejamos:





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

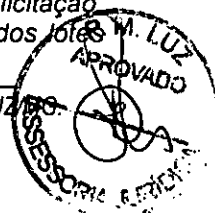
- I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Para Hely Lopes Meirelles, registro de preços é *“o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido”*.

De acordo com Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma:

“O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados todos os princípios da administração pública”





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

mínimos e outras condições previstas no edital”.

O § 3º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/1993 é autoaplicável, assim, os estados e municípios podem realizar licitação por meio de registro de preços mesmo sem as respectivas regulamentações por decretos.

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Segunda Turma, São Paulo, proferiu decisão no MS nº 15.647, transcrito abaixo, no sentido da auto aplicabilidade do referido art. 15 e das limitações possíveis em face do § 3º, art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Decisão no MS nº 15.647 Administrativo - Licitação - Sistema de Registro de Preço: Artigo 15, Lei 8.666/1993 - Limitações. 1. O regime de licitações por registro de preços foi ampliado pelos Decretos Regulamentadores nºs 3.931/2001 e 4.342/2002, sendo extensivo não só a compras, mas a serviços e obras. 2. **Embora autoaplicável, o art. 15 da Lei 8.666/93 pode sofrer limitações por regulamento estadual ou municipal, como previsto no § 3º.** 3. Sociedade de economia mista que, na ausência de norma própria, submete-se aos limites municipais, se não contrariarem eles a Lei de Licitações. 4. Legalidade do Decreto nº 17.914/93, do Município de São Paulo, que afastou a incidência do registro de preço para a execução de obras. 5. Recurso ordinário improvido.

O artigo 15 da Lei n. 8.666/93 exalta a utilização do sistema de registro de preços sempre que possível, e tal mandamento, somado ao princípio da eficiência, prevalece frente à suposta omissão de regulamentação da matéria pelo ente político interessado em realizar adesão.

Destaca-se, que o legislador ordinário, no art. 15, II, da Lei n. 8.666/931, estabeleceu, como diretriz para as compras públicas, a adoção, sempre que possível, do sistema de registro de preços. Cabe frisar o caráter geral da norma, que vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal.

O objetivo principal da IRP é que os órgãos e entidades informem, previamente, as quantidades individuais a serem contratadas, estimulando-os a participar da fase de planejamento da compra compartilhada, potencializando maior economia face ao aumento da escala.

Dessa forma, é possível tornar os potenciais futuros “órgãos caronas” (órgãos ou entidades não participantes que, atendidos os requisitos, fazem adesão à ARP posteriormente) em participantes dos procedimentos iniciais do processo licitatório para SRP, reduzindo-se, portanto, o número de adesões às atas de registro de preço por





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

órgãos que não participaram da licitação.

Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 2692-39/2012, Plenário, dispõe que *"a IRP - Intenção de Registro de Preços, ao substituir o número de "caronas" por órgãos participantes, apresenta-se como uma forma de melhorar a economia de escala para Administração, ao aumentar os quantitativos mínimos a serem adquiridos, conforme consignou o próprio recorrente"*.

Assim, a funcionalidade de Intenção de Registro de Preços tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar pregão ou concorrência para registro de preços, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Ressalte-se, que no caso em tela o levantamento da demanda dos municípios foi realizado pela SES e a participação dos municípios foi estabelecida pela adesão ao Programa de Assistência Farmacêutica da SES e, por participarem de tal, ficam contemplados na Ata de Registro de Preços disponibilizada pelo Estado.

É importante ainda relatar que todos os licitantes foram previamente informados quanto a participação de tais municípios na Ata de Registro de Preços, e que a obrigação a ser contratada pelo Estado seria em benefício destes, conforme consta no edital a relação de municípios participantes estando Luz/MG entre estes.

Assim, o tema foi apresentado e discutido em audiência pública previamente realizada antes do processo licitatório, e a relação dos municípios inclusive conta do edital convocatório para a Compra Estadual.

Deste modo, todos aqueles municípios TCM, por serem participantes do programa estadual de assistência farmacêutica, são participantes da Ata de Registro de Preços disponibilizada pelo Estado.

Portanto, sequer talvez precisasse de fazer adesão ou carona, visto que a demanda do Município de Luz e de vários outros foram inseridas ao quantitativo licitado e tais são participantes da Ata.

É importante esclarecer ainda que, inseridos no programa estadual, cada






PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

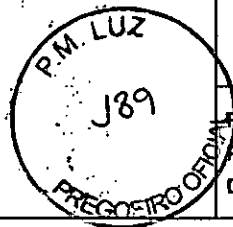
município recebe uma Autorização de Execução de Compra - AEC, contendo a cota que lhe é repassada - quantitativo esse que é deduzido do saldo geral registrado na Ata - o período de vigência em que está autorizado a executá-lo, condições e fornecedores para o respectivo quantitativo de medicamentos recebido.

Em razão das alegações expostas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no artigo 15, da Lei 8.666/93.

Por essas razões, o PRC de Adesão Pregão Eletrônico 105/2019 que tem como objeto a Adesão a ata de registro de preços 153/2019 do pregão eletrônico 108/2019, para aquisição de insumos para a Farmácia Municipal de Luz/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo, esta apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexistirão quaisquer vícios que possam maculá-lo, tendo em vista a grande vantagem demonstrada e obtida através da referida adesão.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ailton Duarte, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 142/2019
- b) Licitação Nr.: 41/2019-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 21/11/2019
- e) Data da Adjudicação: 21/11/2019 - Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2019 PREGÃO ELETRONICO 108/2019, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE LUZ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desccto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 008626 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1	0,0000	19.120,00
	1		19.120,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.042.3.3.90.32.00.00.00.00 (496) Saldo: 14.789,90

Luz, 21 de Novembro de 2019.



Prefeito Municipal - AILTON DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PRC-142-19

CNPJ: 18.301.036/0001-70	PREGÃO ELETRÔNICO	
	Nr.: 41/2019 - PE	
Av. Laerton Paulinelli, 153	Processo Administrativo:	142/2019
	Processo de Licitação:	142/2019
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG	Data do Processo:	11/11/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ailton Duarte, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	142/2019		
b) Licitação Nr.:	41/2019-PE		
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
d) Data Homologação:	21/11/2019		
e) Data da Adjudicação:	21/11/2019	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2019 PREGÃO ELETRÔNICO 108/2019, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.		

(em Reais R\$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	de Média (%)	Descto	Total dos Itens
- 008626 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1		0,0000	19.120,00
	1			19.120,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.042.3.3.90.32.00.00.00.00 (496) Saldo: 14.789,90

Luz, 21 de Novembro de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:94048567

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 25/11/2019. Edição 2638

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ****Requisição para empenhamento da despesa**

Páginas: 1/1

Data Emissão: 25/11/2019

Autoriz. Fornecimento: 6144/2019

Adjudicação: 2

Empenho A.F. Global:

Empenho: 6514

CENTRO DE CUSTO: -

EMPENHO ORDINÁRIO

VALOR DA AF: 5.497,00

VALOR A EMPENHAR: 5.497,00

Ficha: 496/2019

Funcional: 05. 02. 10. 303. 0025

Proj./Ativ.: 2. 42 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARI

Elemento: 339032/02 - Insumos e Serviços para Saúde

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 8626 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 18.269.125/0001-87

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 3269 - CASTELO

CIDADE: Belo Horizonte - MG

CEP: 31330-430

TELEFONE: 3125360333

PROC. DE COMPRA: 142/2019

Registro de Preço

LICITAÇÃO: 41/2019

CONTRATO:

Vcto. Contrato:

HOMOLOGAÇÃO: 21/11/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

INCISO:

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE INSUMOS-SERINGAS DE INSULINA 1,0ML/ AGULHAS 8,0X0,30MM PARA DIST. AOS USUÁRIOS DA FARMÁCIA MUNICIPAL - FARMÁCIA DE MINAS, CONF. PART. NO PROG. FARM. TODOS E COMPRA ESTAD. DE MED. DO CBAF - PRC 142/2019 CONF. ATA 153/2019, PREGÃO 41/2019.

Observação:

AQUISIÇÃO DE INSUMOS-SERINGAS DE INSULINA 1,0ML/ AGULHAS 8,0X0,30MM PARA DIST. AOS USUÁRIOS DA FARMÁCIA MUNICIPAL - FARMÁCIA DE MINAS, CONF. PART. NO PROG. FARM. TODOS E COMPRA ESTAD. DE MED. DO CBAF - PRC 142/2019 CONF. ATA 153/2019, PREGÃO 41/2019.

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 1,0 ML- AGULHA 8,0 X 0,30	UN	24231	23000,000	0,23900	5497,00
Total:					5.497,00


Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 6144/2019

Processo Administrativo: 142/2019
Processo Nr.: 142/2019
Data do Processo: 11/11/2019
Data da Homologação: 23/11/2019
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 21/11/2019

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 41/2019 - PE

(Empenho Ordinário nr.: 6514)

Folha: 1/1

Fornecedor: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** Código: 8626 Telefone: 3125360333
Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 3269 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: Belo Horizonte - MG - CEP: 31330-430 Agência: 33928 - 33928
CNPJ: 18.269.125/0001-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 64637

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 2.042.3.3.90.32.00.00.00.00 (496) - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIOS - SUS Saldo: 14.789,90

Compl. Elemento: 3.3.90.32.02.00.00.00 - Insumos e Serviços para Saúde
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE - -
Objeto da Compra: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2019 PREGÃO ELETRONICO 108/2019, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE LUZ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.


Observações: AQUISIÇÃO DE INSUMOS-SERINGAS DE INSULINA 1,0ML/ AGULHAS 8,0X0,30MM PARA DIST. AOS USUÁRIOS DA FARMÁCIA MUNICIPAL - FARMÁCIA DE MINAS, CONF. PART. NO PROG. FARM. TODOS E COMPRA ESTAD. DE MED. DO CBAF - PRC 142/2019 CONF. ATA 153/2019, PREGÃO 41/2019.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	23.000,000	UN	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 1,0 ML - AGULHA 8,0 X 0,30 MM (24231)		0,239	5.497,00

	Total Geral:	5.497,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	5.497,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 25 de Novembro de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



BIOHOSP PRODUTOS
 AVENIDA SOCRATES MARIANI
 BITTENCOURT N.1080
 Bairro CINCO, CONTAGEM, MG
 Fone: (31) 3071-0667, CEP:32010010

DANFE
 Documento
 Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 200.656
 SÉRIE 1 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 3119 1218 2691 2500 0187 5500 1000 2006 5616 5560 8281
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DENTRO DO ESTADO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 0021631820079
 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
 131193514323477
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 07/12/2019 08:53:02
 CNPJ
 18.269.125/0001-87

NOME/RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 ENDEREÇO
RUA 16 DE MARCO Nº 172, SALA 2
 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO1
 MUNICÍPIO
LUZ
 FONE/FAX
+55 (37) 3421-3030
 UF
MG
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
346 18.301.036/0001-70
 DATA DA EMISSÃO
07-12-2019
 DATA DA ENTRADA/SAÍDA
07-12-2019
 HORA DE SAÍDA
08:52:59

30 DIAS PRAZO LICITAÇÃO | OUT=001 Venc=06/01/2020 Valor=5.497,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
 5.497,00
 VALOR DO ICMS
 989,46
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
 0,00
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
 0,00
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
 5.497,00
 VALOR DO FRETE
 0,00
 VALOR DO SEGURO
 0,00
 DESCONTO
 0,00
 DESONERAÇÃO
 0,00
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
 0,00
 VALOR DO IPI
 0,00
 VALOR TOTAL DA NOTA
 5.497,00

RAZÃO SOCIAL
REDE MINEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA
 ENDEREÇO
RUA JOSE DE ALENCAR ROGEDO N. 105 A
 MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE
 QUANTIDADE
11,00
 ESPÉCIE
SERINGA
 MARCA
3M
 NÚMERO
3943
 PESO BRUTO
113,0000 Kg
 PESO LÍQUIDO
121,9000 Kg

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. DESCONTO	V. DESC.	V. DESON.	V. UNIT LIQ.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	BC ICMS ST	V. ICMS ST	V. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
3943	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA 30G 8MM (0,3 x 8x40) IML ICX 100UN Lote: 04909007 D.Fab: 01/09/19 D.Val: 01/08/24 Ped: 180675 12000 U. S/P. SOL-MILLENNIUM	90183111	200	5102	UN	23.000,00	0,2390	0,00	0,00	0,00	0,2390	5.497,00	5.497,00	989,46	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados
 constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com
 o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE
 FORNECIMENTO Nº 61/4419
 Luz, 19 de dezembro de 2019
 Encargado de Selar Basil

PE. 45/19

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
 0,00
 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
 0,00
 VALOR DO ISSQN
 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 AF: 241-0045 EMPENHO: 6514 PREGAO 108/2019 9. CICLO LE: AV DOUTOR JOSAPHAT MACEDO 601 - CENTRO - LUZ MG/CEP: 35.595-000 | LOCAL ENTREGA: NPO UNICO: 428520 DADOS BANCARIOS: ITAU AG. 0587 C/C. 09446-7 / BRASIL AG. 3392-8 C/C 6463-7. DEPOSITO SOMENTE IDENTIFICADO COM O CNPJ DO CLIENTE | Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 (0,00%) Fonte IBPT Nr. do Empenho: 5514 Nota do Empenho: 241-0045 Contrato ATA DE REGISTRO DE PRECOS N. 1 Modalidade: PREGAO ELETRONICO Nr. do Modalidade: 108/2019 Nr. do Processo: 1320.01.0046762/2019-79 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: 1.06822-7 LICENÇA SANITARIA: 0817/18 AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: 1.06.837-0
 RESERVADO AO FISCO

193

COBRE

DADOS ADICIONAIS